Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.708 • NATAL, 13 DE JULHO DE 2024 • SÁBADO

Edição de hoje, com 51 páginas,
encerrada às 20:39 do dia 12/07/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 759, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação na carreira dos militares estaduais, altera a Lei Complementar Estadual nº 515, de 9 de junho de 2014, a Lei Estadual nº 4.533, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 515, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
IV - bravura;
V - ressarcimento de preterição;
VI - requerimento; e
VII - ex officio, por permanência máxima de efetivo serviço na graduação." (NR)
"Art. 3º
.....
§ 2º A precedência entre militares estaduais da ativa do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade na graduação e, em caso de empate, será definida nos termos da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976." (NR)

"CAPÍTULO II

.....

Seção VI
Promoção por Requerimento

Art. 9º-A A promoção a graduação de Subtenente PM/BM será concedida, excepcionalmente, por ato do Comandante-Geral da Corporação, ao 1º Sargento PM/BM que a requeira perante a Comissão de Promoção de Praças (CPP), cumpridas obrigatoriamente as seguintes exigências:
I - conte com, no mínimo, trinta e cinco anos de serviço e, destes, pelo menos trinta anos deverão ser de efetivo serviço, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado; e
II - satisfaça as condições de que trata o art. 18 desta Lei, excetuado o disposto no inciso I.
§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser protocolado até o vigésimo dia anterior à data de atendimento pelo requerente dos requisitos previstos nos incisos I e II do caput.
§ 2º O disposto no inciso I não será exigido das Praças que ingressaram nas Corporações militares estaduais antes de 1º de janeiro de 2015, as quais serão aplicadas as fórmulas constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021, para fins de obtenção, respectivamente, dos tempos de serviço e de efetivo serviço, exigíveis para a promoção por requerimento, observados, ainda, os demais requisitos legais aplicáveis à espécie.
§ 3º Os beneficiários da promoção prevista neste artigo permanecerão na condição de excedentes ao Quadro de Praças PM/BM, de acordo com a Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976." (NR)

"CAPÍTULO II

.....

Seção VII
Promoção ex officio

Art. 9º-B Para a promoção a que alude o art. 2º, inciso VII, desta Lei Complementar, o militar estadual deve, obrigatoriamente, atender ao critério de aprovação em curso específico para a habilitação a respectiva graduação, além de ter atingido o tempo máximo de permanência das seguintes graduações:
I - oito anos na graduação de Soldado, para a promoção à graduação de Cabo da PMRN e do CBMRN;
II - oito anos na graduação de Cabo, para a promoção à graduação de 3º Sargento da PMRN e do CBMRN; e
III - oito anos na graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento da PMRN e do CBMRN.
§ 1º Os interstícios elencados neste artigo não se aplicam às Praças que ingressaram nas Corporações militares estaduais antes de 1º de janeiro de 2015, as quais estão sujeitas aos interstícios de transição contidos nos incisos I ao V do art. 30 desta Lei Complementar.
§ 2º Ficam vedadas promoções ex officio para as graduações de 1º Sargento PM/BM e Subtenente PM/BM às Praças que ingressaram nas Corporações militares estaduais a partir de 1º de janeiro de 2015.
§ 3º O disposto na regra de transição do art. 30, parágrafo único, desta Lei Complementar aplica-se exclusivamente às Praças que ingressaram nas Corporações militares estaduais antes de 1º de janeiro de 2015.
§ 4º Os beneficiários da promoção prevista no caput permanecerão na condição de excedentes ao Quadro de Praças PM/BM, de acordo com o art. 82, § 1º, da Lei Estadual nº 4.630, de 1976." (NR)

"Art. 12.
.....
V - ter a Praça Militar Estadual completado, até a data da promoção, em cada graduação, o interstício mínimo de:
a) quatro anos na graduação de Soldado, para a promoção à graduação de Cabo da PMRN e do CBMRN;
b) cinco anos na graduação de Cabo, para a promoção à graduação de 3º Sargento da PMRN e do CBMRN;
c) cinco anos na graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento da PMRN e do CBMRN;
d) cinco anos na graduação de 2º Sargento, para a promoção à graduação de 1º Sargento da PMRN e do CBMRN; e
e) cinco anos na graduação de 1º Sargento, para a promoção à graduação de Subtenente da PMRN e do CBMRN;
VI - ser a Praça Militar Estadual considerada "apta" em inspeção de saúde, a qual tem a validade de doze meses." (NR)

"Art. 12-A. Os interstícios de que trata o art. 12, inciso V, desta Lei Complementar aplicam-se às Praças que ingressaram nas Corporações militares estaduais a partir de 1º de janeiro de 2015.
Parágrafo único. Às Praças que ingressaram nas Corporações militares estaduais antes de 1º de janeiro de 2015, aplicam-se os requisitos temporais de transição contidos no art. 30, incisos I a V, desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 12-B. O militar proveniente de uma das Corporações militares estaduais que, mediante concurso público, ingresse em uma outra Corporação militar estadual, não terá seu tempo de efetivo serviço prestado na anterior Corporação aproveitado para fins de promoção." (NR)

"Art. 12-C. O tempo passado na condição de aluno de curso de formação de praça ou de curso de formação de soldado não será computado para fins de contagem dos interstícios de que trata o art. 12, inciso V, inclusive quando se tratar de promoção ex officio prevista no art. 9º-B e no art. 30, parágrafo único, desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 15.
.....
V - gozo de licenças, sem relação de causa e efeito com as atividades funcionais do militar estadual, para tratamento da própria saúde, bem como para tratamento de saúde de pessoa da família, ininterruptos ou não, sendo abonado o tempo de até cento e oitenta dias, dentro de uma mesma graduação.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V, também será abonado o tempo das licenças para tratamento de saúde própria em decorrência de doenças tipo câncer, pneumonia, tuberculose ativa, cardiopatias graves, nefropatia grave, hepatopatia grave, neurológicas e demais doenças graves análogas." (NR)

"Art. 17.
.....
Parágrafo único. Cada vaga que venha a ser aberta em determinada graduação, decorrente do art. 16, inciso I, que efetivamente tenha sido resultante de promoção ordinária, pelos critérios de antiguidade ou merecimento, deverá repercutir nas graduações inferiores, para a mesma data de promoção, sendo esta sequência interrompida na graduação em que houver preenchimento por excedente." (NR)

"Art. 18.
I - existência de vagas no respectivo Quadro, salvo nas promoções previstas no art. 2º, incisos IV, V, VI e VII, e no art. 30, parágrafo único e incisos, desta Lei Complementar;
II - atender às condições previstas no art. 12 desta Lei Complementar, salvo nas promoções previstas no art. 2º, incisos IV, V, VI e VII, e no art. 30, parágrafo único e incisos, desta Lei Complementar;
.....
VII - ter concluído com aproveitamento:
a) para a promoção à graduação de Soldado ou Cabo PMRN e do CBMRN, o CFP;
b) para a promoção à graduação de 3º Sargento ou 2º Sargento PMRN e do CBMRN, o CFS; e

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 12/07/2024 20:36 Hora Legal Brasileira

c) para a promoção à graduação de 1º Sargento ou Subtenente PMRN e do CBMRN, o CAS.
.....” (NR)

“Art. 19. As promoções são efetuadas, anualmente, nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro para as Praças Militares Estaduais, devendo os QAs serem publicados em veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da respectiva Corporação, observando-se o calendário previsto em decreto regulamentador.
.....
§ 3º Serão computadas para cada data de promoção, as vagas decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento previstas para cada uma das datas estabelecidas no caput.” (NR)

“Art. 22.
.....
II - dois membros efetivos nomeados por ato do Comandante-Geral da PMRN, dentre os Oficiais, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período; e
III - dois membros suplentes nomeados por ato do Comandante-Geral da PMRN, dentre os Oficiais, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, para fins de substituição nas ausências ou impedimentos dos membros natos e efetivos referidos neste artigo.
Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos membros natos referidos no inciso I, o Oficial mais antigo da comissão deverá assumir a Presidência.” (NR)

“Art. 23.
I -
.....
b) Diretor de Proteção Social e Gestão de Pessoas do CBMRN, que atuará como Primeiro Secretário; e
.....
II - dois membros efetivos nomeados por ato do Comandante-Geral do CBMRN, dentre os Oficiais, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período; e
III - dois membros suplentes nomeados por ato do Comandante-Geral do CBMRN, dentre os Oficiais, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, para fins de substituição nas ausências ou impedimentos dos membros natos e efetivos referidos neste artigo.
Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos membros natos referidos no inciso I, deverá assumir a Presidência o Oficial mais antigo da comissão.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.
I -
1.

e) Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM);
.....

§ 1º O Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) é constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM).
.....
§ 5º O Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM) é constituído por Oficiais nomeados pelo Governador do Estado entre candidatos que dentre outros critérios tenham o curso de formação teológica regular de nível superior, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião, e que possuam o Estágio de Habilitação de Oficiais Capelães (EAOC).
§ 6º O Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM) é constituído por Oficiais oriundos da situação de Praça do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e do Quadro Praças de Saúde (QPS) que possuam os respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais (CHO).
§ 7º O Quadro de Oficiais Músicos (QOM) é constituído por Oficiais oriundos da situação de Praça do Quadro de Praças Músicos (QPM) que possuam os respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais (CHO).” (NR)

“Art. 40. O Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), o Quadro Praças de Saúde (QPS) e o Quadro de Praças Músicos (QPM) são constituídos por Praças com o respectivo Curso de Formação de Praças (CFP).” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
I -
a)
.....
3. Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM).
.....” (NR)

“Art. 15. O Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM) é constituído por Oficiais oriundos da situação de Praça que possuam os respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais (CHO).” (NR)

Art. 4º A Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....
§ 3º A promoção a que se refere o inciso VI será concedida ex officio ao Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte na data em que este atingir o tempo máximo de permanência, de acordo com as seguintes condições:

I - para os que se encontrarem em efetivo exercício nos Quadros de Oficiais, ou na condição de Aspirante a Oficial ou Aluno dos Cursos de Formação de Oficiais ou Curso de Habilitação de Oficiais, até a data de 31 de dezembro de 2024:
a) Segundo-Tenente: sete anos;
b) Primeiro-Tenente: sete anos;
c) Capitão: oito anos; e
d) Major: seis anos.
II - para os militares estaduais que ingressarem nos Quadros de Oficiais ou na condição de Aluno nos Cursos de Formação de Oficiais ou Curso de Habilitação de Oficiais, a partir 1º de janeiro de 2025:
a) Segundo-Tenente: oito anos;
b) Primeiro-Tenente: oito anos; e
c) Capitão: oito anos.” (NR)

“Art. 9º-
I - conte com, no mínimo, trinta e cinco anos de serviço e, destes, pelo menos trinta anos deverão ser de efetivo serviço, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado; e
.....” (NR)

Art. 5º A Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.
.....
§ 3º Excetua-se do disposto no caput a promoção ao Posto de Coronel PM/BM, requerida de acordo com a Lei Estadual nº 4.533, de 15 de dezembro de 1975, e a promoção a graduação de Subtenente PM/BM, requerida de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 515, de 9 de junho de 2014.” (NR)

“Art. 77.
§ 1º
.....
V - for convocado ou mobilizado pela União, nos termos da Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, ou da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, quando a permanência nessa situação for, presumivelmente, por tempo superior a seis meses;
.....
.....” (NR)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cmR$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

"Art. 82.
.....
VII - é promovido, por requerimento, ao posto de Coronel PM/BM, de acordo com a Lei Estadual nº 4.533, de 1975, ou a graduação de Subtenente PM/BM, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 515, de 2014." (NR)

"Art. 91.
.....
Parágrafo único.
.....
III - o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social porventura prestado pelo militar estadual anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na instituição militar é computável até o limite máximo de cinco anos." (NR)

"Art. 92.
I -
a) para todos os Oficiais não incluídos na alínea "b" e "c":
.....
XI - permanecer, durante noventa dias, no Posto de Coronel PM/BM para o qual tenha sido promovido por requerimento, de acordo com a Lei Estadual nº 4.533, de 1975, ou graduação de Subtenente PM/BM, para o qual tenha sido promovido por requerimento, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 515, de 2014.
....." (NR)

Art. 6º A Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.
Parágrafo único. Aos Oficiais Militares do Estado que não houverem preenchido, até 31 de dezembro de 2021, o requisito exigido pelo art. 9º-A, inciso I, da Lei Estadual nº 4.533, de 1975, vigente em 15 de dezembro de 2019, aplicar-se-ão as fórmulas constantes no art. 24, incisos I e II, desta Lei Complementar, para fins de obtenção, respectivamente, dos tempos de serviço e de efetivo serviço, exigíveis para a promoção por requerimento, observados, ainda, os demais requisitos legais aplicáveis à espécie." (NR)

Art. 7º O Quadro de Oficiais de Administração (QOA), do Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM).

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao Quadro de Oficiais de Administração (QOA) passam a compor o Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas.

Art. 8º O Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), do Quadro Geral de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM).

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo de bombeiros militares vinculados ao Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM) passam a compor o Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas.

Art. 9º Os Anexos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002, passam a vigorar com as alterações dadas pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10. As Tabelas I e V dos Anexos I e II, respectivamente, da Lei Complementar Estadual nº 683, de 27 de julho de 2021, passam a vigorar com as alterações dadas pelos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991;

II - da Lei Complementar Estadual nº 515, de 9 de junho de 2014:

os incisos I, II e III do § 2º do art. 3º; e

o parágrafo único do art. 12.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 230, DE 2002
QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QAOBM)

POSTO	QUANT.
CAPITÃO	05
1º TENENTE	09
2º TENENTE	16
TOTAL	30

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 230, DE 2002
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM)

GRADUAÇÃO	QUANT.
SUBTENENTE	18
1º SARGENTO	44
2º SARGENTO	64
3º SARGENTO	94
CABO	149
SOLDADO	500
TOTAL	869

ANEXO III
TABELA I DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 683, DE 2021
TABELA I - OFICIAIS PM

QUADRO	QUANT.	
QOPM	QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES	485
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE- MÉDICO	85
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - DENTISTA	31
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - FARMACÊUTICO	15
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - ENFERMEIRO	18
QCPM	QUADRO DE CAPELÃES POLICIAIS MILITARES	08
QOM	QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS	07
QAOPM	QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR	67
QOAS	QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO À SAÚDE	31
TOTAL	747	

ANEXO IV
TABELA V DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 683, DE 2021

TABELA V
QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR - QAOPM

GRADUAÇÃO	QUANT.
MAJOR	03
CAPITÃO	09
1º TENENTE	18
2º TENENTE	37
TOTAL	67

LEI COMPLEMENTAR Nº 760, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 733, de 19 de abril de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER QUE o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 733, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os subsídios das demais categorias da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte serão escalonados, em ordem decrescente, nos seguintes termos:
– a partir de 01 de agosto de 2024, com diferença de sete e meio por cento entre cada uma das categorias da carreira;
– a partir de 01 de junho de 2025, com diferença de cinco por cento entre cada uma das categorias da carreira." (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Cria cargos de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte e altera o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 510, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
III – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria.

Art. 2º O art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte é constituída por:
– 40 (quarenta) cargos de Defensor Público de Categoria Especial;
– 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
III – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
IV – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e
V – 17 (dezessete) cargos de Defensor Público Substituto." (NR)

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizado de forma gradativa, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em cumprimento às metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, nos termos do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI COMPLEMENTAR Nº 762, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.
.....
§ 1º São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira, observada a inscrição perante a Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público até quinze dias antes da eleição.

§ 1º-A As inscrições para a eleição de composição do Conselho Superior do Ministério Público observarão o seguinte:

I – na hipótese de o número de inscrições superar a quantidade de nove cargos de conselheiros titulares, realizar-se-á eleição, sendo os nove Procuradores de Justiça mais votados empossados como titulares e os demais inscritos, como suplentes, conforme o resultado da eleição;

II – na hipótese de o número de inscrições alcançar a quantidade exata de nove cargos de conselheiros titulares, poderá ser dispensada a eleição e os demais Procuradores de Justiça que não registraram suas candidaturas serão alçados a suplentes, definindo a ordem da suplência conforme a lista de antiguidade;

III – na hipótese de o número de inscrições não atingir a quantidade de nove cargos de conselheiros titulares, todos os Procuradores de Justiça concorrerão automaticamente." (NR)

"Art. 63. São atribuições do Promotor de Justiça, em matéria de defesa dos direitos da pessoa com deficiência:
I – promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria dos direitos da pessoa com deficiência;
II – expedir notificação e apurar denúncias de lesão aos direitos da pessoa com deficiência;
.....
....." (NR)

"Art. 67.
.....
IV –
.....
c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, às minorias étnicas e ao consumidor;
.....
.....
VI – exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem pessoas idosas, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas com deficiência;
....." (NR)

"Art. 82.
.....
IV – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, da Pessoa Idosa, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas" (NR)

"Art. 141-A. O Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador- Geral de Justiça Adjunto.
Parágrafo único. Nos casos de suspeição, impedimento, afastamento ou licença do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, o decano do Colégio de Procuradores de Justiça será o substituto automático." (NR)

"Art. 167. O membro do Ministério Público que a serviço, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede da Procuradoria ou Promotoria em que tenha exercício, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, cujos critérios e frações serão regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

– os incisos I e II do § 1º do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

– os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI COMPLEMENTAR Nº 763, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas do Anexo II – Remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão, Anexo IV – Quadro com Valores e Quantitativos das Funções Comissionadas e Anexo VII – Tabela de vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, todas da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, ficam reajustadas em 2% (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2024.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos servidores estabilizados ficam reajustados em 2% (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 2º O § 2º do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 715, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31
.....
§ 2º A IPCM não será devida quando o servidor estiver afastado das atribuições, exceto nos meses de férias e das licenças previstas em lei como remuneradas.
....." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar estadual nº 715, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A Os servidores terão direito a licença compensatória por exercício de plantão, regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça."

Art. 4º O reajuste concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI COMPLEMENTAR Nº 764, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, alterando a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, a representação das funções gratificadas, os vencimentos básicos dos cargos efetivos e dos demais cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com as Tabelas dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 1º O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO I
ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

POSIÇÃO	APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR	
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	2.945,94	3.286,94	5.175,63
	2	3.093,24	3.451,29	5.434,42
	3	3.247,90	3.623,85	5.706,14
	4	3.410,29	3.805,05	5.991,44

B	5	3.580,81	3.995,30	6.291,02
	6	3.759,85	4.195,06	6.605,57
	7	3.947,84	4.404,82	6.935,84
C	8	4.145,23	4.625,06	7.282,64
	9	4.352,49	4.856,31	7.646,77
	10	4.570,12	5.099,13	8.029,11
D	11	4.798,62	5.354,08	8.430,56
	12	5.038,55	5.621,79	8.852,09
	13	5.290,48	5.902,88	9.294,70
CLASSE ESPECIAL	5.819,53	6.493,17	10.224,16	

* Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II
ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
CC-1	4	2.717,09	10.868,34	13.585,43
CC-2	42	1.625,96	6.503,82	8.129,78
CC-3	49	1.393,67	5.574,67	6.968,33
CC-4	47	696,85	2.787,39	3.484,24
CC-5	12	348,42	1.393,66	1.742,08
FG-1	1	0,00	10.868,34	10.868,34
FG-2	11	0,00	6.503,82	6.503,82
FG-3	24	0,00	5.574,67	5.574,67
FG-4	6	0,00	2.871,24	2.871,24

LEI Nº 11.847, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a seleção e o ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar – QAOPM e no Quadro de Oficiais Músicos – QOM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, e no Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares – QAOBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção e o ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar – QAOPM e no Quadro de Oficiais Músicos – QOM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, previstos no art. 39, inciso I, item 1, alíneas "e" e "g", da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991, e no Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares – QAOBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, previsto no art. 11, inciso I, alínea "a", item 3, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002, são regidos nos termos desta Lei.

Art. 2º Os cargos e o quantitativo de efetivo de Oficiais por postos em cada Quadro serão definidos no Quadro Geral de Pessoal e na Distribuição por Quadros do Efetivo de Oficiais da PMRN e do CBMRN, constantes da Lei de Fixação de Efetivo de cada Corporação militar estadual.

Art. 3º O processo seletivo para acesso ao Curso far-se-á entre as Praças na graduação de Subtenente PM/BM, Primeiro-Sargento PM/BM e Segundo-Sargento PM/BM, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no seu Regulamento, na forma a seguir:

I - para o QAOPM: concorrem as Praças do Quadro de Praças Policiais-Militares – QPPM e do Quadro de Praças de Saúde – QPS da PMRN;

II - para o QAOBM: concorrem as Praças do Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM do CBMRN; e

III - para o QOM: concorrem somente as Praças do Quadro de Praças Músicos – QPM da PMRN.

Art. 4º Os Oficiais integrantes do QAOPM, QOM e do QAOBM destinam-se ao exercício de funções de caráter administrativo, operacional ou especializado, no âmbito de cada Corporação, que por sua natureza não sejam privativas de outro Quadro e que não possam ou não devam ser exercidas por civis habilitados.

Art. 5º Ressalvadas as disposições expressas nesta Lei, os Oficiais do QAOPM, QOM e do QAOBM têm os mesmos deveres, direitos, prerrogativas, subsídios e vantagens dos Oficiais de igual posto da PMRN ou do CBMRN.

Art. 6º Os Oficiais do QAOPM, QOM e do QAOBM poderão exercer funções específicas dos seus respectivos Quadros ou outras atribuídas em legislação peculiar, observada as limitações de assunção de função dispostas no regulamento de que trata o art. 22 desta Lei.

§ 1º Os Oficiais do QAOPM, QOM e do QAOBM somente concorrerão às substituições nas funções privativas de seus respectivos Quadros.

§ 2º Em decorrência da necessidade do serviço ou da falta de Oficiais do QAOPM, QOM ou do QAOBM, poderão ser designados para o exercício da função privativa desses Quadros, Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, no caso da PMRN, ou do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes – QOCBM, no caso do CBMRN.

Art. 7º É vedada aos Oficiais QAOPM, QOM e QAOBM, a transferência de um para outro Quadro, ou desses para qualquer outro Quadro da PMRN ou do CBMRN.

Art. 8º Fica permitida aos integrantes dos Quadros constantes desta Lei que possuírem o posto de Major, a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Auxiliar de Oficiais – CAAO, ou equivalente, feito na Corporação, em outra Corporação Militar Estadual ou no exterior.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E INGRESSO NOS QUADROS E NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPECIALISTAS

Art. 9º O ingresso no QAOPM, QOM e no QAOBM far-se-á mediante aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, comum a ambos os Quadros, cuja matrícula se dará após processo seletivo destinado a ocupação das vagas existentes.

Art. 10. Compete ao Comandante-Geral da Corporação militar estadual baixar as instruções normativas do processo seletivo para matrícula, funcionamento e condições de realização do Curso de sua instituição, bem como a fixação do número de matriculados, de acordo com o número de vagas existentes nesses Quadros, acrescidos de 20% (vinte por cento).

Art. 11. Caso a PMRN ou CBMRN não tenha condições de fazer funcionar o Curso de que trata o art. 9º desta Lei, poderá consultar a existência de vagas em cursos equivalentes em outras Corporações ou, ainda, realizá-lo mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação ou parcerias, nos termos das legislações e normas específicas.

Art. 12. O Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO ocorrerá de acordo com a existência de vagas nos respectivos Quadros, respeitadas a Lei de Fixação de Efetivo, a previsão orçamentário-financeira e a oportunidade e conveniência da respectiva Corporação Militar.

Art. 13. O processo seletivo comum para o QAOPM e o QOM, na PMRN, e o QAOBM, no CBMRN, obedecerá às seguintes etapas:

I - exame intelectual;

II - inspeção de saúde; e

III - teste de aptidão física.

Parágrafo único. As especificações de cada etapa do certame serão reguladas conforme edital

Art. 14. O currículo, a carga horária, a duração e as condições de funcionamento do CHO ficarão a cargo do órgão de ensino de cada Corporação militar.

Art. 15. O ingresso no Curso far-se-á mediante a convocação dos candidatos aprovados nas etapas constantes do art. 13 desta Lei, atendidos os seguintes requisitos:

I - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS;

II - ter, no mínimo, dezoito anos de efetivo serviço na PMRN/CBMRN e, destes, dois anos na graduação, quando se tratar de Segundo-Sargento PM;

III - estar classificado no mínimo no comportamento "ÓTIMO";

IV - ser considerado "apto" em inspeção de saúde;

V - ser considerado "apto" nos exames de aptidão física;

VI - não estar enquadrado nos seguintes casos:

a) licenciado para tratar de interesse particular;

b) condenado à pena de suspensão do cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo desta suspensão, ou afastado das funções por determinação judicial; ou

c) em cumprimento de pena.

Art. 16. Os concluintes do Curso com aproveitamento que se encontrarem nas condições da majoração estabelecida no art. 10 desta Lei, que não tenham sido promovidos por inexistência de vaga, somente ingressarão no QAOPM, QOM ou no QAOBM se permanecerem no serviço ativo e desde que atendidas às exigências mencionadas no art. 15, incisos III e VI, desta Lei, assegurado o direito à promoção na primeira vaga que ocorrer.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 17. A matrícula no CHO será efetuada após convocação, em conformidade com a classificação obtida no certame, e respeitado o limite de vagas fixadas pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação.

§ 1º A aprovação no exame de acesso e a não inclusão do candidato no CHO não lhe confere qualquer direito.

§ 2º Em caso de empate no processo seletivo intelectual, será considerado, para fins de desempate, o critério de antiguidade.

Art. 18. O Primeiro-Sargento PM/BM e o Segundo-Sargento PM/BM que concluir o Curso com aproveitamento continuará concorrendo às promoções subsequentes de sua escala hierárquica, enquanto não se verificar o seu ingresso em um dos Quadros para o qual concorreu.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES PARA OS QUADROS

Art. 19. As promoções iniciais e sucessivas do QAOPM, QOM ou do QAOBM obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte e seu respectivo Regulamento.

Art. 20. O acesso ao primeiro posto do QAOPM, QOM ou do QAOBM far-se-á pela promoção ao posto de Segundo-Tenente PM/BM do respectivo Quadro, logo após o término do Curso, dentro do limite de vagas previstas no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas do primeiro posto obedecerá rigorosamente à ordem de classificação intelectual obtida no Curso, independentemente de graduação, e dentro do número de vagas existentes.

Art. 21. Os concluintes do Curso que não forem promovidos ao primeiro posto imediatamente retornarão à condição anterior ao Curso na sua escala hierárquica e aguardarão a promoção nas respectivas datas fixadas no Regulamento de Promoção de Oficiais da PMRN/CBMRN para este fim, de acordo com a existência de vaga.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral das Corporações militares estaduais, regulamentará a presente Lei, discorrendo sobre as principais funções a serem exercidas pelos Oficiais integrantes de cada Quadro.

Art. 23. Fica revogada a Lei Estadual nº 5.142, de 13 de setembro de 1982.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

LEI Nº 11.848, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de graduação, pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, ou Residência Médica, em áreas de interesse dos órgãos da Assembleia Legislativa." (NR)

"Art. 6º
I – 30% (trinta por cento) aos detentores de título de Doutor ou aos ocupantes do cargo de Analista Legislativo – Medicina portadores de certificado de conclusão de Residência Médica com carga horária igual ou superior a 5.000 (cinco mil) horas;" (NR)

Art. 2º O Anexo I-A da Lei nº 10.289, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I-A – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CLASSE-PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS		
	TÉCNICO LEGISLATIVO	ANALISTA LEGISLATIVO	CONSULTOR LEGISLATIVO
A01	5.260,55	9.817,42	13.940,73
A02	5.655,10	10.553,75	14.986,31
A03	6.079,22	11.345,26	16.110,29
A04	6.535,17	12.195,41	17.318,58
B05	7.025,31	13.110,88	18.617,47
B06	7.552,20	14.094,20	20.013,78
B07	8.118,62	15.151,27	21.514,81
B08	8.727,52	16.287,60	23.128,42
C09	9.382,09	17.509,17	24.863,05
C10	10.085,74	18.822,36	26.727,78
C11	10.842,16	20.234,04	28.732,36
C12	11.655,33	21.746,12	30.887,29
D13	12.529,49	23.382,96	33.203,84
D14	13.469,21	25.136,69	35.694,13
D15	14.479,40	27.021,94	
D16	15.565,36	29.048,59	

"(NR)

Decretos

DECRETO Nº 33.780, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 8.321, de 13 de janeiro de 1982, que aprova o regulamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 23 da Lei Estadual nº 4.414, de 4 de novembro de 1974, e no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 736, de 29 de maio de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.321, de 13 de janeiro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
IV - planejamento e execução de projetos e programas relacionados com as atividades finalísticas da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
....." (NR)

"Art. 3º
.....
IX - consignações em folha de pagamento de pessoal, destinadas a companhias seguradoras e entidades de previdência privada.
Parágrafo único. A porcentagem a que se referem os incisos I, II, III e IX será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), fixados anualmente por ato conjunto da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN." (NR)
"Art. 4º Os recursos financeiros do FDES são depositados no Sistema da Conta Única do Governo do Estado e transferidos, a critério do FDES, para conta específica em banco oficial." (NR)

"Art. 8º A gestão administrativa e financeira do FDES é de competência da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter sistema organizado de contabilidade das suas operações.
....." (NR)

"Art. 8º-A O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES é administrado por um Conselho Diretor, composto dos seguintes membros:
I - Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão;
II - Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão;
II - Chefe da Unidade Setorial de Finanças e Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
§ 1º A Presidência do Conselho Diretor do FDES cabe ao Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão.
§ 2º O Conselho Diretor conta com um Secretário-Executivo, designado pelo seu Presidente, dentre os servidores efetivos do Estado com experiência na área orçamentário-financeira e sem direito a voto, o qual percebe uma contraprestação pecuniária mensal equivalente a até 100% (cem por cento) do vencimento ou salário básico do seu cargo ou emprego." (NR)

"Art. 8º-B Compete ao Conselho Diretor, além da administração do Fundo:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - formular as diretrizes básicas da política financeira do Fundo;
III - aprovar os respectivos projetos de atividades, o orçamento e a programação financeira;
IV - estabelecer os critérios técnicos para a concessão e a aplicação dos recursos disponíveis;
V - escolher o banco oficial para a abertura da conta do Fundo e controlar sua movimentação;
VI - examinar e aprovar convênios, parcerias e atos congêneres, destinados à obtenção de recursos." (NR)

"Art. 8º-C O Conselho Diretor funciona na Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, facultada, em casos especiais, a escolha de outro local.
§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.
§ 2º As reuniões são convocadas por escrito, com data e hora prefixados e pauta específica.
§ 3º Os membros do Conselho Diretor, salvo casos excepcionais, devem tomar conhecimento da pauta pelo menos 48h (quarenta e oito horas) antes da data fixada para a reunião.
§ 4º Podem comparecer às reuniões os assessores indicados por conselheiros e cuja participação se limita ao esclarecimento de matérias técnicas relativas aos assuntos em pauta." (NR)

"Art. 8º-D As deliberações do Conselho Diretor são tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
Parágrafo único. As deliberações de que trata o caput são formalizadas em resoluções." (NR)
"Art. 9º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN encaminhará para aprovação do Conselho Diretor:
....." (NR)

"Art. 21. Cabe ao Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN:
I - supervisionar e orientar as atividades do FDES, diretamente ou através da Unidade Setorial de Finanças e Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;
II - aprovar os respectivos projetos de atividades, o orçamento e a programação financeira;
III - estabelecer diretrizes para a definição dos objetivos e metas a serem financiados pelo Fundo;
IV - expedir normas complementares para as suas operações e administração do FDES." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E autorizar o afastamento de SIMONE GAMELEIRA CABRAL, Secretária de Executiva, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), para participar da abertura das Olimpíadas, em Paris/França, no período de 23 a 30 de julho de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000342/2024-71-SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar

pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual n°10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

*Apresentar Documentos originais e digitais em formato PDF:
- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. – Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF e e Comprovante de Situação Cadastral (com nomeatualizado e situação regular junto à Receita Federal) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
c) Qualificação cadastral na receita (eSocial) (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
d) Comprovante de residência;
e) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
f) Certidão de Reservista (sexo masculino);
g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
h) PIS ou PASEP;
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml)
l) Certidão Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml)
m) Certidão Negativa, Civel e Criminal da Justiça Federal (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/)
n) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).
o) Declaração de não impedimento ou vedado a exercer cargo público.
p) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

ANEXO II

01ª DIREC – NATAL
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN Telefones: (84) 3232-1426 / 7450 / 7452
05ª DIREC - CEARÁ MIRIM
Endereço: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 - CEP: 59570-000 - CEARA-MIRIM/RN Telefones: (84) 3274-5996

ANEXO III

01ª DIREC - NATAL				
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100193905	JOEL MAURICIO FIALHO	27º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100194970	SEVERINO HIGINO DA SILVA FILHO	14º	Convocado	DIREC
05ª DIREC - CEARÁ MIRIM Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100209895	CLEBESON DA SILVA NOBREGA	6º	Convocado	DIREC
20239100177712	LECIANE MARIA ALVES MARQUES	99º	Convocado - PCD	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALEX MICHEL FERNANDES DE ANDRADE do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Logística e Tecnologia da Informação (COLTIN), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DEBORA BARROS DE MEDEIROS do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Imprensa, da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VIVIANE PIMENTEL NOBRE do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALUÍSIO ALBERTO DANTAS FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Logística e Tecnologia da Informação (COLTIN), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista a decisão judicial nº 0821767-47.2017.8.20.5106 com a finalidade de execução dos serviços de saúde a serem prestados no HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA (MOSSORÓ/RN), HOSPITAL REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MOSSORÓ e HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA (MOSSORÓ), conforme Processo Administrativo nº 00610081.000741/2024-44-SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, os candidatos constantes no Anexo II, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2018-SEARH/SESAP, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Lyane Ramalho Cortez

ANEXO I

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI

Para criar o USUÁRIO EXTERNO do SEI, o CANDIDATO deve entrar no link (não usar o navegador Internet Explorer)
http://portalsei.rn.gov.br/
clicar na aba “Acesso ao SEI”, em “USUÁRIO EXTERNO” , na opção ‘’CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO” ou usando o link direto
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&aca o_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0
Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para
sei.sesap@gmail.com
informando NOME e CPF com o titulo “LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP” e ENVIAR DOCUMENTO COM FOTO para que seu usuário seja liberado.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o email: efetivossesa-prn@gmail.com, com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Qualificação cadastral na receita (eSocial): http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
d. Título de eleitor
e. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
f. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
g. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
h. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
i. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
j. Comprovante de residência;
k. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia “SERVIÇOS”, opção “CONCURSOS”:
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.

l. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de “Contrato de Trabalho” em branco e da página ANTERIOR a de “Anotações Gerais” ATÉ a primeira folha de “Anotações Gerais” em branco;
m. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
n. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
o. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
p. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / juntamedica.seadrn@gmail.com).
O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

Relação dos exames para os carros na área administrativa	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Relaçao dos exames para Médico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquimico, Biomédico, Fonoaudiologo, Enfermeiros, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Farmacia, Assistente social, Técnico em biodiagnóstico, Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho.	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.	
Relação dos exames para Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Ate 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Eletrocardiograma com parecer do cardiologista	Até 6 meses
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.	
Relaçao de exames para Nutricionista, Copeiras, Axiliar de cozinha e cozinheiro	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Ate 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Parazitológico de fezes e Coprocultura	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.	
Relação dos exames — Profissionais da área da saúde, Técnico em radiologia	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
TSH, T4 livre e T3	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.	

ANEXO II
NOMEAR

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Enfermeiro	100086560	PAULA TEREZA FONTES DE GOES VASCONCELOS	702
Enfermeiro	100176852	DEBORAH DORLANES BARRETO DE BARROS	703
Enfermeiro	100258964	JAPHIA RAYANNE DE MEDEIROS FERNANDES	704
Enfermeiro	100022979	FRANÇOIZE DE LIMA DUARTE FREITAS	705
Enfermeiro	100271901	ROBSON EDCARD DA ROCHA MELO	706
Enfermeiro	100111726	ANNY SUELEN DOS SANTOS ANDRADE	707
Enfermeiro	100262260	FERNANDA FEITOZA FERNANDES CHAVES	708
Enfermeiro	100143008	MARILIA SOUTO DE ARAUJO	709
Enfermeiro	100158129	ANDRÉA VALENTE BRAGA	710
Enfermeiro	100116795	ELTON DIEGO FRANÇA DE LIMA	711
Enfermeiro	100321623	SÂMARA DANIELLY DE MEDEIROS ALVES	712
Enfermeiro	100227376	SCARLET BIANCA SANTANA DOS SANTOS	713
Enfermeiro	100155987	GABRIELA GONÇALO DE OLIVEIRA SILVA	714
Enfermeiro	100371132	MYLLENA DA SILVA SANTOS	715
Enfermeiro	100069754	MARIA JUCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA FARIAS	716
Enfermeiro	100068146	JOSÉ CLAUDIO MIRANDA DE MACEDO	717
Enfermeiro	100167640	ROSILENE MENDONÇA DA SILVA	718
Enfermeiro	100348505	DANIELE FERREIRA PATRÍCIO CAVALCANTE	719
Enfermeiro	100262520	EUZELYLD UILNA DE MEDEIROS NUNES ROCHA	720
Enfermeiro	100251226	ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES	721
Enfermeiro	100191851	LAVOISIER DE FARIAS CORREIA	722
Enfermeiro	100011390	HYSLAIDE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	723
Enfermeiro	100357679	PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO	724
Enfermeiro	100269702	DESIRÉE FERREIRA DE OLIVEIRA	725
Enfermeiro	100130020	MARIA DE LOURDES PONTES NETA	726
Enfermeiro	100252567	CAMILA SAYONARA TAVARES GOMES	727
Enfermeiro	100161596	WENISLAYNE DE ARAÚJO MIRANDA	728
Enfermeiro	100159893	ROSILENE LUCIA DE AQUINO	729
Enfermeiro	100132413	NIVIA BITU SARAIVA	730
Enfermeiro	100148727	MARTA MARIA PINHEIRO	731
Enfermeiro	100171745	JOSÉ JALES DE AZEVEDO	732
Enfermeiro	100240020	CIJARA LEONICE DE FREITAS	733
Enfermeiro	100350690	JÉSSICA LARISSA DOS SANTOS COSTA	734
Enfermeiro	100082734	JULIANA BERNARDO DO NASCIMENTO	735
Enfermeiro	100077650	HILZA ISAUENE BRILHANTE DE MEDEIROS	736
Farmacêutico	100326897	CLEYBER RICARDO BARRETO FIGUEIREDO	136
Farmacêutico	100190995	EDUARDA MORAES DE OLIVEIRA	137
Farmacêutico	100252192	MARINA ROQUE DE MEDEIROS	138
Farmacêutico	100317553	NILDE NÓBREGA DE FARIAS	139
Farmacêutico	100275737	ANDERSON SOARES CARVALHO	140
Farmacêutico	100047238	FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA	141
Farmacêutico	100303374	GUIDO RODRIGUES FILHO	142
Farmacêutico	100269192	JANIELLY SANTOS DE LIRA	143
Farmacêutico	100273823	EWERTON HANDERSON FIGUEIREDO DE MEDEIROS	144
Farmacêutico	100274960	MARCO RODRIGO FEITOSA COSTA	145
Farmacêutico	100105572	FERNANDA MONTEIRO CARVALHO DIAS DA COSTA	146
Farmacêutico	100201792	ANNE LOUISE DA SILVA SALES DUARTE	147
Farmacêutico	100253725	ANA PAULA LYRA DA ROCHA BERNARDO	148
Farmacêutico	100275869	PENELOPE DE LIMA BEZERRA AQUINO	149
Farmacêutico	100189490	WILDYMA ALVES DA SILVA LUZ	150
Farmacêutico	100139078	PRISCILA FLÁVIA DOS SANTOS	151
Farmacêutico	100142583	JOÃO MARCELO TELES DE VASCONCELOS	152
Farmacêutico	100245943	ERIC HENDIERY DANTAS DO NASCIMENTO	153
Farmacêutico	100090265	HIGOR JOSÉ PINHEIRO LOPES	154
Farmacêutico	100274994	YTALLO SAMUEL OLIVEIRA BARROS	155
Farmacêutico	100348882	JONAS GABRIEL DE OLIVEIRA PINHEIRO	156
Farmacêutico	100197663	RODRIGO PIMENTA CARLOS DE SALES	157
Farmacêutico	100218962	DALIANE SAMYLLA PINHEIRO DE LIMA	158
Farmacêutico	100109535	DANIELA AGUEDA PEREIRA DE ARAUJO	159
Farmacêutico	100121470	EVA MAIANE CANUTO GURGEL	160
Farmacêutico	100049893	CARLOS RAFAEL BATISTA DE MELO	161
Farmacêutico	100331602	DANIELLE LIMA BEZERRA DE MENEZES	162
Farmacêutico	100300472	ISAAC SANDOVAL SILVA DA SILVEIRA	163
Farmacêutico	100366503	PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	164
Farmacêutico	100281010	PRISCILLA ADVINCULA BORTONE ANDRIOLA	165
Fisioterapeuta	100015450	BRENDA DE ANDRADE RODRIGUES	87
Fisioterapeuta	100303501	CLÉA EMANUELA BARRETO DE MEDEIROS	88
Fisioterapeuta	100056210	BRUNNA ISABELLITA DE SÁ FERREIRA RODRIGUES CAMILO	89
Fisioterapeuta	100245714	PATRICIA REGINA SILVA DOS SANTOS	90
Nutricionista	100212069	IRLANA DE MACEDO WANDERLEY	139
Nutricionista	100234518	ANDRESSA ANNE DE ALMEIDA	140
TAS / Administrador	100205275	ANNA KALINE MOTA MORAES MAIA DE SOUZA	95
Técnico em Radiologia	100259090	ABILENE LOPES PEREIRA	35
Técnico em Radiologia	100349277	MANOEL DINIZ DE ALMEIDA	36
Técnico em Radiologia	100015298	JONATHAN LEANDRO SILVA	37
Técnico em Radiologia	100317022	DIEGO DE LIMA FREIRE	38
Técnico em Radiologia	100362796	SIDINEI LIRA DE ANDRADE	39
Técnico em Radiologia	100087256	SIMONE MARIA ARAÚJO	40
Técnico em Radiologia	100320392	SUZIANE DA SILVA SIQUEIRA	41
Técnico em Radiologia	100217796	LUIS DANTAS TAVARES JUNIOR	42
Técnico em Radiologia	100312128	ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS	43
Técnico em Radiologia	100256520	HENRIQUE SOARES DE AZEVEDO	44
Técnico em Radiologia	100017061	GABRIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	45
Técnico em Radiologia	100001394	ALVARO DE MELO PAIXÃO	46

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000531/2024-56 -SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, os candidatos constantes no Anexo II, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2018-SEARH/SESAP, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Lyane Ramalho Cortez

ANEXO I

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI

Para criar o USUÁRIO EXTERNO do SEI, o CANDIDATO deve entrar no link (não usar o navegador Internet Explorer)

http://portalsei.rn.gov.br/
clicar na aba “Acesso ao SEI”, em “USUÁRIO EXTERNO” , na opção ‘’CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO” ou usando o link direto

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&aca o_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para
sei.sesap@gmail.com
informando NOME e CPF com o titulo “LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP” e ENVIAR DOCUMENTO COM FOTO para que seu usuário seja liberado.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o email: efetivossesa-prn@gmail.com, com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Qualificação cadastral na receita (eSocial): http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
d. Título de eleitor
e. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
f. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
g. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
h. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
i. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
j. Comprovante de residência;
k. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
l. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de "Contrato de Trabalho" em branco e da página ANTERIOR a de "Anotações Gerais" ATÉ a primeira folha de "Anotações Gerais" em branco;
m. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
n. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
o. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
p. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / juntamedica.seadrn@gmail.com).

O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

Relação dos exames para os carros na área administrativa	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Relaçao dos exames para Médico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquimico, Biomédico, Fonoaudiologo, Enfermeiros, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Farmacia, Assistente social, Técnico em biodiagnóstico, Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho.	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.
Relaçao de exames para Nutricionista, Copeiras, Axiliar de cozinha e cozinheiro	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Ate 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Parazitológico de fezes e Coprocultura	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.	

ANEXO II
NOMEAR

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico de Biodiagnóstico	100004083	SANDEILMA ALMEIDA DA SILVA	36
Assistente Social	100169376	ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	149
Assistente Social	100325319	DANIELLE LORRAINE ELIAS DE ARAÚJO BARRETO FIGUEIREDO	150
Enfermeiro	100190200	THATIANE MONICK DE SOUZA COSTA	695
Enfermeiro	100027458	FÁBIO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA	696
Enfermeiro	100115519	KÍVIA LAYSE DA SILVA FREITAS	697
Enfermeiro	100070051	LUYLLA ASTERIA MAIA DELMIRO	698
Enfermeiro	100007791	PETRÚCIO DE OLIVEIRA LIMA	699
Enfermeiro	100176380	ZORAIDE CRISTINA DE AZEVEDO	700
Enfermeiro	100298656	VÂNIA MARÇAL DOS SANTOS	701
Farmacêutico	100139434	JOÃO ARNÓBIO DO NASCIMENTO RAMALHO	133
Farmacêutico	100215750	SAMARA MORAIS DE OLIVEIRA	134
Farmacêutico	100283039	MARCELLE MARIE CALDAS CRUZ LOPES	135
Nutricionista	100174655	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS	137
Nutricionista	100097936	ROBERTA LIDIANE DOS SANTOS BEZERRA	138
TAS / Contador	100338348	OTHON BEZERRA DE ASSUNÇÃO JÚNIOR	75
TAS / Contador	100009344	DAVID OLIVEIRA DE ARAÚJO	76
TAS / Contador	100313221	IEDA LIMA E SILVA DE AZEVEDO	77
TAS / Contador	100250360	MAYARA KRISTINE DA SILVEIRA ROCHA BARBOSA VELOSO BORGES	78
TAS / Contador	100106595	MAYRA MOURA DE LEMOS	79
TAS / Contador	100068936	LIDIANE DA SILVA SOUSA	80

VACÂNCIAS

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	OBSERVAÇÕES
2021.4.03693	GERALDO ALVES MOREIRA	76.359-4/1	TECNICO ESP. "D" - AUX. DE LAB.	Aposentadoria DOE 15.290 de 22/10/2022
03810033.004436/2022-31	DELMA DIAS DE MORAIS BATISTA	151.880-1/2	ASSISTENTE SOCIAL	Aposentadoria DOE 15.389 de 18/03/2023
00611356.000068/2024-38	LÉA MARIA TEIXEIRA AMORIM	247.709-2/1	ASSISTENTE SOCIAL	Exoneração DOE 15.659, de 03/05/2024
NÃO HÁ	HIRLIA PAIVA DE ANDRADE SOUZA	2153149/1	ENFERMEIRO	Falecimento em 22/12/2023
03810033.003080/2023-07	MARIA DE LOURDES COELHO DA SILVA	96.130-2/1	ENFERMEIRO	Aposentadoria DOE 15.595, de 27/01/2024
00610158.000011/2024-11	CLARA RAPHAELLY NOGUEIRA BATISTA	205.800-6/4	ENFERMEIRO	Exoneração DOE 15.605, de 10/02/2024
03810033.002875/2023-90	MARIA DO SOCORRO BENTO MARTINS	150.527-0/1	ENFERMEIRO	Aposentadoria DOE 15.605, de 10/02/2024
03810033.003026/2022-72	VERA LÚCIA OLIVEIRA DUARTE	150.770-2/1	ENFERMEIRO	Aposentadoria DOE 15.608, de 17/02/2024
03810033.003279/2023-27	MICHELLE KAREN GERMOGLIO MACEDO PADILHA	96.613-4/1	ENFERMEIRO	Aposentadoria DOE 15.613, de 24/02/2024
00611414.000016/2024-20	ADILLA PALHILMA BERNARDO DE MACEDO COSTA	205.969-0/2	ENFERMEIRO	Exoneração DOE 15.637, de 02/04/2024
03810033.000958/2023-44	RITA MEDEIROS DE ARAUJO	96.214-7/1	FARM. BIOQUIMICO	Aposentadoria DOE 15.539, de 02/11/2023
00610258.000568/2023-34	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA	204.794-2/1	FARM. BIOQUIMICO	Exoneração DOE 15.597, de 31/01/2024
03810033.001780/2023-59	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA	3.095-3/1	FARM. BIOQUIMICO	Aposentadoria DOE 15.646, de 13/04/2024
03810033.001200/2023-23	LUZICINIA DA COSTA SANTOS COELHO DA SILVA	98.832-4/1	NUTRICIONISTA	Aposentadoria DOE 15.641, de 06/04/2024
2021.3.01763	TANIA MARIA DA SILVA	152.387-2/1	NUTRICIONISTA	Aposentadoria DOE 15.651, de 20/04/2024
00210111.000110/2023-61	PEDRO HENRIQUE CUNHA DE CARVALHO	227.984-3	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.481, de 05/08/2023
00611225.000008/2023-20	JOARLLA DE MEDEIROS MACEDO SILVA	243.045-2/1,	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.491, de 19/08/2023
03810033.003964/2022-72	VANDIA MARIA MARINHO	56.379-0/1	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.491, de 19/08/2023
00610003.003223/2023-24	GUILHERME CÍCERO PINHEIRO DE ARAÚJO	241.264-0/1	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.536, de 28/10/2023
00610928.000037/2023-10	RICHILA SHARON DINIZ DE AQUINO	228.486-3/3	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.537, de 31/10/2023
00610081.001413/2022-01	CARINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA	insc. 100340954	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.548, de 18/11/2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000342/2024-71-SEI,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, publicada no Diário Oficial do Estado nº15.677, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2023 - SEARH/SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15491, de 19 de agosto de 2023, homologado através de publicação no Diário Oficial do Estado nº 15.524, de 10 de outubro de 2023, para os cargos de provimento Temporário de Professor e Especialista em Educação, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e da Cultura, nos termos do § 4° do art. 16, da Lei Complementar n° 322/2006, de 11 de janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO ÚNICO

01ª DIREC - NATAL				
Professor na Área de Informática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200187197	FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO	8º	Convocado	DIREC
20239200228709	WANNYEMBERG KLAYBIN DA SILVA DANTAS	10	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000342/2024-71-SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário(PROFESSOR - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL) , da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual n°10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

*Apresentar Documentos originais e digitais em formato PDF:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. –

Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF e e Comprovante de Situação Cadastral (com nomeatualizado e situação regular junto à Receita Federal) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
c) Qualificação cadastral na receita (eSocial) (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
d) Comprovante de residência;
e) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
f) Certidão de Reservista (sexo masculino);
g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
h) PIS ou PASEP;
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml)
l) Certidão Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml)
m) Certidão Negativa, Civel e Criminal da Justiça Federal (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/)
n) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).
o) Declaração de não impedimento ou vedado a exercer cargo público.
p) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

ANEXO II

01ª DIREC – NATAL
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN Telefones: (84) 3232-1426 / 7450 / 7452
02ª DIREC – PARNAMIRIM
Endereço: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 □ SANTOS REIS - CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN Telefones: (84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418
03ª DIREC - NOVA CRUZ
Endereço: RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO - CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN Telefones: (84) 3281-5904
07ª DIREC - SANTA CRUZ
Endereço: RUA MIN. MARIO ANDREAZZA, 35 - CONJ. AUGUSTO FERNANDES PEREIRA - CEP: 59200-000 - SANTA CRUZ/RN Telefones: (84) 3291-6918 / E-mail: setima.dired@gmail.com
08ª DIREC – ANGICOS
Endereço: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGICOS/RN Telefones: (84) 3531-3916
09ª DIREC - CURRAIS NOVOS
Endereço: RUA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 □ CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN Telefones: (84) 3405-3330
10ª DIREC – CAICÓ
Endereço: RUA MONS. SEVERIANO, 150 □ PENEDO - CEP: 59300-000 - CAICO/RN Telefones: (84) 3421-6046 / 6061
11ª DIREC – ASSU
Endereço: Rua Dr. Luiz Carlos, 222 - Dom Elizeu, Assú RN - CEP: 59650-000 - ACU/RN Telefones: (84) 3331-2724
12ª DIREC – MOSSORÓ
Endereço: Ferreira Itajubá, 296 - CEP: 59611-030 - MOSSORO/RN Telefones: (84) 3315-5668
13ª DIREC – APODI
Endereço: RUA MANOEL NOGUEIRA, 550 - CENTRO - CEP: 59700-000 - APODI/RN Telefones: (84) 3333-2181 / 2274
15ª DIREC - PAU DOS FERROS
Endereço: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN Telefones: (84) 3351-2125

ANEXO III

01ª DIREC - NATAL				
Professor na Área de Administração 01				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200193089	SIMONE DA SILVA GENESIO	12º	Convocado	DIREC
Professor na Área de Meio ambiente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200174460	Rayane Dias da Silva	10º	Convocado	DIREC
02ª DIREC - PARNAMIRIM				
Professor na Área de Administração 01				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200231624	LUAN SILVA DA COSTA	11º	Convocado	DIREC
Professor na Área de de Segurança do trabalho				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200162947	Rhudson Maxsuel Barros de Oliveira	11º	Convocado	DIREC
Professor na Área de Redes de computadores				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200174499	Paulo Eugênio da Costa Filho	3º	Convocado	DIREC
03ª DIREC - NOVA CRUZ				
Professor na Área de Manutenção e suporte em informática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200168619	Fabiano Willcker da Costa Teixeira Azevedo	4º	Convocado	DIREC
07ª DIREC – SANTA CRUZ				
Professor na Área de Guia de Turismo				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200143141	Aline Mayara Marinho Xavier da Silva	7º	Convocado	DIREC
08ª DIREC - ANGICOS				
Professor na Área de de Segurança do trabalho				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200227518	MANOEL JOBSON COSTA DA SILVA	4º	Convocado	DIREC
09ª DIREC - CURRAIS NOVOS Professor na Área de Informática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200129363	João Paulo Batista Dantas Fernandes	7º	Convocado	DIREC
20239200217203	JOSE EDSON RODRIGUES DA SILVA	8º	Convocado	DIREC
10ª DIREC - CAICÓ				
Professor na Área de Segurança do trabalho				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200150167	DALLISON DE SOUSA PEREIRA	2º	Convocado	DIREC
Professor na Área de Informática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200156597	Francisleide da Silva Gomes	4º	Convocado	DIREC
20239200229114	KÉCIO DA SILVA SANTOS	6º	Convocado	DIREC
20239200159243	Rafaela Oliveira da Silva Azevedo	7º	Convocado	DIREC
20239200232768	FABIANO MEDEIROS DE AZEVEDO	9º	Convocado	DIREC
11ª DIREC - ASSU				
Professor na Área de Segurança do trabalho				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200210173	CAIO ÁLISSON DINIZ DA SILVA	2º	Convocado	DIREC
Professor na Área de Informática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200133430	ERICK MATEUS SOUZA OLIVEIRA	1º	Convocado	DIREC
20239200216509	HUGO DE PAIVA NUNES	3º	Convocado	DIREC
12ª DIREC - MOSSORÓ				
Professor na Área de Nutrição e dietética				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200228879	André de Lima de Andrade	11º	Convocado	DIREC
13ª DIREC - APODI				
Professor na Área de Administração 01				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200206201	DAYANA FERNANDES DE SOUZA MARTINS	7º	Convocado	DIREC
Professor na Área de Agroecologia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200225134	Isaac Alves da Silva Freitas	8º	Convocado	DIREC
15ª DIREC – PAU DOS FERROS Professor na Área de informática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200190395	Jacques Nier Câmara Marinho	1º	Convocado	DIREC
20239200227955	Francisca Cimara De Oliveira	3º	Convocado	DIREC

Controladoria Geral do Estado

RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período 2022-2024)
Nos termos da Portaria Conjunta nº 022, de 24 de julho de 2023 em seu Anexo II, informamos o resultado obtido pelos servidores avaliados no certame para fins de promoção por merecimento, referentemente ao período 2022-2024, destinada aos servidores ocupantes dos cargos regidos pela Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
O processo de avaliação seguiu os critérios definidos na Portaria Conjunta nº 022/2023, referente ao período de 01.04.2022 a 31.03.2024 e ainda as disposições da Portaria-SEI nº 1598 – SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de junho de 2024.
Os eventuais recursos devem ser encaminhados, via SEI!, à Comissão Recursal, observados os prazos estipulados no cronograma de abertura do certame, quais sejam: de 15.07.2024 a 24.07.2024.
Natal/RN, 11 de julho de 2023.

LISTA DE SERVIDORES COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Adriana Sampaio Portela	229.922-4	82,0	APTA para a promoção por merecimento
Alessandra Mara Fernandes de Souza	161.505-0	84,3	APTA para a promoção por merecimento
Allan Jallyson Albano da Silva	226.480-3	97,7	APTO para a promoção por merecimento
Allan Targino Gomes	228.318-2	68,4	INAPTO para a promoção por merecimento
Amália Quirino da Costa	81.938-7	86,5	APTA para a promoção por merecimento
Ana Clara Fagundes Vaz	158.702-1	84,1	APTA para a promoção por merecimento
André Guilherme Matos de Carvalho	202.582-5	100,0	APTO para a promoção por merecimento
André Souto César Dantas	226.521-4	87,5	APTO para a promoção por merecimento
Carlos Eugênio Porciúncula Lins	228.325-5	94,8	APTO para a promoção por merecimento
Débora Cristiane Barreto de Souza	202.579-5	100,0	APTA para a promoção por merecimento
Erivalda Belarmina da Costa	157.788-3	81,3	APTA para a promoção por merecimento
Felipe Augusto Marques de Oliveira Gomes	226.497-8	87,6	APTO para a promoção por merecimento
Francisca Dionalva Pereira Camelo	99.605-0	91,9	APTA para a promoção por merecimento
Gicélia Menconça de Moura	165.002-5	100,0	APTA para a promoção por merecimento
Glória Cristina Fernandes de Souza	101.653-9	100,0	APTA para a promoção por merecimento
Ivandson Praeiro de Souza	226.467-6	96,9	APTO para a promoção por merecimento
Joelson Esdralins de Medeiros	176.212-5	87,4	APTO para a promoção por merecimento
José Aldo Nunes da Cruz	175.370-3	62,5	INAPTO para a promoção por merecimento
Junio Peres Galvão	163.211-6	75,0	INAPTO para a promoção por merecimento

Lenira Maria Fonseca Albuquerque	157.789-1	100,0	APTA para a promoção por merecimento
Marcele de Farias Ribeiro Costa	202.580-9	96,7	APTA para a promoção por merecimento
Marcia da Silva Couto	99.779-0	70,0	INAPTA para a promoção por merecimento
Marcílio de Morais de Oliveira Júnior	226.482-0	81,0	APTO para a promoção por merecimento
Marcos José Moura Fernandes	175.270-7	99,0	APTO para a promoção por merecimento
Maria da Conceição Alves Bezerra	69.833-0	76,8	INAPTA para a promoção por merecimento
Maria de Fátima de Araújo Leite	160.536-4	78,0	INAPTA para a promoção por merecimento
Maria do Socorro Guedes Cavalcanti	81.034-7	55,0	INAPTA para a promoção por merecimento
Maria Olívia Mariz de Faria	157.708-5	92,5	APTA para a promoção por merecimento
Marlene Irene de Araújo Vilaça	110.228-1	87,5	APTA para a promoção por merecimento
Monalisa Alves de Souza	203.430-1	83,6	APTA para a promoção por merecimento
Natan Arruda Medeiros	226.422-6	90,9	APTO para a promoção por merecimento
Patrícia de Fátima Silva	123.933-3	100,0	APTA para a promoção por merecimento
Rivaldo D'Oliveira Filho	202.541-8	88,8	APTO para a promoção por merecimento
Rozane Cortez Bezerra D'Oliveira	202.581-7	95,4	APTA para a promoção por merecimento
Victor Ferraz Araruna	226.448-0	98,8	APTO para a promoção por merecimento
Walmir Lima de Oliveira	157.709-3	71,8	INAPTO para a promoção por merecimento
Zenaide Gomes de Oliveira	154.952-9	79,3	INAPTA para a promoção por merecimento

* Republicado por incorreção

PORTARIA-SEI Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, Decreto Governamental nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Governamental nº 31.269, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (SICOI);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510013.002018/2024-30,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para apoiar as atividades da Comissão de Supervisão e Acompanhamento Técnico das Unidades de Controle, na atuação de gestão e acompanhamento técnico, sob a coordenação da Controladora Geral do Estado, e o recebimento da contraprestação pecuniária, nos termos do inciso IV, do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, conforme Anexo I.

Servidor(a)	Matrícula	Área de Atuação
Nalva Furtado Guarines dos Anjos	75.775-6	Assessoramento de atividades de Gestão
Danilo Araújo Xavier	246.281-8	Assessoramento de assuntos sobre Tomada de Contas
Fabio Luiz Maia Barbosa	246.276-1	Assessoramento de assuntos sobre Orçamento, Contas de Governo e Gestão
Sarah Ludmilla do Nascimento Félix	246.278-8	Assessoramento de assuntos sobre Controle Patrimonial do Estado.

Art. 2º Compete às atividades de apoio à gestão do SICOI:
I – auxiliar as atividades e estudos deflagrados pela CSAT/UCIs relativos à estruturação do SICOI;
II – auxiliar administrativamente a CSAT/UCIs na realização da avaliação de servidor indicado para compor UCI/Setorial;
III – auxiliar na manutenção de registros e controles relativos aos componentes do SICOI, quando da alteração na composição das UCIs/Setoriais;
IV – auxiliar no controle e registro da apresentação da produtividade das UCIs/Setoriais e dos processos referentes ao pagamento da contraprestação pecuniária nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;
V – realizar outras demandas requeridas pela CSAT/UCIs ou pela Auditoria-Geral ou pela Controladora-Geral do Estado relacionadas às UCIs/Setoriais.
Art. 3º Compete às atividades de apoio para assuntos relativos à Tomada de Contas e Orçamento, Contas de Governo e Gestão:
I – auxiliar o acompanhamento técnico das UCIs/Setoriais nas respectivas áreas temáticas, mediante supervisão da Auditoria-Geral;
II – auxiliar na resposta de consultas formais, por meio do SEI!, relacionadas às respectivas áreas temáticas;
III – auxiliar a CSAT/UCIs na elaboração/definição de amostragem de processos para análise dos controles internos setoriais, sob a supervisão da Auditoria-Geral;
IV – auxiliar nos estudos e mapeamento de riscos no âmbito do SICOI;
V – auxiliar na elaboração do Boletim Informativo da Controladoria-Geral do Estado;
VI – manter comunicação ágil e permanente com as UCIs/Setoriais através dos canais de facilitação adotados pela CONTROL;
VII – participar de reuniões técnicas relacionada às UCIs/Setoriais junto aos órgãos e entidades do Executivo Estadual sempre que solicitado pela Auditoria-Geral do Estado, Controladora-Geral do Estado Adjunta ou Controladora-Geral do Estado;
Art. 4º Compete concorrentemente aos Apoios das Atividades de Gestão, assuntos relativos à Tomada de Contas e Orçamento, Contas de Governo e Gestão:
I – proposição de minutas e projetos de normas para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades inerentes ao controle interno;
II – propor, colaborar na elaboração e/ou executar capacitações para o SICOI;
III – realizar outras demandas requeridas pela CSAT/UCIs, Auditoria-Geral, Controladora-Geral do Estado Adjunta ou Controladora-Geral do Estado.
Art. 5º Para fazer jus à contraprestação pecuniária prevista no inciso § 3º do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 638/2018 com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 695/2022, os servidores ora designados devem apresentar a produtividade desenvolvidas nos termos do art. 4º e Anexos I e II da Instrução Normativa nº 002/2022 – CONTROL.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, até ulterior deliberação.
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

ANEXO I DA PORTARIA-SEI Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Servidor	Matrícula	Área de Atuação/Função	Valor (R$)	Vigência
Nalva Furtado Guarines dos Anjos	75.775-6	Assessoramento às atividades de Gestão	960,00	15/02/2024

ANEXO I DA PORTARIA-SEI Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Servidor	Matrícula	Área de Atuação/Função	Valor (R$)	Vigência
Danilo Araújo Xavier	246.281-8	Assessoramento aos assuntos sobre Tomada de Contas	960,00	15/02/2024
Fabio Luiz Maia Barbosa	246.276-1	Assessoramento aos assuntos sobre Orçamento, Contas de Governo e Gestão	960,00	15/02/2024
Sarah Ludmilla do Nascimento Felix	246.278-8	Assessoramento aos assuntos sobre Controle Patrimonial	960,00	11/07/2024

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 293/2024/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003720/2023-71, de 23/11/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SEVERINA MARTINIANO DE SOUZA, matrícula nº 604038.1, falecida em 26/10/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SEVERINO DE PAULA LIMA - COMPANHEIRO - R$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 294/2024/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000590/2024-03, de 08/02/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO PADRE DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 1025597.1, falecido em 26/01/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA DE FATIMA SILVEIRA E OLIVEIRA - ESPOSA - R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de janeiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 295/2024/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002543/2024-96, de 06/06/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA TERESINHA LUZ DA CUNHA, matrícula nº 559725.1, falecida em 31/05/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 5.042,92 (cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - IDINALDO DUARTE DA CUNHA - ESPOSO - R$ 5.042,92 (cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de maio de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 296/2024/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000800/2024-55, de 22/02/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE XAVIER NETO, matrícula nº 2488965.1, falecido em 18/01/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 4.697,78 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ALICYA BEATRIZ AMORIM XAVIER - FILHA - R$ 2.348,89 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)
II - CLICYA BIANCA AMORIM XAVIER - FILHA - R$ 2.348,89 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 297/2024/CBP/PR Natal, 08 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001054/2024-17, de 07/03/2024, apensado ao processo nº 03810033.001002/2024-41, de 05/03/2024,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE PEGADO FILHO, matrícula nº 9180.1, falecido em 18/02/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 25.617,26 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ELZA DE OLIVEIRA PEGADO - ESPOSA - R$ 25.617,26 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de fevereiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 298/2024/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001898/2024-68, de 19/04/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARILEIDE BENTO E SILVA FERNANDES, matrícula nº 637459.1, falecida em 29/01/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 3.044,66 (três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCISCO FERNANDES CHAVES - ESPOSO - R$ 3.044,66 (três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de janeiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 299/2024/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003717/2023-57, de 23/11/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSÉ DE MEDEIROS ROCHA FILHO, matrícula nº 66079.1, falecido em 19/11/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 24.276,70 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - LINETE VASCONCELOS DE MEDEIROS - ESPOSA - R$ 24.276,70 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de novembro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 300/2024/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003440/2023-62, de 26/10/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MARIO GONCALO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1748262.1, falecido em 29/06/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCINETE LIRA DA SILVA - COMPANHEIRA - R$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 301/2024/CBP/PR Natal, 9 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001291/2024-88, de 18/03/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada IVONE LEITE MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 211303.1, falecida em 22/01/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 8.161,51 (oito mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA - ESPOSO - R$ 8.161,51 (oito mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 302/2024/CBP/PR Natal, 9 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003596/2023-43, de 13/11/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1725599.1, falecido em 18/10/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 2.752,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - CELIA MARIA DO NASCIMENTO - COMPANHEIRA - R$ 2.752,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de outubro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 303/2024/CBP/PR Natal, 9 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001962/2024-19, de 24/04/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SILVINO ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1616617.1, falecido em 06/04/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 2.816,62 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SALVINA BARBOSA DO NASCIMENTO - ESPOSA - R$ 2.816,62 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 304/2024/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003453/2023-31, de 27/10/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MARCELO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 1316508.1, falecido em 10/08/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 5.106,11 (cinco mil, cento e seis reais e onze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - DEIZE CAVALCANTE DA SILVA - COMPANHEIRA - R$ 1.702,03 (um mil, setecentos e dois reais e três centavos)
II - MARCELA AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA - FILHA - R$ 1.702,03 (um mil, setecentos e dois reais e três centavos)
III - MARCELO AUGUSTO DA SILVA FILHO - FILHO - R$ 1.702,03 (um mil, setecentos e dois reais e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 305/2024/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003991/2023-26, de 14/12/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada DELFINA RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 224430.1, falecida em 28/11/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 6.010,36 (seis mil e dez reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SONIA MARIA DANTAS - FILHA MAIOR INVALIDA - R$ 6.010,36 (seis mil e dez reais e trinta e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 306/2024/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000140/2024-11, de 21/03/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ALYSSON GOLDBERG MOREIRA GOMES, matrícula nº 2038617.1, falecido em 21/10/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 2.068,69 (dois mil e sessenta e oito reais

e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - HEITOR GOLDBERG PEREIRA MOREIRA - FILHO MENOR - R$ 1.034,35 (um mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de outubro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 307/2024/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003169/2023-65, de 29/09/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 801712.1, falecido em 12/09/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 1.654,78 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FLAVIA XAVIER DA COSTA - COMPANHEIRA - R$ 1.654,78 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de setembro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 308/2024/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002854/2024-55, de 26/06/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL BERTULEZA SOBRINHO, matrícula nº 68616.1, falecido em 01/06/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 2.720,96 (dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - IRACI DE ASSIS BERTULEZA - ESPOSA - R$ 2.720,96 (dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 309/2024/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002632/2024-32, de 11/06/2024,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ALICINETE BATISTA PEREIRA, matrícula nº 827398.1, falecida em 28/04/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 7.227,90 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIO SANTOS DA SILVA - ESPOSO - R$ 7.227,90 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de abril de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 310/2024/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002483/2024-10, de 03/06/2024,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE SANDERSON TAVARES DA SILVA, matrícula nº 882780.1, falecido em 24/05/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 2.222,76 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA DE FATIMA CRISANTO DA SILVA - ESPOSA - R$ 2.222,76 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 311/2024/CBP/PR Natal, 12 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002494/2024-91, de 04/06/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA LUCIA BEZERRA BRASIL, matrícula nº 762954.1, falecida em 23/05/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 2.202,72 (dois mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANTONIO PEREIRA BRASIL - ESPOSO - R$ 2.202,72 (dois mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 312/2024/CBP/PR Natal, 12 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002162/2024-15, de 08/05/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado DECIO PEREIRA DE BRITTO, matrícula nº 7749.1, falecido em 02/05/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 25.617,26 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - CONCILIA MARIA ARAUJO DE BRITTO - ESPOSA - R$ 25.617,26 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 313/2024/CBP/PR Natal, 12 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002311/2023-57, de 26/07/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ PRAXEDES DE SENA, matrícula nº 765406.1, falecido em 24/05/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - IVANILDA LOPES CAMARA - COMPANHEIRA - R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 314/2024/CBP/PR Natal, 12 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002411/2024-64, de 27/05/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ANTONIA DE FRANCA SILVA, matrícula nº 881953.1, falecida em 17/04/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 2.123,96 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SEVERINO RAMOS DA SILVA - ESPOSO - R$ 2.123,96 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de abril de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 315/2024/CBP/PR Natal, 12 de Julho de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002174/2024-31, de 08/05/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL RODRIGUES BENTO, matrícula nº 1516574.1, falecido em 24/03/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 3.118,55 (três mil, cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA LUCIA DA SILVA - ESPOSA - R$ 3.118,55 (três mil, cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0834, DE 08 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000237/2024-15,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SANDRA MARIA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "I", matrícula nº 85.251-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0835, DE 08 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000232/2024-92,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DE FREITAS MELO BARRETO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "I", matrícula nº 70.317-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0836, DE 09 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000376/2024-49,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO RONALDO SENA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 105.795-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0837, DE 09 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000543/2024-51,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO ROBERTO DE SOUZA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL "H", matrícula nº 158.116-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0838, DE 09 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000630/2024-17,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENILSON CORREIA DA SILVA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO, NÍVEL "K", TABELA 04, matrícula nº 173.862-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Jose Augusto - FJA, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0839, DE 09 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002429/2024-66,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANDRE BERNARDINO DE FARIAS NETO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "I", matrícula nº 80.515-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0840, DE 09 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002359/2024-46,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO MARIA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 84.068-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0841, DE 10 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002872/2023-56,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NILMA PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANANTE NIVEL - III, Classe "H", matrícula nº 120.851-9.1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0842, DE 10 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001864/2024-73,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSELITO FERNANDES SOARES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 120.792-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0843, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000451/2024-71,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA RISONETE DOS SANTOS DIOGENES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL12, matrícula nº 158.170-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0844, DE 11 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003011/2023-95,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SUERDA MARCIA DE CASTRO, no cargo de PROFESSOR PERMANANETE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 124.232-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0845, DE 11 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002751/2024-95,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIS ANTONIO DE PAIVA, no cargo de MUSICO INSTRUMENTISTA, NÍVEL "K", TABELA 01, matrícula nº 174.015-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0846, DE 11 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001788/2024-04,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 159.059-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0847, DE 11 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002016/2024-81,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL NETO MEDEIROS DE FARIA, no cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO IV, CLASSE CNM, NÍVEL "N", matrícula nº 176.939-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Incorporação de Salário, de acordo com a Lei nº 7.751/99;
Complemento de Salário, de acordo com a Lei nº 6.821/95.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0848, DE 11 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002059/2024-67,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELIO ROSA DE FREITAS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "H", matrícula nº 100.431-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0849, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2007.4.9072 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100688/2020,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1322, de 06/08/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.540, de 16/08/2007, para corrigir o "Adicional por Tempo de Serviço" de 30% para 20%, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA CICERA DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 11, matrícula nº 90.013-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I, a IV e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 29 § 4º, inciso II, e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0850, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001687/2024-25,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALDO COUTINHO, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR - PES-1, CLASSE 02, NÍVEL 16, matrícula nº 819-2, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Titulação (Especialização), com fundamento no artigo 20, Lei Complementar Estadual nº 699, de 25 de março de 2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0851, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000269/2024-11,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA FREIRE DA CAMARA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 68.398-1/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0852, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.002561/2024-78,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARCILLIA SOUZA DE MELO BENTES, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), Classe ESPECIAL, matrícula nº 165.936-7/2, 40 (quarenta), do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA PROVISÓRIA DE ARTESÃOS E ENTIDADES DO ARTESANATO SELECIONADAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SETHAS-SUDARTE-CARTS
39ª FAMUSE – FEIRA DE ARTESANATO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ
Processo nº 02010057.000913/2024-81
A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas), por intermédio da Subcoordenadoria do Programa de Artesanato do Rio Grande do Norte (SUDARTE) e Casa do Artesão do Seridó (CARTS), torna pública a Lista Provisória com os selecionados para ocuparem o espaço de exposição do Estado na 39ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó, a ser realizada de 24 a 28 de julho de 2024, na praça Eduardo Gurgel, conhecida como Praça do Rosário, em Caicó/RN, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2024-SETHAS-SUDARTE-CARTS.

São os artesãos selecionados:
1. Alanio Russel de Souza
2. Alécia Raquel da Silva Medeiros
3. Ângela Maria dos Santos
4. Atenildo Pedro de Oliveira
5. Dalvina Augusta Pereira da Silva
6. Damiana Joelma da Conceição
7. Denis Ferreira de Medeiros
8. Edileuza dos Santos
9. Erinalva Maria dos Santos
10. Geralda Maria Dos Santos
11. Geraldo Pedro de Oliveira
12. Heloísa Meneguel Kariery dos Santos Araújo
13. Irineu dos Santos Batista
14. Juciana Azevêdo Rocha
15. Kaline Gabriele Câmara Alves
16. Kássia Maria de Araújo
17. Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira
18. Maria Helena Lima
19. Ozélia Amélia da Silva
20. Zélia Medeiros
21. Silvia Manuela Ribeiro Dias

Organizações de artesãos (associações e cooperativas):
1. Associação Criativa de Artesãos Acariense
2. Cooperativa de Artesãs e Artesãos do Seridó
3. Associação dos Artesãos de Santa Cruz
Natal/RN, 10 de julho de 2024
FRANCISCA FABIANA DA SILVA, Coordenadora da Casa do Artesão do Seridó - SUDARTE - SETHAS/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 206/2024 - GP* Natal, 11 de julho de 2024.
A Diretora de Desenvolvimento Institucional da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder à Servidora ATALIA BEATRIZ SILVA ALMEIDA, Matrícula n° 224.083-1/2, portadora do CPF/MF nº 109.579.384-54, ocupante de Cargo AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, atualmente na função de Subgerente Técnico da Unidade/lotação abaixo informada, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - Natureza da Despesa N° 33.90.30.98, para pagamento de despesas de caráter excepcional, visando atender as necessidades da Unidade Socioeducativa, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510034.001141/2024-21 - FUNDASE/RN.
Unidade: CASEMI SANTA CATARINA - NATAL
Prazo de Aplicação dos recursos: 60(sessenta) dias
Prazo para Comprovação da despesa: 30(trinta) dias, contados a partir do término do prazo da aplicação.
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Estadual nº 4.041/1971, Decreto Estadual nº 27.337/2017, Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL/RN e Resolução nº 028/2020 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.
SAYONARA REGIA DE MEDEIROS DIAS, Presidente em Substituição Legal
(PORTARIA-SEI nº 110/2019 - DOE nº 14.427, de 04/06/2019) - FUNDASE/RN
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 207/2024 - GP Natal, 12 de julho de 2024.
A Diretora de Desenvolvimento Institucional da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder ao Servidor ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, Matrícula n° 246.120-0/1, portador do CPF/MF nº 050.934.464-08, ocupante de Cargo TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATA/NM - Referência A, atualmente na função de Subgerente Técnico da Unidade/lotação abaixo informada, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), para aquisição de SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - Natureza da Despesa N° 33.90.39.98, para pagamento de despesas de caráter excepcional, e, sobretudo, por se tratar de despesas miúdas de pronto pagamento, visando atender as necessidades da Unidade Socioeducativa, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510031.001259/2024-89 - FUNDASE/RN.
Unidade: CASEP OESTE - MOSSORÓ
Prazo de Aplicação dos recursos: 90(noventa) dias
Prazo para Comprovação da despesa: 30(trinta) dias, contados a partir do término do prazo da aplicação.
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Estadual nº 4.041/1971, Decreto Estadual nº 27.337/2017, Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL/RN e Resolução nº 028/2020 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.
SAYONARA REGIA DE MEDEIROS DIAS, Presidente em Substituição Legal
(PORTARIA-SEI nº 110/2019 - DOE nº 14.427, de 04/06/2019) - FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Resolução Nº 146, de 10 de julho de 2024

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 077/2023-CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado– Edição 15.472, de 22 de julho de 2023, transcrita no BG Nº 135, de 24 de julho de 2023; tendo em vista o Parecer Nº 50/2024- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510971.000091/2023-12:
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro), no total de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, conforme Certificado de Reservista Nº 879795, datado de 27 de janeiro de 1989 (Id. 23720722);
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 24 de novembro de 2023, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 6402, de 07 de dezembro de 2023, publicada no BG N° 235, de 22 de dezembro de 2023 (Id. Nº 24032743);
CONSIDERANDO os Despachos do Gabinete do Comandante Geral, datado de 04 de julho de 2024 e da Procuradoria Geral do Estado/PGE, de 28 de junho de 2024 que acolheram o Parecer Nº 50/2024 – Sjur/PMRN, de 25 de janeiro de 2024, insertos no Processo-SEI Nº 01510971.000091/2023-121;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1990.0051 - RANIERE ARAÚJO DE FREITAS, matrícula Nº 111.385-2, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de PAULO LEÃO DE FREITAS e NEUZA ARAÚJO DE FREITAS, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91 caput (em sua redação original antes do advento da LC 692/2021), artigo 124, art. 125, I, § 1º da Lei Nº 4.630/1976; por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço até 31 de dezembro de 2021, preenchendo os critérios do direito adquirido previsto no artigo 23 da LC 692/2021. Contando com 34 (trinta e quatro) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de serviço; dos quais, 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias são de serviço prestado ao Exército Brasileiro; e 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de efetivo serviço, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 27 de novembro de 2023 (Id. Nº 23520420). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar com mais de 27 anos de efetivo serviço; estando de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I) da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas LC Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Encaminhar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças para que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
6. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social - DPS.
8. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1, oficiar a Secretaria de Estado da Administração - SEAD para providenciar o cancelamento imediato do abono de Permanência.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 10 de julho de 2024.
Eduardo Franco Correia Cruz – Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL
Por Ordem:
Sylmara Carvalho de Almeida - Ten Cel PM
SUBDIRETORA DE PESSOAL

Resolução Nº 147, de 10 de julho de 2024

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 077/2023-CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado– Edição 15.472, de 22 de julho de 2023, transcrita no BG Nº 135, de 24 de julho de 2023; tendo em vista o Parecer Nº 086/2024- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº01510058.001960/2023-48:
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro), no total de 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certificado de Reservista Nº 150515, datado de 28 de fevereiro de 1993 (Id. nº 23792163);
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO, a contar de 30 de novembro de 2023,, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 6662, de 21 de dezembro de 2023, publicada no BG N° 234, de 21 de dezembro de 2023 (Id. nº 24022986);
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2;
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral, desta instituição, datado de 04 de julho de 2024, e o Despacho da PGE, de 1º julho de 2024, que acataram o Parecer Nº 086/2024 – Sjur/PMRN, de 07 de fevereiro de 2024, insertos no Processo- SEI Nº 01510058.001960/2023-48;

RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1993. 0156 - ROBERTO MANAIA DOS SANTOS, matrícula Nº 113.274-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de FRANCISCO MANAIA FILHO E MARIA DO CÉU TAVARES, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91 , I; artigo 124 e 125 da Lei Nº 4.630/1976, c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988; e os artigos 24 e 32 da LC 692/2021, por contar com mais de 30 (trinta) anos 01 (um) mês e 11 (onze) dias de “Anos de Serviço” (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); perfazendo no total 31 anos, 03 meses e 11 dias de contribuição; dos quais, 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias, são de serviço prestado às Forças Armadas; cumprindo, assim, o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021; como consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 06 de Dezembro de 2023(Id. nº 23718258). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Encaminhar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças para que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN - DPS, para fins de conhecimento e controle.
6. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 10 de julho de 2024.
Eduardo Franco Correia Cruz – Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL
Por Ordem:
Sylmara Carvalho de Almeida – Ten Cel PM
SUBDIRETORA DE PESSOAL-CHEFE DA DP/1

Resolução Nº 148, de 11 de julho de 2024

TRANSFERÊNCIA "EX OFFICIO" PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 054/2022-CG/PMRN, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.231, de 28 de julho de 2022, transcrita no BG Nº 138, de 28 de julho de 2022; e tendo em vista o Parecer Nº 1171/2023 - SJur/PMRN, e o parecer jurídico 108, de 19 de fevereiro de 2024, constante no Processo SEI Nº 01510340.000125/2023-03:
CONSIDERANDO que a policial militar foi incluída na Corporação no dia 25 de fevereiro de 1995, contando com tempo de efetivo serviço de 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 14 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, referente ao 1º e 2° decênios, que contada em dobro corresponde a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ Arquivo;
CONSIDERANDO que a militar foi promovida a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a Portaria Nº 0050/2016-DP/CPP, de 22 de abril de 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 4783, de 19 de setembro de 2023, publicada no BG Nº 174, de 19 de setembro de 2023, de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço em 31 de agosto de 2023, sendo AGREGADA a contar de 1º de setembro de 2023, de acordo com a Portaria 4783 acima referenciada;
CONSIDERANDO os Despachos do Gabinete do Comandante Geral, datado de 09 de julho de 2024 e da Procuradoria Geral do Estado/PGE, de 05 de julho de 2024 que acolheram o Parecer Nº 1171/2023 – Sjur/PMRN, de 17 de novembro de 2023 e o parecer jurídico 108, de 19 de fevereiro de 2024, insertos no Processo-SEI Nº 01510340.000125/2023-03;
RESOLVE:
1. Transferir, ex officio, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado a SUBTENENTE PM Nº 1995.0012 - ELIZIANE BATISTA GOMES, matrícula Nº 113.754-9, do Quadro de Praças da Saúde/QPS, desta Corporação, filho de Aderbal Batista Gomes e Elisama Batista Gomes, em conformidade com os artigos 65, §3º; 90, inciso II; artigo 92, XII; artigo 124 e 125, inciso III, § 1º da Lei Nº 4.630/1976 e por fim; artigo 24 da LCE 692/2021, por contar com mais de 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de "Anos de Serviço" (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais, 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, somando-se a 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, que contadas em dobro correspondem a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, de acordo com o (art. 24, II da LCE 692/2021); como consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 14 de agosto de 2023. Remunerada por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2023, dia seguinte que a militar completou mais de 30 (trinta) anos de serviço, uma vez que, já possuía 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Solicitar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
6. Encaminhar a DTIC para suspensão ao acesso ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Eduardo Franco Correia Cruz – Ten Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL
Por Ordem:
Sylmara Carvalho de Almeida - Ten Cel PM
SUBDIRETORA DE PESSOAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 017/2024-GDG/PCRN, DE 9 DE JULHO DE 2024
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e XVII, da Lei Complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005,
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar serviços administrativos no âmbito da Polícia Civil/RN, com a finalidade de assegurar maior celeridade na tramitação dos respectivos procedimentos e decisões;
CONSIDERANDO que a descentralização de serviços constitui um princípio aplicável ao processo de modernização administrativa, em que a outorga de competência não acarreta prejuízo à unidade de comando ou alcance de controle dos atos praticados em decorrência de delegação de poderes, visto que todos os atos devem observar a legislação pertinente;
CONSIDERANDO que a delegação de competência viabiliza a otimização dos serviços, e que o art. 37, caput, da Constituição Federal elege entre os princípios basilares da Administração Pública a eficiência;
CONSIDERANDO a delegação de competência para a prática de atos administrativos especificados na Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367, de 14/02/2023, e alterações posteriores (Processo nº 11910249.000001/2023-72),
RESOLVE:
Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica delegada competência aos seguintes Delegados de Polícia Civil: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, matrícula nº 170.519-9, Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN); MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 170.460-5, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN); MÁRCIO SILVA LEMOS, matrícula nº 207.073-1, Diretor da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP); HELENA CRISTINA AGUIAR DE PAULA, matrícula nº 207.148-7, Diretora do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV); KARLA VIVIANE DE SOUSA RÊGO, matrícula nº 207.294-7, Diretora do Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD); JOACIR LUCENA DA ROCHA, matrícula nº 219.896-7, Diretor da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR); RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 219.902-5, Diretor da Diretoria Administrativa; e LICURGO NUNES NETO, matrícula nº 219.897-5, Diretor do Departamento de Inteligência Policial (DIP); para, sem prejuízo de suas atribuições, nos termos da legislação pertinente, praticar, nos limites interno de suas áreas de abrangência, com o respectivo exame e decisão, os seguintes atos:
....." (NR)
Art. 2º Fica incluído o art. 3º-A, na Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023:
"Art. 3º-A Fica delegada competência ao Delegado de Polícia Civil RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 219.902-5, Diretor da Diretoria Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, nos termos da legislação pertinente, praticar atos relativos à administração dos bens utilizados pela Polícia Civil, de sua propriedade ou não, com o respectivo exame e decisão, conforme especificado a seguir:
I - indicação ou designação de servidores para treinamentos/cursos, a serem realizados no Estado do RN, sem implicação financeira, relativos a matérias de competência dos setores vinculados à citada Diretoria;
II - atuar nos procedimentos administrativos que tratam de infração de trânsito, de colisão de viaturas, quando na ocorrência envolver veículos utilizados em serviço pela Polícia Civil/RN;
III - instrução de processos, inclusive com a devida manifestação, relativos a doação ou cessão de uso de bens, inclusive imóveis, por outros órgãos ou entidades sem fins lucrativos, objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, expedindo a correspondente declaração de afetação, quando for o caso;
IV - procedimento de solicitação de materiais e realização de serviços, quando disponíveis em contratos vigentes firmados pela Polícia Civil do RN; e
V - atendimento de notificação, auto de infração e auto de embargo efetuados em ocorrência de fiscalizações em imóveis de propriedade ou utilizado pela Polícia Civil/RN."
Art. 3º Fica revogada a alínea "i", do inciso III, art. 1º, da Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14 de fevereiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 018/2024-GDG/PCRN, DE 10 DE JULHO DE 2024
Disciplina a política de uso do fardamento de que trata o art. 100, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 33.627, de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e XVII do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e do art. 8º do Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, e, ainda, do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 33.627, de 23 de maio de 2024,
CONSIDERANDO o disposto no art. 100, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Estatuto da Polícia Civil, inserido pela Lei Complementar nº 752, de 29 de abril de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes quanto ao uso do fardamento operacional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a identificação dos policiais civis em operações, ações ostensivas e demais situações em que o fardamento operacional seja exigido;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a identidade visual da Polícia Civil do Estado, a uniformidade e a consistência visual entre os policiais civis, instituída pelo Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN);
CONSIDERANDO que o fardamento constitui equipamento de proteção individual, devido à diversidade de locais, ambientes hostis e inóspitos, bem como os riscos inerentes à atividade policial, sobretudo quando em ações ostensivas;
CONSIDERANDO a necessidade de pronta e imediata identificação pelo público em geral dos policiais civis em serviço;
CONSIDERANDO o caráter especial e a natureza sensível do fardamento da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, o que torna imprescindível definir diretrizes para o seu uso, conservação e descarte;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Portaria disciplina a política de uso do fardamento pelos policiais civis no exercício das atividades do cargo.
Art. 2º O fardamento da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte é o uniforme policial completo, previsto no ANEXO II do Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, que instituiu o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O uso de distintivo e do fardamento em desconformidade com o previsto no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, e nesta portaria, caracteriza descumprimento de dever funcional, a teor do previsto no art. 177 da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
DO USO DO FARDAMENTO
Art. 4º É obrigatória a utilização de fardamento completo, visando à imediata identificação dos policiais civis em:
I – operações policiais, notadamente no cumprimento de mandados de busca e apreensão;
II - ações ostensivas;
III - atividades externas;
IV - delegacias de plantão;
V – instruções operacionais, demais diligências e situações em que o fardamento operacional seja exigido para a adequada caracterização do policial civil; e
VI – quando houver determinação do chefe imediato.
§ 1º Considera-se uniforme policial padrão completo, na cor preta, composto por camiseta (dos tipos gola circular fechada ou gola polo) ou gandola/combat shirts, calça tática e botas táticas/coturnos.
§ 2º Considera-se que o uniforme policial de operações especiais completo possui a mesma composição do uniforme previsto no parágrafo primeiro, sendo, entretanto, na cor camuflado "multicam".
§ 3º O uniforme de operações especiais deve ser utilizado exclusivamente por policiais civis da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR).
§ 4º É facultado o uso das demais peças (uniforme de educação física, uniforme da ACADEPOL, moletom, jaqueta, casaco, boné, uniforme administrativo) previstas na seção uniformes do Manual de Identidade Visual constante no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019 pelo policial civil, desde que, caso opte pelo uso, siga estritamente a padronização estabelecida.
Art. 5º Não são reconhecidos como fardamento e não fazem parte do padrão da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte quaisquer uniformes, distintivos ou insígnias, que não atendam ao estabelecido no Manual de Identidade Visual constante no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019.
Art. 6º Nas atividades de caráter eminentemente investigativo que reclamem forma de execução descaracterizada ou em diligências que requeiram discrição para evitar a exposição a risco de testemunhas ou vítimas, ficam os policiais civis envolvidos, até o término da ação, dispensados do uso do fardamento, prevalecendo o emprego de traje específico que, pelas suas características, não frustre o objetivo legal da ação.
Art. 7º O policial civil deve manter sobriedade, discrição e seriedade, sendo vedado o uso sobreposto aos uniformes operacionais de adereços e acessórios similares incompatíveis com a dignidade da função.
Art. 8º É dever funcional do policial civil a boa apresentação pessoal, devendo cuidar da boa conservação do fardamento, sendo vedado o uso de itens rasgados, sujos, desbotados, manchados, amassados, ou com brasão institucional desatualizado, dentre outras alterações que comprometam a imagem pessoal do policial civil e da instituição.
Art. 9º Ressalvadas as situações previstas no art. 4º desta portaria, os policiais civis, quando no exercício da função ou em razão dela, deverão fazer uso de vestimentas guardando sobriedade e seriedade compatíveis com a dignidade da função, cabendo aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia utilizar traje social condizente com o decoro do cargo essencial e exclusivo de Estado.

Art. 10. O fardamento de que trata a presente portaria constitui prerrogativa exclusiva dos policiais civis no efetivo exercício das atividades do cargo.
Art. 11. Durante operações policiais, o policial civil utilizará, além do fardamento completo, equipamentos adequados, nas cores preta (para uniforme padrão) ou multicam (para uniforme de operações especiais), tais como coldres, porta-carregadores e porta-algemas.
Art. 12. Optando pelo uso de capa de colete modular, deve-se utilizar, nas costas e na parte frontal, um patch com o nome "Polícia Civil", e do lado do peito esquerdo, um patch do brasão da Polícia Civil, de acordo com o modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III
GUARDA E DESCARTE

Art. 13. A guarda do uniforme é dever do policial civil, que deve tomar todas as cautelas de modo a evitar extravio ou subtração, sendo vedada a entrega à pessoa não integrante dos quadros da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. Nos casos de extravio ou subtração, o policial civil procederá de imediato ao registro do fato mediante boletim de ocorrência, bem como comunicará ao Departamento ao qual pertence, mediante processo SEI.
Art. 14. Nos casos de deterioração ou inservibilidade de peças do fardamento em que constem insígnia, brasão, bandeira e demais elementos distintivos, o policial civil deverá proceder diretamente à destruição das peças.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado.
Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2024.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024-ACADEPOL-PCRN
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os Policiais Civis/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem da "Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade", com 08 (oito) horas aula, a ser realizado no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de Informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário especificados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 11 de julho de 2024.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2024-ACADEPOL/PCRN

-Curso: Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade
-Turma: Única
-Dia: 17/07/2024
-Horário: 08h às 12h e 14h às 18h
-Local das aulas: Laboratório de Informática ACADEPOL - Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN.

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01	Alysson Barbosa Assis	DPC	65ª DP Pedro Velho
02	Andes Cavalcanti Freire	EPC	66ª DP Santo Antônio
03	Camilla Albuquerque Gonçalves	EPC	64ª DP Pedro Velho
04	Carlos Vinícius de Souza Menezes	APC	66ª DP Santo Antônio
05	Cristiano Zadrozny Gouveia da Costa	DPC	90ªDP São Bento do Norte
06	Cristóvão Célio de Magallhães	APC	104ª DP Canguaretama
07	Erinaldo Rufino da Costa	APC	65ª DP Pedro Velho
08	Filipe Guedes de Oliveira Lima	DPC	89ª DP São Miguel do Gostoso
09	Gustavo Moura Catanhede	APC	101ª DP Goianinha
10	Isabelita Michelline Sales de Melo Casado	EPC	88ª DP Touros
11	Jaime Luiz Groff Junior	DPC	88ª DP Touros
12	Jefferson Costa de Freitas	APC	66ª DP Santo Antônio
13	João Carlos Andrade Eneas	EPC	101ª DP Goianinha
14	José Carlos de Oliveira	DPC	104ª DP Canguaretama
15	Juliana Pereira de Macedo	EPC	69ª DP São José do Campestre
16	Julio Antonio Rocha	DPC	3ª DP Natal
17	Lucas Câmara do Vale	EPC	85ª DP João Câmara
18	Luciano Augusto Pereira	DPC	85ª DP João Câmara
19	Luiz Alberto Bezerra Emerenciano	EPC	90ª DP São Bento do Norte
20	Marcelo de Sousa Farias	APC	65ª DP Pedro Velho
21	Márcia Filgueira Guedes Nunes	EPC	81ª DP Tangará
22	Tadeu Peixoto de Oliveira	EPC	80ª DP Santa Cruz
23	Thyago Batista de Lima	DPC	66ª DP Santo Antônio

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 11 de julho de 2024.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 032/2024-ACADEPOL/PCRN. Natal/RN, 11 de julho de 2024.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a "Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade", com 08 (oito) horas aula, a ser realizada no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário especificados.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral - ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 033/2024-ACADEPOL/PCRN, Natal/RN, 11 de julho de 2024.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar Dulcinéia Maria da Silva Costa, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 195.672-8, para exercer a função de Coordenadora da "Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade", com 08 (oito) horas aula, a ser realizado no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário especificados.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 034/2024-ACADEPOL/PCRN Natal/RN, 11 de julho de 2024.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar Valdemar Anacleto de Souza Júnior, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 165.892-1, para exercer a função de Monitor da "Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade", com 08 (oito) horas aula, a ser realizada no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral da ACADEPOL/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria n° 489/2024-GDG/ITEP Natal/RN, 12/07/2024
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores Israel Rangel Azevedo, matrícula nº 244.693-6 e Robson Silva de Aguiar, matrícula nº 244.632-4, para atuarem como fiscais do Contrato n° 19/2024, processo n° 03910147.000708/2024-52, junto a empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria n° 490/2024-GDG/ITEP Natal/RN, 12/07/2024
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor João Revoredo Marques Filho, matrícula nº 223.338-0, para atuar como fiscal do Contrato n° 20/2024, processo n° 03910146.000053/2024-22, junto a empresa NUMAP DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM)

EDITAL Nº 23/2024 - CFP/CBMRN – CONVOCAÇÃO
O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiros Militar (QPBM), em face de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual constante no processo administrativo de Nº 08810058.001569/2021-73, e designação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, por meio da Portaria nº 178, de 11 de abril de 2023,
RESOLVE:
1. Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único, após a aprovação na etapa de apresentação da documentação para a matrícula, para comparecer no dia 14 de julho de 2024, no CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP) - Rua Otávio Gomes de Castro, Parnamirim-RN, CEP 59140-140, entrada oeste da Base Aérea de Natal (BANT), Ala 10, às 07:00, a fim de dar início ao Curso de Formação de Praças.
2. Informar que o candidato deverá trajar o UNIFORME SOCIAL DO ALUNO (camisa social branca, gravata vermelha, calça/saia preta com meia calça, cinto, sapato social preto).
3. Informar que o candidato deverá levar consigo os itens do enxoval que constam
no link:
https://drive.google.com/file/d/1c90_AHHfrqJeSenC3vKYPI01vBmrkB17/view?usp=sharing.
Natal, 11 de julho de 2024.
FRANKLIN Araújo de Souza - CEL. QOCBM
Presidente da Comissão Especial de Concurso

ANEXO ÚNICO
CANDIDATOS CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Concorrência	Classificação
310033772	LIZANDRA LIRA MADUREIRA	ampla	136
310062233	NAYARA SILVA DA COSTA	ampla	137
310069416	HEITOR REGIS NASCIMENTO RODRIGUES	ampla	139
310067430	JOSÉ CARLOS NOBRE DE ALMEIDA JÚNIOR	ampla	140
310023750	JULIA ARRUDA DE ALMEIDA	ampla	141

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143000114/2024-14
AUTUADO: COND. RESIDENCIAL VERMONT
CNPJ: 01.132.747/0001-66

I – INTRODUÇÃO:
O presente processo administrativo infracional foi instaurado baseando-se na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.
II – PARTE EXPOSITIVA:
TABELA 1 - CONTROLE DE PRAZOS.

PROCEDIMENTO	DATA	PRAZO
NOTIFICAÇÃO nº 443/2023	12/11/2023	180 DIAS
PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO	14/05/2024	
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	22/05/2024	10 DIAS
DEFESA ESCRITA	02/06/2024	

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 443/2023 (26758402), tendo o responsável um prazo de 180 dias para a regularização; verificada a não regularização e não atendido o prazo da notificação iniciou-se o processo administrativo infracional.
Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (10 de julho de 2024) teve 08 meses praticamente para concluir o processo de regularização, todavia esse não o fez. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, uma equipe de fiscalização foi até o local para instaurar o referido processo administrativo.
Diante do descumprimento dos prazos, uma equipe de fiscalização foi ao local para averiguar possíveis infrações, emitindo assim um TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (26758508) E UM AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (26758571), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP.
Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.

TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

ITENS	TABELA	QUANTIDADE
6,16 e 17	TABELA I	3
7; 23 e 24	TABELA II	4
14; 15; 25	TABELA III	3

Na defesa apresentada o autuado informou a realização a respeito do itens 6,16 e 17 da tabela I, sejam eles, saída de emergência deficiente, Sistema de extinto de incêndio deficiente e Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficientes, de fato foi constatado tal execução. Na tabela II o referido autuado no item 7, realizou a execução do mesmo no tocante a Sistema de iluminação de emergência inoperante. Por fim na tabela III, os itens 14 e 15, foram devidamente realizados , sejam eles o Sistema de Alarme e a Sinalização de emergência. Dessa forma o referido condomínio faz jus a redução da multa inicial, restando as infrações seguintes:

TABELA 3 - INFRAÇÕES RESTANTES. (LC 601/CESIP RN)

ITENS	TABELA	QUANTIDADE
23 e 24	TABELA II	2
25	TABELA III	1

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens Tabela 3 (INFRAÇÕES RESTANTES). Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL VERMONT responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais), é procedente.
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.
Natal, 10 de Julho de 2024
REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - CB QPBM - CENTRO DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERMONT, AVENIDA MIGUEL CASTRO, 2082, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 446/2023 (26758402).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° (08810143.000114/2024-14), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações N° 95/2024 (26758508), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DO PAI (27724637);
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Notificar o interessado com o BOLETO DA MULTA;
IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
12/07/2024, Natal/RN
DIEGO Bruno de Souza Cavalcante - 2º TEN QOCBM
Respondendo pela Chefia do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2024
Processo nº 08810201.000119/2024-13
Unidade Gestora: CBMRN.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, VISANDO A COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE LEITE HUMANO.
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 2410, Bairro do Barro Vermelho, Natal-RN, doravante denominada CBMRN, neste ato representado por seu Comandante Geral, o Senhor Coronel QOCBM LUIZ MONTERIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador da Cédula de Identidade nº 11.506, inscrito no CPF/MF n° 023.741.404-07, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1462, Nova Descoberta, Natal/RN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, Nº 993 Centro, Caicó/RN, representada pelo Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.580.272 SSP RN e do CPF nº 092.598.714-09, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 08810201.000119/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer a integração entre o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN e a prefeitura do municipal de Caicó/RN, objetivando a colaboração interinstitucional para a realização de rota domiciliar de coleta de leite humano das mães doadoras externas do Projeto Bombeiro Amigo do Peito.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a pactuação de parceria entre o CBMRN, por meio do Programa Bombeiro Amigo do Peito e a prefeitura municipal de Caicó/RN, de forma a fortalecer as políticas municipais e estaduais de incentivo ao aleitamento materno por meio da viabilização da coleta e transporte de leite materno coletado na residência das mães doadoras, bem como a orientação as doadoras a respeito da forma correta de realizar a ordenha e coleta do leite excedente, contribuindo, dessa forma, para o aumento dos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado, para o combate a desnutrição dos nascituros, e para a redução das taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES comuns aOS PARTÍCIPES
São obrigações comuns de ambos os partícipes:
aprovar o Plano de Trabalho (anexo I) relativo aos objetivos deste Acordo;
executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho (anexo I).
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN).
São obrigações exclusivas do CBMRN, por intermédio do Projeto Amigo do Peito:
fornecer veículo, conforme disponibilidade operativa do CBMRN, para fins de pronto emprego em atividades de transporte de Leite Humano;
empregar no mínimo 01 (um) militar do CBMRN, conforme disponibilidade da corporação, para exercer a função de motorista da viatura destinada ao transporte de Leite humano;
arcar, dentro de suas possibilidades, com as despesas referentes ao abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva da viatura do CBMRN destinada ao transporte de Leite humano;
garantir a rota de coleta de leite humano, conjuntamente aos servidores designados pela SESAP;
acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA prefeitura municipal de caicó/rn.
São obrigações exclusivas da Prefeitura Municipal de Caicó/RN:
contraprestação a atuação técnico-profissional na rota de visita domiciliar, com cadastro de mãe doadora, orientação e manejo da lactação, processamento e distribuição do leite humano coletado;
empregar um(a) profissional da área de saúde com função compatível com o trabalho objeto deste termo de cooperação técnica;
fornecer os equipamentos necessários para o armazenamento e transporte de leite humano coletado até os bancos de leite humano da capital e do interior;
fomentar, por meio das mídias convencionais e digitais, a sociedade potiguar da importância do aleitamento materno e da doação do leite excedente;
fornecer cursos de capacitação técnica aos militares do CBMRN envolvidos na coleta relacionados ao tema objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
fornecer a cada mês, e sempre que tal for necessário, planilha com resultados do trabalho objeto deste Termo de Cooperação Técnica para que se possa acompanhar a mensuração do desempenho do programa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, com eficácia a partir da data de publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN), podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo específico, à critério dos partícipes, e desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
CLÁUSULA oitava – DAS MODIFICAÇÕES
O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
CLÁUSULA nona – DA DENÚNCIA
Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.
CLÁUSULA décima – DA RESCISÃO
A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.
Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido unilateralmente de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.
CLÁUSULA décima primeira – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O Presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros de qualquer tipo entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda - DA FISCALIZAÇÃO
Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o CBM representado pelo Coordenador do Projeto Bombeiro Amigo do Peito e a Prefeitura Municipal de Caicó/RN representada pelas Coordenações dos Bancos de Leite Humano, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.
CLÁUSULA DÉCIMA terceira – DA PUBLICAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no § 1º, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do CBMRN.
CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS
Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.
Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA quinta – DO FORO
As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – CPF: 023.741.404-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – CPF: 092.598.714-09
TESTEMUNHAS:
1-_____
CPF:
2-_____
CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

TÍTULO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, VISANDO A COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE LEITE HUMANO.

PROCESSO SEI N°: 08810201.000119/2024-13.
1 – DADOS CADASTRAIS
PARTÍCIPE 1:

Nome do Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN / SESED	
CNPJ: 04994771000100	
Endereço Jurídico do Proponente: Av Prudente de Morais, N 2410, Barro Vermelho.	
CPF do Responsável: 023.741.404-07	Nome do Responsável: LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - Cel QOCBM
Endereço do Responsável: Av. Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1462, Nova Descoberta, Natal/RN	CEP do Responsável: 59056-520

PARTÍCIPE 2:

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN	
CNPJ: 08.096.570/0001-39	
Endereço Jurídico do Proponente: Av. Cel. Martiniano, Nº 993 Centro, Caicó/RN.	
CPF do Responsável: nº 092.598.714-09	Nome do Responsável: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Endereço do Responsável: Rua Terezinha Leite, 1729, bairro Penedo, Caicó/RN	CEP do Responsável: 59.300-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto do presente Plano de trabalho é a viabilização da colaboração interinstitucional para a realização de coleta e transporte de leite humano no município de Caicó/RN.

3. JUSTIFICATIVA
A demanda de coleta de leite humano cresce a cada ano e a participação do CBMRN em cooperação com a Prefeitura municipal de Caicó/RN é indispensável e de fundamental importância, pois visa alcançar o maior número de cadastros das mães doadoras, e, com isso aumentar os estoques dos Bancos de Leite Humano de maneira significativa, por conseguinte, como resultado, efeito do que foi anteriormente mencionado, suprir o déficit dos estoques de leite humano de modo a viabilizar que o leite materno seja destinado aos recém-nascidos que dele necessitem, de modo a combater a desnutrição neonatal, contribuindo para redução das taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.
4. METAS
Como Metas deste Plano de Trabalho, destacamos:
Fortalecer as políticas municipais e estaduais de incentivo ao aleitamento materno por meio da viabilização da coleta e transporte de leite humano coletado na residência das mães doadoras;
Aumentar a quantidade de litros de leite humano dos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado;
Reduzir as taxas de desnutrição ligada ao aleitamento materno dos nascituros;
Reduzir as taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.
Quanto à forma de execução das atividades e de cumprimento das metas:
Estruturação da Parceria:
Disponibilizar, dentro da sua capacidade operativa, 01 (uma) viatura do CBMRN devidamente abastecida, com características apropriadas para o transporte dos bombeiros militares e servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, que atuarão nas rotas de coleta de leite humano dos Bancos de leite do estado;
Colocar à disposição, no mínimo 01 (um) militar do CBMRN, conforme disponibilidade da corporação, para exercer a função de motorista da viatura destinada ao transporte de Leite humano;
Empregar profissional da Prefeitura de Caicó/RN da área de saúde com função compatível com o trabalho objeto deste Acordo de cooperação técnica;
Fornecer os equipamentos necessários para o armazenamento e transporte de leite humano coletado até os bancos de leite humano;
Prover, dentro de suas possibilidades, com as despesas referentes ao abastecimento de combustível, e com a manutenção preventiva e corretiva da viatura do CBMRN destinada ao transporte de Leite humano.
Fornecer orientação técnica aos militares do CBMRN envolvidos na coleta relacionados ao tema objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
Cumprimento de metas:
Iniciar as atividades conforme o cronograma estabelecido, garantindo a execução do objeto do Presente Plano de Trabalho.
No tocante à definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:
Indicadores de Desempenho:
Aumento do quantitativo de leite nos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado;
Redução das taxas de desnutrição ligada ao aleitamento materno dos nascituros;
Realização de avaliações regulares para acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas;
Realização de avaliações periódicas para acompanhar o progresso da execução do objeto do Presente Plano de Trabalho e identificar áreas que necessitam de mais atenção.

5. RESULTADOS ESPERADOS
Como resultados esperados deste Plano de Trabalho, destacamos:
O fortalecimento das políticas municipais e estaduais de incentivo ao aleitamento materno por meio da viabilização da coleta e transporte de leite materno coletado na residência das mães doadoras;
O aumento dos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado;
A redução das taxas de desnutrição ligada ao aleitamento materno dos nascituros;
A redução das taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO
As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Meta	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE		
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Disponibilizar, dentro da sua capacidade operativa, 01 (uma) viatura devidamente abastecida, com características apropriadas para o transporte dos bombeiros militares e servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, que atuarão nas rotas de coleta de leite humano dos Bancos de leite do estado.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
02	Colocar à disposição, no mínimo 01 (um) militar do CBMRN, conforme disponibilidade da corporação, para exercer a função de motorista da viatura destinada ao transporte de Leite humano.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
03	Prover, dentro de suas possibilidades, com as despesas referentes ao abastecimento de combustível, e com a manutenção preventiva e corretiva da viatura do CBMRN destinada ao transporte de Leite humano.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
Meta	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN		
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Empregar profissional da área de saúde com função compatível com o trabalho objeto deste Acordo de cooperação técnica.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
02	Fornecer os equipamentos necessários para o armazenamento e transporte de leite humano coletado até os bancos de leite humano.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
03	Fornecer orientação técnica aos militares do CBMRN envolvidos na coleta relacionados ao tema objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).

7. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO
O acompanhamento e a supervisão serão realizados pelos responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, sendo o CBM representado pelo Coordenador do Projeto Bombeiro Amigo do Peito e a Prefeitura Municipal de Caicó/RN representada pelas Coordenações dos Bancos de Leite Humano, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

8. VIGÊNCIA
A vigência do presente Plano de trabalho será de 5 (cinco) anos e terá início a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN), podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

APROVAÇÃO:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – CPF: 023.741.404-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – CPF: 092.598.714-09
TESTEMUNHAS:
1-_____
CPF:
2-_____
CPF:

APPC - CENTRAL DE CONVÊNIOS
PLANO DE TRABALHCO

TÍTULO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, VISANDO A COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE LEITE HUMANO.

PROCESSO SEI N°: 08810201.000119/2024-13.
1 – DADOS CADASTRAIS
PARTÍCIPE 1:

Nome do Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN / SESED	
CNPJ: 04994771000100	
Endereço Jurídico do Proponente: Av Prudente de Morais, N 2410, Barro Vermelho.	
CPF do Responsável: 023.741.404-07	Nome do Responsável: LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - Cel QOCBM
Endereço do Responsável: Av. Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1462, Nova Descoberta, Natal/RN	CEP do Responsável: 59056-520

PARTÍCIPE 2:

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN	
CNPJ: 08.096.570/0001-39	
Endereço Jurídico do Proponente: Av. Cel. Martiniano, Nº 993 Centro, Caicó/RN.	
CPF do Responsável: nº 092.598.714-09	Nome do Responsável: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Endereço do Responsável: Rua Terezinha Leite, 1729, bairro Penedo, Caicó/RN	CEP do Responsável: 59.300-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto do presente Plano de trabalho é a viabilização da colaboração interinstitucional para a realização de coleta e transporte de leite humano no município de Caicó/RN.

3. JUSTIFICATIVA
A demanda de coleta de leite humano cresce a cada ano e a participação do CBMRN em cooperação com a Prefeitura municipal de Caicó/RN é indispensável e de fundamental importância, pois visa alcançar o maior número de cadastros das mães doadoras, e, com isso aumentar os estoques dos Bancos de Leite Humano de maneira significativa, por conseguinte, como resultado, efeito do que foi anteriormente mencionado, suprir o déficit dos estoques de leite humano de modo a viabilizar que o leite materno seja destinado aos recém-nascidos que dele necessitem, de modo a combater a desnutrição neonatal, contribuindo para redução das taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.

4. METAS
Como Metas deste Plano de Trabalho, destacamos:
Fortalecer as políticas municipais e estaduais de incentivo ao aleitamento materno por meio da viabilização da coleta e transporte de leite humano coletado na residência das mães doadoras;
Aumentar a quantidade de litros de leite humano dos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado;
Reduzir as taxas de desnutrição ligada ao aleitamento materno dos nascituros;
Reduzir as taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.
Quanto à forma de execução das atividades e de cumprimento das metas:
Estruturação da Parceria:
Disponibilizar, dentro da sua capacidade operativa, 01 (uma) viatura do CBMRN devidamente abastecida, com características apropriadas para o transporte dos bombeiros militares e servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, que atuarão nas rotas de coleta de leite humano dos Bancos de leite do estado;
Colocar à disposição, no mínimo 01 (um) militar do CBMRN, conforme disponibilidade da corporação, para exercer a função de motorista da viatura destinada ao transporte de Leite humano;
Empregar profissional da Prefeitura de Caicó/RN da área de saúde com função compatível com o trabalho objeto deste Acordo de cooperação técnica;
Fornecer os equipamentos necessários para o armazenamento e transporte de leite humano coletado até os bancos de leite humano;
Prover, dentro de suas possibilidades, com as despesas referentes ao abastecimento de combustível, e com a manutenção preventiva e corretiva da viatura do CBMRN destinada ao transporte de Leite humano.
Fornecer orientação técnica aos militares do CBMRN envolvidos na coleta relacionados ao tema objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
Cumprimento de metas:
Iniciar as atividades conforme o cronograma estabelecido, garantindo a execução do objeto do Presente Plano de Trabalho.
No tocante à definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:
Indicadores de Desempenho:
Aumento do quantitativo de leite nos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado;
Redução das taxas de desnutrição ligada ao aleitamento materno dos nascituros;
Realização de avaliações regulares para acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas;
Realização de avaliações periódicas para acompanhar o progresso da execução do objeto do Presente Plano de Trabalho e identificar áreas que necessitam de mais atenção.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados esperados deste Plano de Trabalho, destacamos:
O fortalecimento das políticas municipais e estaduais de incentivo ao aleitamento materno por meio da viabilização da coleta e transporte de leite materno coletado na residência das mães doadoras;
O aumento dos estoques dos Bancos de Leite Humanos do Estado;
A redução das taxas de desnutrição ligada ao aleitamento materno dos nascituros;
A redução das taxas de morbimortalidade de bebês prematuros e com deficiência nutricional, portadoras de deficiências físicas, filhos de mães que não produzem leite materno ou que tenham dificuldade de amamentar e aquelas crianças que fazem uso de alimentação exclusiva.

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO
As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Meta	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE		
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Disponibilizar, dentro da sua capacidade operativa, 01 (uma) viatura devidamente abastecida, com características apropriadas para o transporte dos bombeiros militares e servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, que atuarão nas rotas de coleta de leite humano dos Bancos de leite do estado.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
02	Colocar à disposição, no mínimo 01 (um) militar do CBMRN, conforme disponibilidade da corporação, para exercer a função de motorista da viatura destinada ao transporte de Leite humano.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
03	Prover, dentro de suas possibilidades, com as despesas referentes ao abastecimento de combustível, e com a manutenção preventiva e corretiva da viatura do CBMRN destinada ao transporte de Leite humano.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
Meta	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN		
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Empregar profissional da área de saúde com função compatível com o trabalho objeto deste Acordo de cooperação técnica.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
02	Fornecer os equipamentos necessários para o armazenamento e transporte de leite humano coletado até os bancos de leite humano.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).
03	Fornecer orientação técnica aos militares do CBMRN envolvidos na coleta relacionados ao tema objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.	A partir da data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).	05 (cinco) anos após a data de publicação do Acordo de cooperação técnica nº 11/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN).

7. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO
O acompanhamento e a supervisão serão realizados pelos responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, sendo o CBM representado pelo Coordenador do Projeto Bombeiro Amigo do Peito e a Prefeitura Municipal de Caicó/RN representada pelas Coordenações dos Bancos de Leite Humano, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

8. VIGÊNCIA
A vigência do presente Plano de trabalho será de 5 (cinco) anos e terá início a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN), podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
APROVAÇÃO:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – CPF: 023.741.404-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – CPF: 092.598.714-09
TESTEMUNHAS:
1-_____
CPF:
2-_____
CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 2531/2024-GP/FUERN DE 11 DE JULHO DE 2024

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde de servidor

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001370/2024-16,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Francisco Elineudo de Freitas Melo, matrícula nº 1166-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior/TNS, lotado(a) na Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Obras /PROAD no período de 60(Sessenta) dias, contados de 11/07/2024 a 08/09/2024.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/07/2024.
Em 11 de julho de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 2534/2024-GP/FUERN DE 11 DE JULHO DE 2024

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001374/2024-96,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Renata Janice Morais Lima Ferreira Barros, matrícula nº 12272-6, ocupante do cargo de, Professor do Ensino Superior lotado(a) no Departamento de Enfermagem/DEN/FAEN, no período de 60(sessenta) dias, contados de 06/07/2024 a 03/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06/07/2024.
Em 11 de julho de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 925/2024-GADIR Natal (RN), 12 de julho de 2024.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas;
CONSIDERANDO a complexidade dos fatos contidos nos Processos n. 02910153.000238/2024-11 e 02910153.000119/2024-50, Sindicância n.º 213/CPSI;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 dias, os trabalhos de que trata a Portaria n.º 689/2024 - GADIR, de 07 de junho de 2024, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito C.P.S.I do DETRAN/RN face a complexidade do Processo em questão.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 266/2024
Assunto: Autoriza Servidor(a) Teletrabalho
Data: 14/06/2024
Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e considerando os termos do Processo SEI N° 02810026.004680/2023-38.
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o(a) servidor(a) público estadual ANA MARIA DE CARVALHO, matrícula nº. 157.234-2, a realizar o regime de teletrabalho da seguinte maneira: por tempo determinado, em modalidade de teletrabalho às segundas e sextas-feiras.
Art. 2º. Esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto nº 31.540/2022.
Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1981, DE 10 DE JULHO DE 2024.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610558.000042/2024-51.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n° 1919/2024-GS/SESAP, publicada no DOE n° 15.704, de 9 de julho de 2024, em nome do(a) servidor(a) LORENNA RAQUEL DANTAS DE MACEDO BORGES, Matrícula nº 198.579-5v.1, lotado no SESAP - CERAE - NGTES.
Art. 2º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1843/2024-GS-Sesap, publicada no DOE nº 15.700, de 3/7/2024, do(a) servidor(a) LORENNA RAQUEL DANTAS DE MACEDO BORGES, Matrícula nº 198.579-5v.1, lotado no(a) SESAP - CERAE - NGTES.
Onde se lê:Ínicio 1/7/2024 Término 30/7/2024
Leia-se: Ínicio 1/8/2024 Término 30/8/2024
Publique-se e cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1993, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610248.000368/2024-81-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 01/06/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de TATIANA GOMES FREIRE DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 2288958/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1995, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610265.000130/2024-48-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 19/06/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARIA LUCIANA DA CUNHA PEIXOTO, Matrícula/Vínculo: 2286025/2, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1998, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001544/2022-81-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 01/01/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARIA DE LOURDES GONCALVES FEITOSA , Matrícula/Vínculo: 1521250/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1996, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001429/2020-44-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 03/06/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de GLEYDSON ALCANTARA DO NASCIMENTO, Matrícula/Vínculo: 2038811/2, ocupante do cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1994, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610137.000689/2024-33-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 01/06/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de LUCIMAR LUCAS DE LIMA, Matrícula/Vínculo: 2293552/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1997, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001553/2020-18-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 23/05/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de SANNY CAMILA SOUSA DA SILVEIRA NEVES, Matrícula/Vínculo: 2283344/1, ocupante do cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1999, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000995/2022-09-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 26/05/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARIA DE LOURDES GONCALVES FEITOSA, Matrícula/Vínculo: 1521250/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2000, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000141/2023-03-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, a partir de 03/11/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de FRANCISCO MANNASSES TORRES FERREIRA, Matrícula/Vínculo: 2447487/1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2005, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 694, de 17/1/2022, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE nº 15.100 de 18/1/2022, alterada pela Lei Complementar nº 718, de 30/6/2022, publicada no DOE nº 15.212 de 1/7/2022, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610086.000765/2024-53-SEI;
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o Anexo Único da Portaria-SEI Nº 1795, de 27/06/2024, publicada no DOE nº 15.698, de 29/06/2024, que trata de aumento de jornada de trabalho semanal de servidores pertencentes ao quadro desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

ANEXO ÚNICO

Número do Processo	Matrícula	Vínc	Nome	Cargo	Unidade	Jornada de Trabalho Semanal	"Onde se lê:"	"Leia-se:"
00610128.000049/2023-51	232.440-7	1	GILCIMARA VALÉRIO MARTINS DA SILVA AMORIM	Médico do trabalho	HRAMF	30h para 40h	30h para 40h	20h para 40h
00610128.000404/2021-21	170.817-1	2	DÉBORA REGINA NEGREIROS DE SOUZA	Médico Pediatra	HRAMF	30h para 40h	30h para 40h	20h para 40h
00611155.000010/2022-99	2262568	1	PATRÍCIA DE CÁSSIA BEZERRA FONSECA	Enfermeiro	CORSA	20h para 40h	20h para 40h	30h para 40h
00611155.000010/2022-99	2285487	1	CAROLINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES CUNHA	Médico	CORSA	30h para 40h	30h para 40h	20h para 40h
00610878000054/2024-62	2195836	1	ANISIO VIRGOLINO DA SILVA FILHO	Médico	CORSA	30h para 40h	30h para 40h	20h para 40h
00610178.000228/2022-12	221.884-4	1	SHEYLA CAROLINE DE FRANÇA MORAES FREITAS	Enfermeiro	HRF	20h para 40h	20h para 40h	30h para 40h
00610012.000587/2022-62	968641	1	FRANCISCO FRANCERLE DE SOUZA	Assessoria de Comunicação	GABINETE	30h para 40h	Assessoria de Comunicação	Comunicador Social
00610434.000008/2022-11	1986120	1	DENISE GUERRA WINGERTER	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	Técnico Administrativo em Saúde

00611149.000010/2022-78	2413493	1	GABRIELA BORGES DOURADO	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	Assistente Técnico em Saúde
00610246.000038/2022-44	2067340	1	CINTIA DE SOUSA HIGASH	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	Bióloga
00610018.000519/2022-43	1615483	1	GRECI CRISTI DE MACÊDO CARDOSO DO NASCIMENTO	Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhado	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhado	Assistente Técnico em Saúde
00610682.000010/2022-68	1566067	1	MARCIA MAGNOLIA DA SILVA MACHADO	Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Vigilância em Saúde	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	Auxiliar de Saúde
00610263.000289/2022-11	2301180	1	JANY KELLY FERNANDES DE ARAUJO	Subcoordenadoria de Vigilância Ambiental	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância Ambiental	Assistente Técnico em Saúde
00610018.000990/2022-31	2305038	1	ANA PAULA CAMPINHO TEIXEIRA CRUZ	Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Enfermeiro
00610018.000449/2022-23	2183080	1	LISANDRA SHEYLLA GUEDES MORAIS	Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador	CVS	30h para 40h	Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Técnico em Enfermagem
00610788.000874/2022-00	226.259-2	1	NADIA LOURENÇO VITAL	Técnico em Nutrição e dietética	HGJM	30h para 40h	Técnico em Nutrição e dietética	Técnico em Enfermagem
00610090.000177/2022-99	228.014-0	1	NICOLAS CESAR DE OLIVIERA GONCALVES	Comunicação/ Assistente Técnico em Saúde	UGTSIC	30h para 40h	Comunicação/ Assistente Técnico em Saúde	Assistente Técnico em Saúde
00610797.000030/2022-41	204.582-6	1	FLÁVIO SILVEIRA CABRAL	Sistemas/ TAS - Programador	UGTSIC	30h para 40h	Sistemas/ TAS - Programador	Técnico Administrativo em Saúde
00610797.000042/2022-76	240.722-1	2	GUSTAVO HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA	Sistemas / Assistente Técnico em Saúde	UGTSIC	30h para 40h	Sistemas / Assistente Técnico em Saúde	Assistente Técnico em Saúde

PORTARIA-SEI Nº 2007, DE 11 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610635.000057/2024-59-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 20/05/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARCELO KLEYTON MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula/Vínculo: 2390248/1, ocupante do cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2010, DE 11 DE JULHO DE 2024.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610264.000178/2024-68.
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria Nº 3.896/2016-GS-Sesap, publicada no DOE nº 13.836, de 31/12/2016, do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA DANTAS DOS SANTOS, Matrícula nº 155.833-1v.1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.
Onde se lê: Período Concessivo: 04/06/2006 a 04/06/2011
Leia-se: Período Concessivo: 02/04/2001 a 02/04/2006
Art. 2º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo(A usufruir)	Início/usufruto	Término/usufruto
00610264.000178/2024-68	MARIA DA GUIA DANTAS DOS SANTOS	155.833-1V.1	02/04/2006 a 02/04/2011	01/08/2024	29/10/2024

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 108/2024 - SUCADI, 108 DE JULHO DE 2024
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.00/2024- - SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso X, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
X - o contribuinte deixar de atender atos de ofício do Fisco;
Considerando que o contribuinte não atendei o ato de ofício do Fisco, especificamente em relação ao Regime Especial de Fiscalização (REF), tendo assim, infringido, também, o artigo 77, inciso III, e XIII, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.088.945-4	COLEZZIONE COMERCIA LTDA	PS Nº 83760/2024 – SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN,12 de julho de 2024.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.203.929-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO SUCADI Nº 109/2024 – SUCADI - 12 DE JULHO DE 2024
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, 18.08.2022
Considerando o disposto no inciso XII, do Art. 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.00/2024- – SUCADI/SEFAZ que diz:
Art.: 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XII - Posteriormente, verificar-se inadequação do local do estabelecimento ao ramo de atividade declarado;
Considerando que a empresa, abaixo citada, informou para o cadastro da SET funcionar em imóvel que após visita fiscal se apresentou incompatível com as atividades comerciais desenvolvidas pela mesma, uma vez que se trata de endereço onde funciona um escritório de contabilidade, bem como por não constar nenhum pedido alteração de endereço em andamento feito dentro do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 102, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/2022
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.523.199-3	RN PARABRISAS LTDA	PS Nº 83761/2024- SUFISE

2-DECLARAR tributariamente ineficazes e nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal, 12 de julho de 2024
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 110/2024, 05 DE JULHO DE 2024.
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.
Considerando o disposto no artigo 77 inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825 de 18.08.2022, e o que consta do processo nº 00310026.00/2024- - SUCADII/SEFAZ, que diz:
Art.102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:
XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;
Tendo em vista que a empresa relacionada abaixo estão exercendo suas atividades comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão, uma vez que o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade não corresponde ao profissional indicado,
RESOLVE:
1 - DECLARAR INAPTA a inscrição estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionadas abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.635.075-9	DEYVSON FERNANDO BEZERRA NUNES	PS Nº 83762/2024 – SUFISE

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 12 de julho de 2024.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 111/2024 – SUCADI 12 DE JULHO DE 2024
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.003153/2024 -93, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que a empresa abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.456.133-7	ROSIANE DA SILVA 08650831425	PS Nº 83763/2024 – SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório Natal- RN, 12 de julho de 2024.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.203.929-0

PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR
DIVULGAÇÃO DOS GANHADORES DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO DO 60º PERÍODO

Período de apuração	01/05/2024 à 31/05/2024
Data do concurso referência da Loteria Federal	03/07/2024
Número do concurso referência da Loteria Federal	05880
Data da apuração dos ganhadores	03/07/2024
Total de bilhetes gerados	4540258
Total de pontos gerados	5234623
Total de prêmios sorteados	R$122.000,00
Total de prêmios para instituições por apoiador sorteado	R$61.000,00
Total de prêmios rateado para instituições considerando o quantitativo de usuários apoiadores	R$30.000,00
Arquivo comprimido (zip) contendo o relatório dos bilhetes de sorteio gerado em múltiplos PDFs	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/90
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/90/assinatura
Hash MD5 do arquivo de assinatura do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	531d20f8bd3b784bff528d97582c845e
Arquivo texto comprimido (zip) com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/90/txt
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/90/txtassinatura
Hash em MD5 do arquivo de assinatura do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	bb45bc8b2725b237ec0919bdaed75329
Arquivo com detalhes da premiação calculada das instituições	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/premiacao-instituicoes/60

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO
PRÊMIOS GLOBAIS

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0000518144	WALTER DE SOUSA JUNIOR	155.***.**4-34	50.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	25.000,00
002	0001825691	JOAO GUILHERME DA COSTA FILHO	131.***.**4-04	20.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	08453920000177	10.000,00

003	0002594731	JOSEFA NAGILA JESUS DOS SANTOS	019.***.**5-63	10.000,00	BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DA VILA DE PONTA NEGRA	12702015000180	5.000,00
TOTAL	-	-	-	80.000,00	-	-	40.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 1 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 1ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0000392177	GRAÇA MARIA SILVA DE VASCONCELOS MAFRA	088.***.**4-72	1.000,00	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	500,00
002	0003313822	EURISANSHYLY DANTAS	099.***.**4-64	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	08453920000177	500,00
003	0003349022	GELSON MARQUES DA SILVA	791.***.**4-00	1.000,00	INSTITUTO JUVINO BARRETO	70035126000187	500,00
004	0000286576	EDNA BATISTA DE ASSIS	466.***.**4-34	1.000,00	PROJETO BAYERNZINHO	40496439000171	500,00
005	0000391223	SARA FELIX PEREIRA	098.***.**4-05	1.000,00	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35797364000986	500,00
006	0001739404	THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO	632.***.**3-04	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	08453920000177	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 2 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 2ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003542192	ROBSON MARTINS DA COSTA	814.***.**4-91	1.000,00	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	29736769000154	500,00
002	0003614575	KLERSON TARGINO DE LIMA	099.***.**4-10	1.000,00	LIGA MOSSOERONENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	04026039000139	500,00
003	0003615580	EMANOEL MARCELO FERNANDES DA SILVA FREITAS	033.***.**4-00	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
004	0003528117	MARIANA BEATRIZ POMPEU ANGELO DA SILVA	074.***.**4-29	1.000,00	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35797364000986	500,00
005	0003532321	JOSE DANIEL GOMES	028.***.**4-56	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
006	0003569718	LUCAS DIOMEDES DA SILVA VICENTE	124.***.**4-36	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 3 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 3ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003643493	CRISTINY EREMITA RAMOS DE ARAUJO SILVA	056.***.**4-09	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGOS DE CHIQUINHO	21203452000140	500,00
002	0003632400	RAIANY JANYCLEA DE ARAUJO ALVES	077.***.**4-65	1.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	500,00
003	0003717112	THAISE SOARES DANTAS DE ARAUJO	065.***.**4-83	1.000,00	CASA IRMA ANANILIA	01518595000134	500,00
004	0003629374	CLAUDIO ROBERTO DE MEDEIROS SANTOS	033.***.**4-36	1.000,00	ASSOC DAS PESSOAS COM DEFIC VISUAIS DO SERIDO - APADEVIS	08087043000168	500,00
005	0003632961	HELENA MACEDO DE MELO	277.***.**4-20	1.000,00	CENTRO SOCIAL SANTA ZITA	08137325000122	500,00
006	0003631852	JOSELLY MEDEIROS TAVARES SILVA	031.***.**4-63	1.000,00	CASA IRMA ANANILIA	01518595000134	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 4 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 4ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003736138	JOYCE HKELLE QUEIROZ DA SILVA	702.***.**4-21	1.000,00	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	500,00
002	0003728822	SUZANA DA SILVA	915.***.**4-15	1.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	500,00
003	0003784020	IGOR ERNESTO SANTANA DA SILVA	071.***.**4-11	1.000,00	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	500,00
004	0003726827	MARIA DEUSA DE MEDEIROS BEZERRA	833.***.**4-06	1.000,00	LIGA MOSSOERONENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	04026039000139	500,00
005	0003729554	GUTEMBERG SILVA SANTOS	019.***.**5-42	1.000,00	LAR FABIANO DE CRISTO	33948381000607	500,00
006	0003728823	SIVANALDO SOARES DE MELO	129.***.**4-91	1.000,00	INSTITUTO JUVINO BARRETO	70035126000187	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 5 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 5ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003822746	LUCAS DA COSTA DUTRA	075.***.**4-76	1.000,00	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	41007923000152	500,00
002	0003805482	LARISSA DANTAS PEREIRA	051.***.**4-81	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	500,00
003	0003935751	ANA CATARINA DANTAS ROCHA	065.***.**4-51	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
004	0003937320	ADRIANA SILVANA RODRIGUES BARROS	025.***.**4-96	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
005	0003807113	ESMERALDA DUARTE DA SILVA	424.***.**4-04	1.000,00	ARPI - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS	24193153000160	500,00
006	0003805387	SANCLEZIA SOUZA REGIS	057.***.**4-01	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 6 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 6ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003993190	LEONARDO HENRIQUE NOBRE PINTO	057.***.**4-47	1.000,00	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	500,00
002	0004159639	OSKARINE DAS CHAGAS OLIVEIRA	085.***.**4-42	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	500,00
003	0004377371	JOSE MARIA REBOUCAS JUNIOR	702.***.**4-15	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	500,00
004	0004296102	HELLEN DAISY DA SILVA CORTEZ	125.***.**4-20	1.000,00	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	500,00
005	0004036637	MARIA FABINEIDE VIEIRA DA SILVA	070.***.**4-39	1.000,00	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	500,00
006	0004009823	BRUNO BEZERRA DE LIMA	012.***.**4-47	1.000,00	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 7 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 7ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0004393327	MARIA EDINEIDE MELO DE CARVALHO FERNANDES	230.***.**4-72	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
002	0004435536	IVONEZIO QUEIROZ DE SOUZA	792.***.**4-63	1.000,00	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPIRITUAL PARA DEPENDENTES DE DROGAS	06949542000191	500,00
003	0004492381	CARLOS ALEX FERNANDES FRANCA	009.***.**4-01	1.000,00	CASA DA CRIANÇA	21263098000140	500,00
004	0004471163	JULIANY CARLOS CRUZ	086.***.**4-71	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
005	0004426252	GABRIELLY FERREIRA DA SILVA	053.***.**4-60	1.000,00	CASA DA CRIANÇA	21263098000140	500,00
006	0004396434	FRANCISCA FABRICIA DINIZ	104.***.**4-30	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, em Natal, sexta-feira, 12 de julho de 2024.
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E ESTATÍSTIC - CACE		
AGENDA FISCAL		
MÊS: JULHO/2024		
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS		
NATUREZA DO RECOLHIMENTO	EMPRESAS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS – ref. JUNHO/2024	COMUNICAÇÃO, ENERGIA e PETRÓLEO	Antecipação - Até o dia 04/07/2024 Ajustes - Até o dia 10/07/2024
	SUPERMERCADOS	Até o dia 22/07/2024
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 15/07/2024
ICMS ANTECIPADO – TADFs e DIFAL ref. JUNHO/2024	EMPRESAS CREDENCIADAS	Até o dia 25/07/2024
PARCELAMENTOS - ICMS e IPVA	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia 25/07/2024
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA do ICMS	"SIMPLES NACIONAL"	Até o dia 03/07/2024
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 15/07/2024
DIFAL – Recolhimento por Apuração Normal	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia 15/07/2024
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PRODUTOS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
SIMPLES NACIONAL		Até o dia 03/07/2024
INTERNA – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 15/07/2024
INTERESTADUAL – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 10/07/2024
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Ref. JUNHO/2024		
GIA-ST	Até o dia 10/07/2024	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Regime de Apuração Normal (Perfis A e B)	Até o dia 15/07/2024	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Simples Nacional e empreseas - CNAE 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00 (hipermercados, supermercados e minimercados).	Até o dia 22/07/2024	
LOCAIS DE PAGAMENTO		
GRI e GNRE – Somente nos Bancos Credenciados (B. do Brasil, Itaú, BNB, Bradesco, Caixa Econômica Federal e nos correspondentes bancários vinculados a essas instituições).		
Após os prazos acima: Deverá ser emitido novo documento para pagamento.		
Centro Administrativo - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.069-900		
Fone: 3232 2092		

Conselho de Recursos Fiscais — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 23 DE JULHO DE 2024 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310111.000096/2018-83
PAT Nº: 433/2018
Recorrente: Adm. Comercio de Roupas LTDA.
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN
Recurso: Voluntário
Advogados: Flávia Akemi Inoue de Oliveira
Douglas Caetano da Silva
Autuantes: Israel Paulino da Silva Junior
José Virgílio da Silva
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310143.000128/2019-54
PAT Nº: 093/2019 - 1ª URT
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN
Recorrida: Casa do Piso LTDA
Recurso: Ex officio
Autuante: Valmir Pereira dos Santos
Relator (a): Conselheira Marta Jerusa Pereira de Souto

3) Protocolo SEI Nº: 225595/2013-2
PAT Nº: 1264/2013
Recorrente: Sotep Sociedade Tecnica de Perfuração S A
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN

Recurso: Voluntário
Autuante: Fabio Cavalcante Rocha
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim
Sala José Procópio Filgueira Neto, 12 de julho de 2024
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 10/2024
PROCESSO SEI Nº 02110004.001749/2024-99
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTA) QUE CELEBRAM ENTRE SI O GABINETE DO VICE-GOVERNADOR E A EMPESA SERVNEWS GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA.COM VIGÊNCIA DE 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERIODO PERFAZENDO O TOTAL DE 60 MESES, SENDO O VALOR MENSAL DE R$ 4.916,16 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESEIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS.
AUTORIZADO POR:
AMÁLIA MARIA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO SEI nº 02010027.000917/2023-35
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS
CNPJ: 17.822.035/0001-09
NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ENDEREÇO DO CONTRATADO: AV SENADOR SALGADO FILHO, LAGOA NOVA, N° 5420, CEP: 59.064-901
OBJETO DA DESPESA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 26/2023 da empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 17.822.035/0001-09 para serviços coffee break e almoço.
DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA E DO VALOR UNITÁRIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Coffee break – Cardápio tipo I: Cardápio: Café puro, café com leite ou chocolate quente, suco de fruta (Natural ou poupa), refrigerante de primeira linha (copo de 200ml), bolo (fatia), bandeja com mini salgados (fritos e de forno), pão, frios (presunto, queijo mussarela, queijo prato, manteiga e margarina), pão com queijo ou sanduíche recheados, canjica ou tapioca. Complemento: Açúcar, Adoçante e guardanapos de papel. Pessoal: 2 funcionários a cada 50 pessoas atendidas, devidamente uniformizados e dentro das normas exigidas por Lei. Material: toalhas de mesa, copos, xícaras, talheres de inox, travessas, bandejas de inox, pegadores de inox, garrafas térmicas em aço escovado, jarras de vidro para suco e água, cadeiras proporcionais ao número de pessoas mesas para buffet, mesa de apoio, mesas com tampão para convidados, arranjo de mesa, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas pela secretaria). OBS: Os alimentos e bebidas deverão ser dispostos em mesas para que os participantes possam servir-se pessoalmente.	UNIDADE	1.500	R$ 34,40
2	Coffee break – Cardápio tipo II: Cardápio: Café puro, café com leite, Suco de frutas natural: Tipos: caju, goiaba, maracujá, abacaxi, acerola, laranja, mangaba, manga ou quaisquer outras frutas da época. Bolo (fatia): Pelo menos 2 sabores de bolo (laranja, queijo, chocolate, mesclado, etc); Salgados de frango carne ou queijo com presunto: P Tipos: mini pastel, mini coxinha, mini sanduíche, canudinhos e empadas. Pãozinho com travessa de frios: Tipos: presunto, queijo mussarela, queijo prato, manteiga e margarina. complemento: Açúcar, Adoçante e guardanapos de papel. Pessoal: 2 funcionários a cada 50 pessoas atendidas, devidamente uniformizados e dentro das normas exigidas por Lei. Material: toalhas de mesa, copos, xícaras, talheres de inox, travessas, bandejas de inox, pegadores de inox, garrafas térmicas em aço escovado, jarras de vidro para suco e água, cadeiras proporcionais ao número de pessoas mesas para buffet, mesa de apoio, mesas com tampão para convidados, arranjo de mesa, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas pela secretaria). OBS: Os alimentos e bebidas deverão ser dispostos em mesas para que os participantes possam servir-se pessoalmente.	UNIDADE	1.500	R$ 34,50
3	Almoço: Cardápio tipo I - Pratos a base de carne vermelha: -proteína de primeira: OBS: Deverá se ofertado 2 tipos de proteínas: (carne assada de panela ou bife acebolado ou strogonoff ou bife ao molho madeira ou escondidinho); -salada (crua ou cozida); -arroz (branco ou a grega); -massa (espaguete); -acompanhamento (farofa ou farinha); -sobremesa: (Fruta, pudim, mousse); -suco de fruta (natural ou poupa) ou refrigerante (de primeira qualidade); -Água mineral sem gás (200ml); OBS: A alimentação deverá ser servida em réchaud para pratos quentes; Utensílios: copos, taças, jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para buffet, mesa de apoio, mesas com tampão para os convidados, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas pela secretaria).	UNIDADE	1.500	R$ 67,70
4	Cardápio tipo II - Pratos a base de carne branca (Ave): -proteína de primeira: OBS: Deverá se ofertado 2 tipos de proteínas: (Frango cozido com legumes, frango de forno ou frango ao molho branco, strogonoff, escondidinho de frango ao molho branco, torta salgada ou lasanha); -salada (crua ou cozida); -arroz (branco ou a grega); -massa (espaguete); -acompanhamento (farofa ou farinha); -sobremesa: (Fruta, pudim, mousse); -suco de fruta (natural ou poupa) ou refrigerante (de primeira qualidade); -Água mineral sem gás (200ml); OBS: A alimentação deverá ser servida em réchaud para pratos quentes; Utensílios: copos, aças, jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para buffet, mesa de apoio, mesas com tampão para os convidados, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas pela secretaria).	UNIDADE	1.500	R$ 67,00
5	Almoço: Cardápio tipo III - Pratos a base de Peixe e frutos do mar: -proteína de primeira: OBS: Deverá se ofertado 2 tipos de proteínas: (peixe frito, peixe ao molho branco, peixe ao molho de camarão, camarão fresco com legumes ou camarão ao molho branco); -salada (crua ou cozida); -arroz (branco ou a grega); -acompanhamento (farofa); -sobremesa: (Fruta, pudim, mousse); -suco de fruta (natural ou poupa) ou refrigerante (de primeira qualidade); -Água mineral sem gás (200ml); OBS: A alimentação deverá ser servida em réchaud para pratos quentes; Utensílios: copos, taças, jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para buffet, mesa de apoio, mesas com tampão para os convidados, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas pela secretaria).	UNIDADE	1.500	R$ 67,70

TIPO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.123/2022, publicada no DOM do dia 03/11/2022, conforme fls. 501, do Processo Eletrônico nº 006973/2021-05 – SMS - Secretária Municipal de Administração do Natal – RN.
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 11/07/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
VALOR: R$ 406.950,00 (quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
CINDY LEMOS ARAUJO
LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CONTRATADO

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Contrato nº 11/2024
Processo nº 03510003.000298/2024-04 - FUNDASE/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12.0/2024 - CPA/SEAD.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023 (RP/SEAD - Processo SEI nº 00110122.000030/2023-32).
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN.
CNPJ: 08.491.557/0001-84.
Contratada: SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP.
CNPJ: 08.381.234/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação de atos administrativos.
Unidade Orçamentária: 26202.14.122.0100.2900 290001 - Manutenção e Funcionamento;
Fonte: 0.500.
Elemento de Despesa: 3390.39.01 - Assinatura de periódicos e anuidades;
Valor total: R$ 1.521,00 (Um mil, quinhentos e vinte e um Reais);
Conforme OGE disponível para 2024.
Vigência: 15/07/2024 a 15/07/2025.
Local/Data de assinatura: Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Assinaturas: Sra. Sayonara Régia de Medeiros Dias, Presidenta da FUNDASE/RN em exercício (Portaria nº 110/2019 - Designação) - Contratante e o Sr. Gilvan Araújo Lopes, representante legal da empresa - Contratada.
Testemunhas: Simone da Silva Sales - CPF: 008.***.***-81; Ruali Borges Pinto - CPF: 078.***.***-04.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 - Processo nº 03510014.001695/2024-66
A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN (USG - 453719), visando a aquisição de serviço de fornecimento de Água Mineral Natural, sem gás, em garrafões de polietileno, de 20 litros, dentro das normas mais atuais de segurança e higiene. (embalagem retornável), por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 17/07/2024 às 07h59 (horário de Brasília), exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 9 8729-1539, ou do e-mail: fundasecotacoes@gmail.com
Alex Douglas de Jesus - CPF/MF nº 085.***.***-42 - Agente de Contratações do Setor de Compras/Gerência de Logística e Suprimentos - GLOS/FUNDASE-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PROCESSO Nº: 00510027.001530/2024-39
ASSUNTO: Extrato do 4ª Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2020
INTERESSADO: Ofício nº 67/2024 - CTINF/SESED (26906689)
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa MFMB ELETROGEL GRUPOS GERADORES LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis, em 02 (dois) Grupos Geradores pertencentes a SESED/RN
PRAZO: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Original, com início a partir do dia 01/10/2024 e término em 30/09/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício 2024
PROJETO/ATIVIDADE 21101 06 122 0100 2465 246501 - Manutenção e Funcionamento, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 17 - Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos, na Fonte 0.500
Valor de R$ 5.676,06 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos).
Exercício 2025
PROJETO/ATIVIDADE 21101 06 122 0100 2465 246501 - Manutenção e Funcionamento, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 17-Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos, na Fonte 0.500
Valor de R$ 17.028,18 (dezessete mil vinte e oito reais e dezoito centavos).
Considerando os exercícios financeiros acima, computa-se um valor total de R$ 22.704,24 (vinte e dois mil setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)
FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente instrumento está amparado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993
LOCAL E DATA: Natal/RN, 11 de julho de 2024
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e MÁRCIO TINÔCO CORREIA, Representantes Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Márcio Bueno de Melo Correia e Wilson Luiz Ribeiro

Polícia Militar

AVISO DE LICITAÇÃO – Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90224
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 2703/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE nº 15434, de 26/05/2023, torna público que realizará licitação, na forma PREGÃO na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de Material de consumo: Aquisição de Material Descartável para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, cuja sessão pública ocorrerá no dia 29/07/2024, às 08:30 (horário de Brasília-DF), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o nº 90224.

Avisa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no sítio do Governo do Estado: (www.rn.gov.br); no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.
Natal-RN, 12 de julho de 2024
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 2º SGT PM
Agente de Contratação da DSPM

Polícia Civil

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4
REFERÊNCIA: 11910702.000014/2024-28
Contratante:POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PCRN)
Contratada:C A DE SOUSA LOPES LTDA
CNPJ:46.168.195/0001-84
OBJETO: Aquisição de ração com fornecimento contínuo para atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais).
Amparo legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
Resolução: Reconheço a dispensa de licitação, amparada no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo e em consonância com o Parecer Jurídico n.° 31/2023 (id. SEI 27652904).
Ratificação do ato: Ratifico o ato de dispensa de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando ainda os argumentos apresentados no processo.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Ordenador de Despesas - PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO CONTRATO Nº 20/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN
CONTRATADA: NUMAP DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa fornecedora de estrutura para eventos, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Cientifico de Perícia-ITEP/RN, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 58.999,08 (cinquenta e oito novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21131 - FUNTEP Função: 06 - Segurança pública Subfunção: 122 - Administração geral Programa: 0100 - Atividade de apoio administrativo Ação: 4074 – Fortalecimento e modernização da identidade institucional Subação: 407401 - Fortalecimento e modernização da identidade institucional Fonte de recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento de despesa: 33.90.39.18 – Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Diogo de Matos Torres e Rodrigues, pela contratada.
Testemunhas: Thais Luane Teixeira e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 12/07/2024
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral – ITEP/RN

EXTRATO AO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE (CI'S)
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN
CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 13/07/2024 à 12/07/2025.
Este contrato poderá ainda ser rescindido antecipadamente, havendo a conclusão de procedimentos licitatórios definitivos, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 830.281,80 (oitocentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade n° 21131 06 122 0100 2404 240401, no Elemento de Despesa 339039.63 - Outros serviços de terceiros - PJ – Serviços Gráficos, Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Carla Carine Lima Grangeia, pela contratada.
Testemunhas: Thais Luane Teixeira e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 12/07/2024
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral – ITEP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000133/2023-15 aberto em 01/11/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO CPF 082.760.434-37, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 21/10/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000309/2022-40 aberto em 06/09/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e KARINA DE SENA PEGADO ILNICKI CPF 892.818.453-34, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 07/09/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410034.000013/2022-47 aberto em 11/09/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e RITA DE CÁSSIA DA SILVA CPF 607.602.904-82, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 12/09/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 0410033.001466/2021-10 aberto em 01/09/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e CLAUDIANA ANGELA DE OLIVEIRA CPF 088.303.024-14, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 02/09/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.001373/2023-38 aberto em 08/08/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e SILVESTRE ESTALONE DA COSTA CPF 072.364.464-08, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 04/08/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410036.000497/2023-95 aberto em 24/08/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ALILEIDA DE OLIVEIRA LIMA DE MEDEIROS CPF 068.307.794-56, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 25/08/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000491/2023-68 aberto em 04/09/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e DIAMANTINA FONTOURA DE ANDRADE CPF 663.663.644-00, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 01/09/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.002762/2022-08 aberto em 22/11/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e CARLA KARINELLI SOUZA BARBOSA VASCONCELOS CPF 050.903.224-90, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 25/05/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.000971/2023-69 aberto em 31/07/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS CPF 024.822.094-20, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 01/08/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000204/2023-12 aberto em 21/08/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ROBSON OLIVEIRA BASÍLIO CPF 020.945.914-09, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 18/08/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.004384/2021-87 aberto em 10/04/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ADRIANA MARY DE CARVALHO AZEVEDO CPF 951.430.334-20, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 11/04/2023
Natal/RN, 11/07/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001872/2023-35- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RISOLETA CABRAL GALVÃO LIMA, CPF nº 050.860.384-64, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA:ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2024 a 04/06/2025
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001982/2024-06 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIEL JONATHAS FERNANDES SIQUEIRA, CPF nº 101.079.644-57, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2024 a 03/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.001268/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA ALICE DA SILVA, CPF nº 059.221.284-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2024 a 06/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410034.001161/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VERÔNICA BRITO DO NASCIMENTO, CPF nº 012.647.724-83, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2024 a 03/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000647/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IURY LAGARTA PINTO, CPF nº 093.646.364-30, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2024 a 11/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000318/2024-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E HUGO AURELIANO DA COSTA, CPF nº 100.970.334-05, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2024 a 10/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.001327/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIENE ROBERTO LIMEIRA, CPF nº 008.212.014-50, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2024 a 11/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.002839/2024-93 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IRANILDA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 080.437.504-67, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2024 a 04/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.002805/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GYULLIA TAMARA KRISHNA RAO DE BRITO CACHO, CPF nº 090.201.054-93, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/06/2024 a 05/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.002904/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIO BARBOSA FERREIRA, CPF nº 065.287.424-05, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/06/2024 a 16/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.002835/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E HUGO RAFAEL SILVA GUILHERME, CPF nº 075.212.124-36, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/06/2024 a 05/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002208/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RENATA CUSTÓDIO DA SILVA, CPF nº 082.667.694-43, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/06/2024 a 17/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002021/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREZA EMICARLA PEREIRA CAVALCANTE, CPF nº 070.156.864-06, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2024 a 02/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000293/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ACÁCIO SILVEIRA DE MELO, CPF nº 087.339.504-23, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/05/2024 a 13/05/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001312/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NAYARA DE PAULA SILVA, CPF nº 937.752.024-04, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2024 a 06/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002122/2024-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA, CPF nº 760.462.904-06, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2024 a 09/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002138/2024-64 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E APOLÔNIA ELIETH DA COSTA RÊGO, CPF nº 750.535.274-15, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2024 a 03/06/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001866/2024-89 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KLÉVIA VERÔNICA VIEIRA ALVES SILVA, CPF nº080.413.334-43, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2024 a 02/ 06/ 2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.07.2024

Termo de Dispensa de Licitação nº 28/2024/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 75, inciso II.
É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
R E S O L V E:
Dispensar o procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada em jardins para execução do paisagismo, fornecimento de material e mão de obra para plantio de mudas e espécies adequadas ao ambiente, para os jardins internos do Bloco I e II da Sede da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II, tendo como vencedora a EMPRESA XIQUE-XIQUE - CNPJ: 41.830.825/0001-10, por apresentar a menor proposta de preço.
Natal-RN, 10 de julho de 2024.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2022
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (08.258.295/0001-02) e LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29). Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 124/2022. Valor do Termo Aditivo:R$ 162.403,39. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo n° 04410035.002328/2022-61. Assinaturas: Profª. Drª. Cicília Raquel Maia Leite (037.778.574-16)/Presidente da FUERN e Clayton José de Oliveira (474.571.394-00)/Representante Legal da Contratada. Mossoró/RN, 11/07/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024 - PROCESSO SEI: 00610014.001088/2024-34
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA..
OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da assinatura anual para 25 (vinte e cinco) acessos ao Sistema de Banco de Dados denominado Banco de Preços, para a prestação dos serviços do sistema de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações, diariamente atualizados, com sistematização por regiões, Estados e Municípios
VALOR: R$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Valor: R$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais).
Natureza da Despesa: 33.90.40.03 - Locação de Equipamentos e Softwares - PJ.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.
FISCALIZAÇÃO:
Gestor (a): Diandra Rodrigues da Silva Martins, matrícula nº 219.604-2.
Fiscal: Vanessa Dantas Martins, matrícula nº 204.827-2.
VIGÊNCIA: A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de 15/07/2024 à 14/07/2025, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse das partes contratantes.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN e Rudimar Barbosa dos Reis pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/23 -
PROCESSO SEI: 00610096.001167/2024-82
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2023 - SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 130/23.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 130/23, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 27665172), processo SEI nº 00610096.001167/2024-82, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) 2024.
VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) 2025.
FONTE DE RECURSOS: 0.5.00.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.58 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR.
VALOR: R$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS) 2024.
FONTE DE RECURSOS: 0.5.00.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS) 2025.
FONTE DE RECURSOS: 0.720 - Cota-parte dos Royalties - Fundo Especial do Petróleo - (FEP).
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.17 - MANUT. CONSERV. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2024
PROCESSO SEI: 00610999.000086/2024-91
MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 96/2023 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME
INSTRUMENTO: Contrato nº 69/2024.
OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO conforme solicitação da empresa Comercial Zona SUL LTDA ME por Ofício ID nº 27686132, processo SEI nº 00610999.000086/2024-91. Passando para atual redação:
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
6.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco do Brasil - Agência: 1731-0 - C/C: 25509-2.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2024 - PROCESSO SEI: 00610999.000117/2024-12
MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 26/2023 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME
INSTRUMENTO: Contrato nº 62/2024
OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO conforme solicitação da empresa Comercial Zona SUL LTDA por Ofício ID nº 27684567, processo SEI nº 00610999.000117/2024-12. Passando para atual redação:
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
6.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco do Brasil - Agência: 1731-0 - C/C: 25509-2.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 204/2020
PROCESSO SEI: 00611306.000011/2024-24
MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional nº 01/2020 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED - COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTRUMENTO: Contrato nº 204/2020.
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, dispensando o (a) servidor (a) Célia Maria de Menezes Souza Tomaz, Matrícula nº 91158-5, e designando o (a) Servidor (a) Maria Necília de Freitas Rego, Matrícula nº 219.117-2, conforme memorando ID nº 27607019, do Processo nº 00611306.000011/2024-24, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
O(a) Servidor(a) Maria Necília de Freitas Rego, Matrícula nº 219.117-2, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 89/2024 - PROCESSO SEI: 00610999.000087/2024-36
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/RP nº 031/2023 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME
INSTRUMENTO: Contrato nº 89/2024
OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO conforme solicitação da empresa Comercial Zona SUL LTDA ME por Ofício ID nº 27687865, processo SEI nº 00610999.000087/2024-36. Passando para atual redação:
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:
9.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco do Brasil - Agência: 1731-0 - C/C: 25509-2.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/24 -
PROCESSO SEI: 00610999.000148/2024-65
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/RP nº 31/2023 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 48/24.
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, designando a servidora Alessandra Brito da Silva Carmagnani, matrícula nº 198.924-3, conforme Despacho ID nº 22771038, no âmbito do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro, designando o Servidor Waldir Alves de Lima, matrícula nº 152.272-8, conforme declaração ID nº 26205539 e no âmbito do Hospital Regional Monsenhor Expedito, designando o servidor José Nitão Filho, matrícula nº 95.751-8, conforme declaração ID nº 22741049 processo nº 00611151.000076/2023-08, passando assim o ANEXO IV - FISCAIS DE CONTRATO à seguinte redação:
ANEXO IV - FISCAIS DE CONTRATO:

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	Alessandra Brito da Silva Carmagnani	198.924-3
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	Waldir Alves de Lima	152.272-8
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO	José Nitão Filho	95.751-8

Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024 - PROCESSO SEI: 00610999.000392/2024-28
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Água Mineral 20L, por 6 meses, para atender as necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da SESAP (Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte) localizados nas Áreas de Abrangência Geográfica da II e VI Regionais de Saúde Pública (URSAP's) conforme especificações e quantitativos constantes no item 1.3 - Distribuição de Água Mineral.
VALOR: R$ 76.167,00 (setenta e seis mil cento e sessenta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Fonte de Recursos: 0.7.61.000000 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
Valor: R$ 67.860,00
Subação: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
Valor: R$ 1.638,00
Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
Valor: R$ 1.287,00
Subação: 258401 Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
Valor: R$ 5.382,00
FISCALIZAÇÃO:

Unidade de saúde	Gestor	Fiscal
HRTVM	RIANNE SOARES PITO GONÇALVES Matrícula nº 228.008-6	PEDRO ARTUR RODRIGUES FIGUEIREDO Matrícula nº 243.088-6
HRF	Jarda Jacinta matrícula nº 92.072-0/1	CENIRA XAVIER DE MEDEIROS matrícula nº 156.733-0
HOSPITAL REGIONAL AGUINALDO PEREIRA	ERIKA CRISTINA CÂMARA matrícula nº 242.083-0	FRANCISCO ALMEIDA NETO matrícula nº 89.509-1
HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	PATRÍCIA RAQUEL GURGEL LEITE MARINHO matrícula nº 241419-8	FRANCISCA GILVANEIDE HOLANDA DO CARMO matrícula nº 224618-0
II URSAP - MOSSORÓ	Emiliana Bezerra Cavalcanti Matrícula nº 76.322-5	KARINA MARIA SOARES matrícula nº 162601-9
HEMO - MOSSORÓ	ZILKA VALÉRIA ALMEIDA DOS SANTOS Matrícula nº 228.162-7	MARIA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA matrícula nº164.912-4
LAREM - MOSSORÓ	ADRIANO EUZÉBIO ALVES Matrícula nº 162.877-1	MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, Servidor de matrícula nº 150.756-7
HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORRÊIA - HMPMC	LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS matrícula nº 224.773-9	LILLIAN KELLY ROCHA DA FONSECA MORAIS matrícula nº 243.241-2
HRCCA	RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS Matrícula nº 156.077-8	JOÃO EUDES BERNARDINO FARIAS matrícula nº 157.248-2
LARE - PAU DOS FERROS	KENNEDY LUIZ GONCALVES LOPES matrícula nº 156.618-0	ANA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES matrícula nº 158.134-1
HEMO - PAU DOS FERROS	JOEL DÁCIO DE SOUZA MAIA matrícula nº 219.760-0	FRANCISCO LUCIANO FREIRE matrícula nº 157.523-6
VI URSAP - PAU DOS FERROS	MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET	ANTONIA ALZIRA NETA matrícula nº 150.817-2

Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN e Caline Pereira Lima de Mesquita pela contratada.

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021
PROCESSO SEI: 00610240.000029/2024-75
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa SANTOS E FERNANDES LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2021 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/07/2024 até o dia 15/07/2025, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 em sua atual redação.
Vigência: Vigência e validade de 12 (doze) meses a partir de 16/07/2024 até 15/07/2025 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários:Raimundo Nonato Bernadino Farias pela Contratante e Edeuza Maria dos Santos Fernandes pela Contratada.
Testemunhas: Maria Marizete dos Santos Oliveira e Servolo José de Oliveira.
Pau dos Ferros/RN, 12/07/2024

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020
PROCESSO: 00610240.000108/2023-03 - HCCA de 27.09.2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
INSTRUMENTO: 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2020
PARTES: HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE E A EMPRESAALDEMIR GUEDES DO RÊGO (RECOREL)
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo fazer correção na redação da DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a informação orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças da SESAP, nos autos originais passamos o Orçamento da FONTE
0.500.00 para a FONTE 0.600.00, retificando a redação da mesma que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULATERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de valor de R$. 36.400,00 (Trintae seis mil e quatrocentos reais), referente ao mês de Junho/2024 serão custeadas com recursos orçamentáriosda contratante assim classificados:
24.131.10.302.0021.238201 – Manutenção das unidades hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039-28 – Coleta de lixo e demais resíduos.
Fonte: 0.600.00 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do GovernoFederal FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Pau dos Ferros/RN – 11 de Julho de 2024.
Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias Pela Contratante e Aldemir Guedes do Rego pela Contratada

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - PROCESSO 00610256.000009/2024-25
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R$)
3	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FRS	7.300	F WILTON	FARMACE	2,99	21.827,00	
4	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FRS	3.100	F WILTON	FARMACE	2,47	7.657,00	
6	353398-1	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	F/A	700	UNI HOSPITALAR	CHIESI FARMACEUTICI	CUROSURF 1,5ML	1 704,1700	1 192 919,00
7	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	32.700	F WILTON	MEDQUÍMICA	0,04	1.308,00	
10	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	20.900	DROGAFONTE	HIPOLABOR-M	0,99	20.691,00	
11	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	47.700	DROGAFONTE	PRATI DONALD	0,126	6.010,20	
12	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	77.100	DROGAFONTE	PRATI DONALD	0,126	9.714,60	
13	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	8.800	FABMED	UNIÃO QUÍMICA	2,19	19.272,00	
14	268277	OCITOCINA 1 mL (5 UI/mL)	AMP	104.400	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	3,12	325.728,00	
15	267747	SINVASTATINA 20mg	COM	213.200	DROGAFONTE	SANDOZ	0,0599	12.770,68	
16	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	36.100	FABMED	UNIÃO QUÍMICA	1,22	44.042,00	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS									1.705.555,48

Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/22
PROCESSO SEI: 00610447.000156/2023-77
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - COOPANEST RN - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE

DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo do contrato nº 121/2022. Para prestação de serviços de anestesiologia para realização de cirurgias eletivas no Hospital Dr. José Pedro Bezerra, Natal - 7ª Região de Saúde, através da Chamada Pública 004/2021, conforme solicitado no memorando 110 id. 27249493. Processo SEI nº 00610447.000156/2023-77.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é formalizado conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 121/22, e fundamentação legal conforme disciplina do art. 65, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.
DO VALOR: Por tanto, ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 177.120,00 (cento e setenta e sete mil cento e vinte reais). Em decorrência do acréscimo deste instrumento o valor total do contrato passará de R$ 708.480,00 (setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), para R$ 885.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 177.120,00 (Cento e setenta e sete mil cento e vinte reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência a partir de sua assinatura até 12/07/2024, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 121/2022. Natal/RN 12 de julho de 2024.

LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Vinicius Fernando da Luz Pela contratada.



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICADO

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e à população em geral, que, em razão da realização de serviços na Sede das Promotorias de Justiça de Candelária, estão suspensas as atividades presenciais nos Setores Técnico-Pedagógico, de Autocomposição e de Estágios, na Assessoria Técnica de Editoração, na Gerência Administrativa e na Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), até o dia 16 de julho.

RESOLUÇÃO N° 093/2024 – PGJ/RN

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO a relevância da proteção de dados pessoais, consagrada como direito fundamental, conforme elencado no inciso LXXIX do art. 5° da Constituição Federal da República, em virtude da Emenda Constitucional n° 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), devido ao tratamento de dados de seus integrantes, contratados, visitantes, partes processuais e interessados, decorrente tanto de suas atribuições finalísticas quanto administrativas, implementar medidas de conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, tendo, entre seus objetivos, a instituição, no âmbito interno dos ramos e das unidades do Ministério Público, de estruturas especializadas, procedimentos e medidas necessárias para a conciliação da imprescindibilidade de tratamento de dados pessoais, a autodeterminação informativa e a proteção à privacidade e à intimidade a eles inerentes;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece a necessidade de implementação de normas de boas práticas e de governança, visando assegurar aos titulares dos dados a proteção e o devido tratamento dos dados pessoais, bem como a garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis, de forma a promover a transparência, conforme dispõe o art. 6° da LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A presente Resolução destina-se a regular a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

Art 2° A Política instituída por esta Resolução regulamenta o tratamento de dados pessoais da pessoa natural, em meios físico e digital, tanto nas atividades administrativas quanto finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como define as diretrizes para a atuação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP).

§ 1° O tratamento de dados é entendido como toda operação com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2° A Política não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de inteligência, de segurança orgânica, de investigação e de repressão a infrações penais.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3° O tratamento de dados por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é admitido para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, tendo como objetivos executar as competências legais e cumprir suas atribuições constitucionais.

Art. 4° As atividades de tratamento de dados pessoais deverão ser regidas pela boa-fé e observar os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização.

Art. 5° Os dados dos titulares devem ser tratados mediante a observância das bases legais aplicáveis que amparam o tratamento de dados pessoais, mediante alguma das hipóteses previstas no art. 7°, ou, no caso de tratamento de dados sensíveis, nas hipóteses previstas no art. 11 da LGPD.

§ 1° Cabe ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte realizar o tratamento dos dados pessoais, independentemente do consentimento de seus titulares, quando do exercício regular de suas obrigações, de suas prerrogativas institucionais e no interesse legítimo da Instituição, sempre que necessário à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos, bem como às atividades preventivas, persecutórias e de produção de conhecimento, imprescindíveis à concretização dessas obrigações constitucionais e à salvaguarda dos ativos da instituição.

§ 2° No exercício da atividade administrativa é dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais quando realizado para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias do órgão, sem prejuízo da incidência de outras regras previstas na LGPD, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 6° Os dados pessoais armazenados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte deverão, sempre que possível, ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, sempre vinculado às suas atribuições legais.

Art. 7° O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará, em sítio eletrônico, informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para o tratamento de dados pessoais, no exercício de suas competências, observando-se o princípio da transparência.

Parágrafo único. Caberá ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado pelo titular dos dados, fornecer de forma gratuita e facilitada informações a respeito da duração e forma de tratamento, bem como da integralidade de seus dados pessoais.

CAPÍTULO III
TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 8° O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte utilizará mecanismos e boas práticas para que os dados pessoais ou seu uso compartilhado sejam mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, bem como protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações.

§ 1° O tratamento de dados será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade, devendo ser procedida a exclusão dos dados após seu cumprimento.

§ 2° Os dados coletados pela Instituição também respeitarão, desde que assegurados os direitos dos titulares, os prazos de armazenamento prescritos na tabela de temporalidade e classificação de documentos, inclusive os eletrônicos.

Art. 9° O compartilhamento ou uso compartilhado de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte poderá ser efetuado para atender a uma finalidade específica relacionada à execução de suas atribuições legais ou ao cumprimento de competências legais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;

III - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste;

IV - para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;

V - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VII - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de se tratar de dados pessoais sensíveis ou de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

VIII - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

§ 1° O tratamento de dados pessoais sensíveis, devido à necessidade de ser precedido de cautelas maiores, não poderá ser realizado nas hipóteses de execução de contrato, legítimo interesse e para proteção do crédito.

§ 2° Nos casos em que o tratamento depender de consentimento, o titular pode solicitar anonimização de seus dados pessoais ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3° O consentimento deverá ser sempre livre, inequívoco, informado e, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, além das exigências mencionadas, deverá ser específico e de forma destacada, para finalidades específicas, podendo ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a sua vontade.

§ 4° Mediante manifestação expressa do titular ao Encarregado pelo tratamento dos dados, o consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art. 11. Os dados pessoais, inclusive os sensíveis, incluindo os de crianças e adolescentes, tratados na atividade finalística para o cumprimento de obrigação legal e execução de políticas públicas, independem de consentimento do seu titular, sem prejuízo da observância de outras prescrições de tratamento de dados previstas na legislação processual.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais sensíveis considerados indispensáveis para a atuação administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte deverá se restringir a alguma das hipóteses delineadas no art. 11, inciso II, da LGPD, observando-se o princípio da transparência, conforme estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação pertinente, e, na hipótese de o tratamento de dados ocorrer com base no consentimento, este deverá ser específico e expresso, feito por, pelo menos, um dos pais ou responsável legal.

§ 1° O consentimento de dados pessoais de crianças poderá ser revogado a qualquer tempo mediante manifestação expressa do pai, da mãe ou do responsável legal que inicialmente expressou o consentimento, a qual será encaminhada ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2° Será dispensado o consentimento para o tratamento de dados pessoais de crianças quando necessário para a realização de seu melhor interesse, ou para sua proteção, bem como nas hipóteses em que a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal.

§ 3° É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de dados de crianças a terceiros sem o consentimento de, pelo menos, um dos pais ou responsável legal.

Art. 13. Os portais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na internet podem utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.
Art. 14. A divulgação de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade, conforme definido pelo setor responsável pelo tratamento dos dados.
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no exercício da atividade finalística do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive sua divulgação institucional, está sujeito às normas relacionadas à publicidade, sigilo e segredo de justiça, consoante o disposto nos arts. 37 e 93, inciso IX, da Constituição Federal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.
Art. 15. É vedado ao Ministério Público do Rio Grande do Norte transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Art. 16. As unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela elaboração, manutenção e gerenciamento dos sistemas institucionais deverão desenvolver as adaptações necessárias para o cumprimento do previsto no presente provimento e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 17. Os membros, servidores, estagiários e terceirizados, de modo geral, e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), em especial, deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, subtração, cópia, transferência, comunicação ou difusão.
Parágrafo único. A DTI deverá reportar ao Encarregado, imediatamente, a identificação de incidente de segurança, mencionando no comunicado:
I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
II - as informações sobre os titulares envolvidos;
III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
IV - os riscos relacionados ao incidente;
V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO IV
DIREITOS DO TITULAR

Art. 18. A qualquer momento, o titular dos dados pessoais, desde que comprovada a titularidade, tem direito a obter do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em relação aos seus dados, de forma gratuita e mediante requerimento:
I - a confirmação da existência de tratamento;
II - o acesso aos dados pessoais;
III - a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as disposições legais;
V - a portabilidade dos dados pessoais;
VI - a eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação;
VII - a informação dos terceiros com os quais se realizou uso compartilhado;
VIII - a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - a revogação do consentimento para tratamento de seus dados pessoais;
X - a opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.
§ 1° O Encarregado solicitará, sempre que necessário, informações e/ou documentos complementares para comprovar a identidade do requerente e para facilitar a consulta ao banco de dados.
§ 2° Após o recebimento pelo Encarregado do requerimento do titular, devem ser providenciadas, junto ao controlador, as medidas cabíveis, bem como a comunicação ao demandante da solução adotada.
§ 3° Para os fins deste artigo, o Encarregado pode solicitar às unidades ministeriais informações acerca do tratamento de dados realizado, estabelecendo prazo para resposta.
Art. 19. O requerimento poderá ser indeferido, de forma fundamentada, nos casos:
I - relacionados exclusivamente a fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública e de atividades de investigação e repressão de infrações penais;
II - em que possa haver prejuízo ao cumprimento de obrigações legais ou ao desenvolvimento das atribuições institucionais;
III - necessários à proteção de direitos e garantias de terceiros.

CAPÍTULO V
AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é o controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades, a quem compete as decisões referentes ao tratamento desses dados.
Art. 21. Para a realização de operações de tratamento de dados pessoais, tais como recepção, processamento e armazenamento, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte poderá utilizar serviços prestados por terceiros, considerados operadores, que deverão observar, no mínimo:
I – a estrita adoção das instruções e determinações transmitidas pelo controlador;
II – medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas, e de confidencialidade, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas que produzam risco ao titular e ao controlador;
III – manutenção de registros de tratamentos de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica;
IV – a possibilidade de realização de auditorias, seja pelo controlador ou por auditor independente autorizado;
V – comunicação imediata e formal ao controlador sobre eventuais riscos, ameaças ou incidentes de segurança;
VI – assistência, mediante técnicas apropriadas e organizacionais, para o cumprimento das obrigações do controlador perante titulares de dados, autoridades competentes ou terceiros legítimos, fornecendo as informações necessárias para demonstrar a adequação às normas;
VII – vedação ao compartilhamento de dados pessoais com terceiros não autorizados ou tratamento posterior para novas finalidades não expressamente autorizadas;
VIII – vedação ao atendimento direto a eventual solicitação de exercício de direitos do titular, devendo informar imediatamente tal fato ao Encarregado, por escrito.
Art. 22. A função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deve ser exercida por membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte designado pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 1° Compete ao Encarregado atuar como canal de comunicação entre o Controlador e os titulares dos dados.
§ 2° O Encarregado conta com o apoio do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) para, em conjunto com outras unidades da Instituição, estabelecer regras de segurança, de boas práticas, de governança e procedimentos, bem como para promover a gestão de riscos envolvendo a proteção de dados pessoais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 3° A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 23. São atividades do Encarregado:
I - implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e a LGPD;
II - receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
III - delegar, inclusive para servidores, e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;
IV - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente como e por que o Ministério Público coleta, compartilha e usa esses dados;
V - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;
VI - informar e emitir recomendação ao controlador e ao operador;
VII - cooperar, interagir e consultar-se com a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP); e
VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
Art. 24. Fica criado, na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), órgão colegiado de natureza permanente, subordinado à Chefia da Instituição.
Art. 25. O CEPDAP será composto por:
I - o Encarregado, que o presidirá;
II - 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral;
III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pela Ouvidoria;
IV - o Diretor-Geral ou equivalente;
V - o Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional ou equivalente; e
VI - o Diretor de Tecnologia da Informação ou equivalente.
Art. 26. Compete ao CEPDAP:
I - orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;
III - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
VI - opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;
VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público; e
IX - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação.

CAPÍTULO VI
SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte deve adotar boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades.
§ 1° O tratamento de dados pessoais no âmbito do MPRN deve ser realizado, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pela Instituição, as quais devem salvaguardar formas de atendimento aos direitos dos titulares das informações.
§ 2° Deverão ser utilizadas ferramentas de tecnologia da informação que sejam aderentes, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade.
Art. 28. Em caso de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança, acidental ou dolosa, a unidade responsável deve comunicar o caso imediatamente ao Encarregado para a adoção das medidas necessárias, a fim de minimizar seus efeitos, prezando, em especial, pela integridade dos sistemas e proteção dos direitos e das garantias fundamentais do titular dos dados pessoais.
Art. 29. Integram a presente Resolução os Anexos I e II.
Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 12 de julho de 2024.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Eu, <nome do responsável>, inscrito no CPF sob o número <nnn.nnn.nnn-dv>, como integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por força de minhas atribuições, comprometo-me a observar e fazer cumprir o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
Ao assinar o presente termo, mesmo após o encerramento de minhas atividades, responsabilizo-me a:
I. Manter confidencialidade e sigilo quanto aos dados pessoais a que tenho acesso em razão do exercício de minhas funções, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso por meu intermédio, ciente da obrigação de ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade dos dados, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, penal e civil cabíveis;
II. Não utilizar os dados pessoais (confidenciais ou não) a que tiver acesso para benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
III. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, dados pessoais, principalmente os sensíveis, salvo quando estritamente necessário para o desempenho de minhas funções ou quando houver autorização;
IV. Tratar os dados pessoais que me foram fornecidos unicamente para o desempenho de minhas atividades e para propósitos legítimos, específicos e explícitos, em virtude da legislação vigente;
V. Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas ou equipamentos que contenham dados pessoais ou que sejam utilizados para o seu tratamento, incluindo os arquivos físicos;
VI. Implementar e aplicar medidas técnicas administrativas adequadas para assegurar que, por padrão, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento;
VI.1. As disposições aqui elencadas se aplicam à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, inclusive para prevenir a disponibilização, sem intervenção humana, a um número indeterminado de pessoas;

VII. Reportar ao encarregado e à Diretoria de Tecnologia da Informação, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, com finalidade de permitir a imediata tomada de medidas de contenção e outras necessárias ao controle e à mitigação do dano.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Integrante

ANEXO II
GLOSSÁRIO

Para fins desta Resolução, considera-se:

a) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

b) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional;

c) banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

d) consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

e) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

f) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

g) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; na prática, considera-se dado pessoal qualquer dado que possa identificar uma pessoa natural, como nome, endereço, idade etc;

h) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

i) encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

j) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

k) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

l) titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

m) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024-PGJ
PGEA Nº 20.23.0470.0000040/2024-08

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que o certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA VIRTUAL - VOZ SOBRE IP - PARA O FUNCIONAMENTO DO TRIDÍGITO – 127 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), COM DISPONIBILIZAÇÃO, A TÍTULO DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS, restou FRACASSADO em virtude da desclassificação da única empresa participante, consoante registro no Termo de Julgamento.

Natal/RN, 12 de julho de 2024
JORGE ÁLVARES NETO
Agente de Contratação/Pregoeiro

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO N° 193/2024
PROCESSO Nº: 61.200.117/2024
EMPENHO Nº: 2024NE000193
OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2024 / Central de Apoio Técnico Especializado - CATE - sorteio 111/2024.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Rafael Ferreira Alves de Assis, Rua Lucian Alan Jerônimo, 13, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN - CEP: 59.114-143 CPF: ***.709.794-**
VALOR: 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 11 de julho de 2024
PUBLIQUE-SE
Natal, 11 de julho de 2024
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 12/07/2024 às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5963637 do procedimento: 20230612000011720246 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8c4685963637.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
– Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências – CEP: 59.504-000. Fone 84 99972-1135/e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.2019.0000071/2022-51
Recomendação Ministerial

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Pendências, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, pelo art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III), da Constituição Estadual (artigos 82 e 84, III), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93, artigos 1º; 25, IV, "a" e 27, I, par. Único, IV) e da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº. 141/96, artigos 1º e 55, VI); CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, conforme se depreende do teor do seu art. 208, inciso VII, que assim dispõe: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, §2º, da Constituição Federal: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"; CONSIDERANDO que, consoante o artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabe ao Município assumir o transporte dos alunos da rede municipal; CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola, com vistas a atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes na zona rural; CONSIDERANDO que, dentre os dispositivos legais referentes ao Programa Caminho da Escola, estão o Decreto n.º 6.768/09, que disciplina esse Programa, e a Resolução FNDE n.º 18, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre os critérios para utilização dos veículos adquiridos; CONSIDERANDO que os objetivos do Programa Caminho da Escola estão elencados no art. 2º do Decreto n.º 6.768/09 e se constituem em: "I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural; II - garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa; III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica; IV - reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação; e V - reduzir o preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural" (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que a Resolução FNDE n.º 18, de 19 de junho de 2012, ao dispor sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, determina em seu art. 3º que os veículos devem ser destinados para o uso exclusivo no transporte dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução FNDE n.º 18, de 19 de junho de 2012, também prevê a possibilidade de transporte dos alunos para a realização de atividades previstas no plano pedagógico e que sejam realizadas fora da escola, porém, esse trajeto fora da escola deve estar expressamente autorizado pelo Diretor da instituição de ensino, nos deslocamentos dentro do próprio município e pelo Prefeito ou Secretário de Educação do Estado ou Município, quando o deslocamento abranger áreas fora da circunscrição do Município ou Estado em que a escola seja sediada; CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução acima mencionada, determina que o uso dos veículos é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse, estando o agente público sujeito às sanções, caso comprovado qualquer uso contrário ao estabelecido na própria resolução e demais normas referentes ao Programa Caminho da Escola; CONSIDERANDO o teor da Lei 12.816, de 05 de junho de 2013, art. 5º, pelo qual "A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento. Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios" (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que o art. 14, caput da Resolução FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, preceitua que "os veículos e as embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverão ser utilizados exclusivamente no transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, nos trajetos casa/escola/casa bem como nos trajetos necessários para garantir o acesso desses alunos às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino." e que o § 2º do mesmo dispositivo estabelece que "é vedado o transporte de qualquer pessoa que não seja aluno da educação básica pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores" (grifos acrescidos); CONSIDERANDO a necessidade, diante da nova disciplina legislativa, de se recomendar ao município de Alto do Rodrigues quanto à inteira observância dos ditames legais, assim como reforçar os anteriores, no que não lhes forem contrários; CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento administrativo n.º 34.23.2019.0000071/2022-51, consta informação de que o ônibus escolar vem sendo utilizado para fins diversos do permitido por lei, trafegando com a capacidade acima do limite total de passageiros, além de realizar a locomoção de terceiros (caronas); CONSIDERANDO que o fato dos transportes escolares estarem sendo destinados para uso diverso, ou utilizados por outras pessoas para fins de "carona" acarreta desconforto e falta de segurança aos alunos da rede pública, verdadeiros e exclusivos destinatários do transporte escolar, uma vez que causam lotação, podem danificar o veículo e ocasionar atrasos; RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Alto do Rodrigues que: 1) Em nenhuma hipótese, utilizem os veículos do transporte escolar para fins outros que não o trânsito dos alunos aos respectivos estabelecimentos de ensino e, no caso de atividades pedagógicas realizadas fora da escola, verifiquem se o transporte está diretamente relacionado à execução de um plano pedagógico previamente proposto, cumpridas também as demais exigências elencadas no art. 3º da Resolução FNDE n.º 18, de 19 de junho de 2012, supracitado. 2) Que sejam enviados ofícios aos condutores dos veículos destinados ao transporte escolar para que não deem caronas a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para estudantes, evitando, assim, qualquer possibilidade de superlotação dos ônibus escolares; 3) Que os veículos destinados ao transporte escolar circulem pela cidade exibindo cartazes colados ao para-brisa com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos"; 4) Que os contratos de prestação de serviços de transporte escolar a serem assinados futuramente contenham cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas); Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação. Na oportunidade, requisitamos, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a informação das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação. Encaminhe-se a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como se encaminhe cópia, via correio eletrônico, ao CAOP Cidadania. Encaminhe-se via digitalizada da recomendação, por meio do Atende MP, para a gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da PGJ, na forma determinada pela Resolução nº 056/2016-PGJ. Pendências/RN,data e hora do sistema.

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça.

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 09/07/2024 às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro
Florânia CEP:59335-000
Telefones: (84) 3435-2385 e (84) 99972-5459 – pmj.florania@mprn.mp.br

AVISO Nº 5959681

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, torna pública, para os devidos fins, o Declínio de Competência ao Ministério Público Federal da Notícia de Fato n° 02.23.2002.0000152/2024-15, autuada a partir de representação apócrifa, com o fim de apurar suposta situação irregular dos taxistas no Município de Florânia/RN.
Florânia/RN, 11 de Julho de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro
Florânia CEP:59335-000
Telefones: (84) 3435-2385 e (84) 99972-5459 – pmj.florania@mprn.mp.br

AVISO Nº 5959529
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3°, inciso III da Resolução n° 012/2018- CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2002.0000154/2024-58, autuada a partir de representação apócrifa, com o fim de apurar suposta apropriação de bem público (banco de praça) no Município de Florânia/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1o do art. 4° do diploma citado, para interpor recurso administrativo.
Florânia/RN, 11 de Julho de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA
Procedimento Administrativo n.º 31.23.2178.0000110/2024-53
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput e art. 129, III, ambos da Constituição Federal; no art. 25, IV, alínea "a" e art. 26, I, os dois da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 67, IV e art. 68, I, um e outro da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda:
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CPJ/MPRN), determina, em seus arts. 6º e 7º, que caso vença o prazo de apreciação e prorrogação da Notícia de Fato, restando necessária à apuração de elementos para identificação dos noticiados, objeto e pertinência da investigação, deverá ser instaurado procedimento próprio;
CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ/MPRN, aduz que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividadefim adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO ainda que o teor do art. 9º da Resolução n.º 12/2018-CPJ determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria, sucinta, com delimitação de seu objeto e numerada em ordem crescente;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe buscava averiguar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para contratação de agente de saúde pela Prefeitura de Martins/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos noticiados, dando prosseguimento e conclusão à demanda já em curso;
RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de "Acompanhar a nomeação dos aprovados do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 de agente de saúde realizado pela Prefeitura de Martins/RN";
Por oportuno, DETERMINO, como diligências iniciais, que:
01) OFICIE a PREFEITURA DE MARTINS/RN requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se o Município nomeou a pessoa de Andressa para ocupar a vaga pertencente a Ruan Lucas de Andrade Duarte, agente comunitário de saúde concursado, cedido ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Em caso positivo, que esclareça qual a colocação de Andressa no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 e se esta possui curso de agente de saúde; e
02) ENCAMINHE cópia da presente Portaria ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA (CAOP CIDADANIA), por meio eletrônico, até o dia 10 de julho de 2024.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Martins/RN, 21 de junho de 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 31.23.2178.0000111/2024-26
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput e art. 129, III, ambos da Constituição Federal; no art. 25, IV, alínea "a" e art. 26, I, os dois da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 67, IV e art. 68, I, um e outro da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda:
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CPJ/MPRN), determina, em seus arts. 6º e 7º, que caso vença o prazo de apreciação e prorrogação da Notícia de Fato, restando necessária à apuração de elementos para identificação dos noticiados, objeto e pertinência da investigação, deverá ser instaurado procedimento próprio;
CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ/MPRN, aduz que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividadefim adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO ainda que o teor do art. 9º da Resolução n.º 12/2018-CPJ determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria, sucinta, com delimitação de seu objeto e numerada em ordem crescente;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe buscava apurar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Comarca de Martins/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos noticiados, dando prosseguimento e conclusão à demanda já em curso;
RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de "Acompanhar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Comarca de Martins/RN";
Por oportuno, DETERMINO, como diligências iniciais, que:
01) REITERE o inteiro teor do Ofício n.º 4709812 ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARTINS/RN, devendo o expediente ser entregue pessoalmente
ao destinatário.; e
02) OFICIE a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARTINS/RN, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foi implantado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município, para otimizar as ações de amparo as crianças e adolescentes (encaminhar, anexo ao expediente, cópia dos Docs. 4808148 e 4835567);
03) ENCAMINHE cópia da presente Portaria ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA (CAOP CIDADANIA), por meio eletrônico, até o dia 10 de julho de 2024.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Martins/RN, 21 de junho de 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 33.23.2178.0000123/2024-56
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, alínea "a" e no artigo 26, inciso I, ambos da Lei no 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018, do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e
CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 02.23.2178.0000023/2024-82, instaurada em 22 de fevereiro de 2024, expirou, subsistindo, no entanto, a necessidade de apuração dos fatos noticiados, sobretudo para averiguar situação de risco envolvendo os idosos L. de L. C. e F. das C. C., conhecido popularmente como Quinca, que, segundo denúncia anônima, vêm sofrendo violência verbal, psicológica e maus tratos por parte do seu filho Marcelo Henrique de Carvalho (41anos),
RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de averiguar situação de risco envolvendo os idosos L. de L. C. e F. das C. C., conhecido popularmente como Quinca, residentes no Sítio Cruz de Almas, próximo ao antigo Bar da Marica e ao bar do Aurélio (que fica por trás da casa dos idosos), supostamente vítimas de agressões físicas e verbais perpetradas pelo filho Marcelo Henrique de Carvalho (41 anos).
Por oportuno, DETERMINO que:
1) INSTAURE-SE o Procedimento Administrativo nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, com o respectivo registro e as diligências de praxe; e
2) OFICIE-SE o CRAS para que encaminhe, em 15 (quinze) dias, estudo social atualizado e detalhado sobre o caso, analisando a situação dos idosos de maneira mais aprofundada e realizando a oitiva de vizinhos e outras pessoas que possam informar se os idosos se encontram em situação de risco e se a denúncia é verdadeira.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Martins/RN, 05 de julho 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 34.23.2178.0000124/2024-12
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.0000026/2024-98 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar possível falha no preenchimento dos dados do DigiSUS pelo Município de Martins.
FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 8.080/1990; Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Martins, requisitando a comprovação de alimentação do sistema DigiSUS Gestor com os instrumentos de planejamento do SUS, notadamente, do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde (PAS), do Relatório Anual de Gestão e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis; II) Com a resposta, voltem os autos conclusos.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado – DOE/RN.
Martins/RN, 05 de julho 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 34.23.2178.0000126/2024-55
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.0000028/2024-44 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar possível falha no preenchimento dos dados do DigiSUS pelo Município de Antônio Martins.
FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 8.080/1990; Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Martins, requisitando a comprovação de alimentação do sistema DigiSUS Gestor com os instrumentos de planejamento do SUS, notadamente, do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde (PAS), do Relatório Anual de Gestão e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis; II) Com a resposta, voltem os autos conclusos.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado – DOE/RN.
Martins/RN, 05 de julho de 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 34.23.2178.0000125/2024-82
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.0000027/2024-71 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar possível falha no preenchimento dos dados do DigiSUS pelo Município de Serrinha dos Pintos.
FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 8.080/1990; Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos, requisitando a comprovação de alimentação do sistema DigiSUS Gestor com os instrumentos de planejamento do SUS, notadamente, do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde (PAS), do Relatório Anual de Gestão e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis; II) Com a resposta, voltem os autos conclusos.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado – DOE/RN.
Martins/RN, 05 de julho de 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça em substituição

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2178.0000054/2024-04, instaurado com o fim de apurar suposta condução de veículo do Município de Martins por pessoa não habilitada. Os interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Martins/RN, 05 de julho de 2024.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça em substituição

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 2ª PmJ de Nova Cruz/RN.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 129, incs. I e VI, da Constituição Federal, 84, inc. V, da Constituição Estadual de 1989, 25, inc. III, e 26, inc. I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, 50, inc. II, 67, inc. III, e 68, inc. I, alínea 'a', da Lei Complementar (RN) nº 141/96, NOTIFICA Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Nº Processo:	IP 0801538-19.2024.8.20.5107
Investigado(a):	inexistente
Vítima	DAMIÃO DE OLIVEIRA
Endereço:	desconhecido
Finalidade:	Notificar, o interessado nos termos do art. 28, §1º, do CPP, da decisão de arquivamento ministerial, cópia anexa, e do prazo recursal de 30 (trinta) dias.
Endereço e Contato para envio do recurso:	Rua Deputado Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000 Telefones: 999724418 e 999721069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br
Prazo Recursal:	30 dias, após recebimento da notificação

Nova Cruz/RN, 11 de julho de 2024.
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA - Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. 5536041
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0103366-98.2020.8.20.0106, no qual figura como vítima Francisco Jefferson Bernardo da Silva, nos seguintes termos: "Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva." E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, o (a) representante da vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Armando Lúcio Ribeiro, Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 19/04/2024 às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. 5590860
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0103498-58.2020.8.20.0106, no qual figura como vítima Jairo de Souza Oliveira, nos seguintes termos: "Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva." E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, o (a) representante da vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Ítalo Moreira Martins, Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/04/2024 às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. 5601152
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0102846-41.2020.8.20.0106, no qual figura como vítima Ubirandir Machado de Freitas, nos seguintes termos: "Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva." E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, o (a) representante da vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Ítalo Moreira Martins, Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 30/04/2024 às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. 5880434
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0819998-91.2023.8.20.5106, no qual figuram como vítimas Francisco Francimar Leite da Silva e Alex Paiva da Silva, nos seguintes termos: "Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 395, inciso III, e art. 28, todos do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva." E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, o (a) representante da vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Ítalo Moreira Martins, Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 26/06/2024 às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. 5648995
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0808958-78.2024.8.20.5106, no qual figura como vítima Naydson Isrrael da Silva Moura, nos seguintes termos: "Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 395, inciso III, e art. 28, todos do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva." E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, o (a) representante da vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Ítalo Moreira Martins
Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/05/2024 às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2005.0000079/2024-98
PORTARIA Nº 5958547
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO datar de 04 de julho de 2024 a instauração do presente feito (Notícia de Fato), cujo objetivo é o seguinte: "Averiguar denúncia de abastecimento de veículo do pai do Prefeito e outros de particulares amigos com recursos públicos". RESOLVE: CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, ao tempo em que determina, para tanto, as seguintes diligências: 1 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 9º, inciso VI, da Resolução n. 002/2018 – CPJ); 2 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 11, Resolução nº 002/2018-CPJ); 3 – Notifique-se o(a) noticiante para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias: a) qual é ou quais são os carros de Júnior Queiroz, pai do Prefeito, abastecido(s) com dinheiro público; b) quem são os terceiros que abastecem seus carros particulares com verba do município. 4 – À Secretaria Ministerial para empreender diligência no sentido de obter a qualificação (nome, endereço, profissão e, se possível, o contato telefônico) da pessoa de alcunha "marinheiro", citada na denúncia; 5 - Oficie-se à Prefeitura de Jucurutu/RN, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos seguintes documentos e forneça as seguintes informações: a) cópia do Pregão Eletrônico nº 17/2024, como também dos procedimentos de pagamento realizados para aquisição de combustíveis no período de vigência contratual; b) cópia do Pregão Presencial nº 03/2023, como também dos procedimentos de pagamento realizados para aquisição de combustíveis no período de vigência contratual; c) relação dos veículos à disposição do Município nos anos de 2023 e 2024, especificando-os por Secretaria, por modelo/marca e pelos vínculos mantidos com o Poder Público (próprio, locado, contratado, "agregado", etc.); d) as cópias das ordens de abastecimento, notas de abastecimento, ou de qualquer outro tipo de controle mantido pelo Município para abastecimento de seus veículos nos anos de 2023 e 2024; e) nome do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos contratos de fornecimento de combustíveis nos anos de 2023 e 2024; 6 - Após a chegada das respostas dos itens anteriores, autos à assessoria ministerial para análise jurídica dos procedimentos licitatórios, com auxílio de checklists disponibilizados na intranet do CAOP-PP; 7 – Após a chegada das respostas aos itens "a" a "e", requisite-se perícia contábil ao CATE, remetendo cópia dos documentos supramencionados, sugerindo-se os seguintes quesitos: a.1) Frota declarada: qual a média de litros utilizados, por dia, por veículo da frota do Município de Jucurutu, considerando-se o consumo retratado pelas ordens de abastecimento/notas de abastecimento, pelas notas fiscais e os veículos relacionados pela Prefeitura? a.2) Frota NÃO declarada: "qual a média de litros utilizados, por dia, por veículo da frota do Município de Jucurutu, considerando-se o consumo retratado pelas ordens de abastecimento/notas de abastecimento, pelas notas fiscais e o consumo médio de um veículo popular comum (realizar média entre veículos sub-compactos e compactos nos anos de 2023 e 2024)? b) Qual a média de Km rodados com um litro de combustível por cada veículo? c1) Frota declarada: A quantidade de combustível adquirido, constante das notas fiscais e nas ordens de abastecimento, encontra-se de acordo com o consumo médio dos veículos da frota da Prefeitura? c2) Frota NÃO declarada: utilizar como parâmetro "de acordo com o consumo médio de um veículo popular comum (realizar média entre veículos sub-compactos e compactos dos anos de 2023 e 2024)" d) os pagamentos feitos pela Prefeitura coincidem com as notas fiscais apresentadas, com as ordens de abastecimento/notas de abastecimento e com os quantitativos contratados? Se não, qual a diferença? e) há pagamentos feitos sem a devida regularidade fiscal? Em caso afirmativo, quais os valores? f) há abastecimentos feitos a carros "a serviço", "contratados" ou "agregados" à Prefeitura? Em caso afirmativo, qual o valor? g) existem justificativas contábeis para os aditamentos contratuais realizados? h) Os valores apresentados e pagos estão de acordo com os valores cobrados no mercado? Especificar, se possível, os preços da região, Município ou Estado, e a diferença total; i) afora os quesitos acima, há nos autos elementos contábeis que indiquem que houve lesão ao erário? Em caso positivo, de quanto foi o dano?
Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Jucurutu/RN, 10 de julho de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Promotor de Justiça

Documento nº 5958547 do procedimento: 04232005000008320245 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c668d5958547.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. NF n.º 02.23.2005.0000072/2024-93
PORTARIA Nº 5931830
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018-CPJ, cujo OBJETIVO é: Averiguar denúncia de suposta situação de negligência com idoso, por parte dos familiares responsáveis. Destarte, DETERMINO: 1 – Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ). 2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); 3 – Oficie-se ao CREAS do Município de Jucurutu/RN para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, averiguar, por meio de equipe multidisciplinar, a denúncia que originou o presente procedimento, devendo informar a este órgão ministerial, por meio de relatório psicossocial, se o(a) idoso(a) encontra-se em situação de risco/vulnerabilidade social. Em caso positivo, deverá indicar a melhor solução para o caso e adotar todas as diligências necessárias para solucioná-lo. Ademais, no mesmo prazo, deve informar a qualificação (nome, endereço e contato telefônico) dos filhos e outros eventuais integrantes do núcleo familiar do idoso.
Jucurutu/RN, 05 de julho de 2024.
VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 5931830 do procedimento: 33232005000080202429
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f2e0d5931830.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 – Lagoa Nova – Fone: (84) 99604-9429

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 79ª Promotoria de Justiça de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0846072-12.2023.8.20.5001, instaurado para apurar as circunstâncias do homicídio de JÚLIO CÉSAR CARDOSO FERREIRA, encontrado morto, no dia 24/10/2022, no Parque Dom Nivaldo Monte, Cidade Nova, Natal/RN, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023PGJ e CGMP – MP/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Natal, 11 de julho de 2024.
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA
79º Promotor de Justiça

79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 – Lagoa Nova – Fone: (84) 99604-9429

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 79ª Promotoria de Justiça de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0832782-90.2024.8.20.5001, instaurado para apurar as circunstâncias da morte de TEREZINHA SELMA PEREIRA, fato ocorrido no dia 09/01/2024, em sua residência, na avenida Alto do Monte Belo, nº 114, conjunto Pirangi, Bairro Neópolis, nesta capital, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023PGJ e CGMP – MP/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Natal, 11 de julho de 2024.
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA
79º Promotor de Justiça

79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 – Lagoa Nova – Fone: (84) 99604-9429

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 79ª Promotoria de Justiça de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0839967-82.2024.8.20.5001, instaurado com o fim de investigar as circunstâncias do homicídio de MÁRCIO RAMOS DA CRUZ, no dia 09/02/2024, no cruzamento das avenidas Coronel Estevam e Nevaldo Rocha, bairro Quintas, Natal/RN, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023PGJ e CGMP – MP/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Natal, 11 de julho de 2024.
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA, 79º Promotor de Justiça

Referente ao Inquérito Civil 04.23.2171.0000165/2024-05
Documento nº 5955421
PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Paulo Batista Lopes Neto, Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2171.0000063/2024-77 em Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, II, da Resolução nº 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso XI, da LIA) praticado por Wanessa Gomes de Morais em relação à nomeação de Francisco Erasmo de Morais, seu pai, como Chefe de Gabinete da Prefeitura de Serra de São Bento.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8.429/92, Súmula Vinculante nº 13 do STF.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Wanessa Gomes de Morais e Francisco Erasmo de Morais.
INTERESSADOS: Ministério Público Estadual.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo, com a remessa de cópia do expediente, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ;
2. À Assessoria Ministerial, para que junte cópia dos contracheques de Francisco Erasmo de Morais fornecidos nos autos do processo nº 0100421-07.2014.8.20.0153.
Após, aguardem os autos no Gabinete da Promotoria de Justiça para análise em momento oportuno.
Grau de prioridade nº 05, na forma da Portaria que regulamenta a gestão do acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça. São José do Campestre/RN, 10 de julho de 2024.
(assinatura eletrônica)
Paulo Batista Lopes Neto, Promotor de Justiça

37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor PAULO HENRIQUE DA SILVA MENDES
Rua Sociedade 22 de Maio, 127, Bloco "A", 4º Direito, Condomínio O Moinho da Anta, Agualva-Cacém, 2735-566, Portugal, Telefone 00351 938161242, e-mail: paulohsm@hotmail.com

Assunto: comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0856966-81.2022.8.20.5001.

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica, exclusivamente para fins de ciência, a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual o senhor consta como parte autuada e SUZANA FRANCA VILAR DE MELO como vítima, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir: "Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento do feito por falta de justa causa para o exercício da ação penal."
Natal, 12 de julho de 2024
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO

A Senhora SUZANA FRANCA VILAR DE MELO
Rua Maxaranguape, nº 07, Tirol, Natal/RN, telefone (84) 9 9665 0616

Assunto: comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0856966-81.2022.8.20.5001.

Prezada Senhora, Cumprimentando-a, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual a senhora consta como parte vítima e PAULO HENRIQUE DA SILVA MENDES como autuado, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir: "Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento do feito por falta de justa causa para o exercício da ação penal." Na hipótese de não concordar com o arquivamento, a senhora poderá interpor recurso no prazo de 30 dias do recebimento desta notificação. Em caso de dúvidas, poderá estabelecer contato com a Promotoria de Justiça por meio do telefone descrito no cabeçalho.
Natal, 12 de julho de 2024
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

Inquérito Policial nº 0100136-18.2016.8.20.0129
Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN1, inciso I, DE ORDEM do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0101151-56.2015.8.20.0129 registrado para "apurar as circunstâncias do homicídio de Fernando Ferreira".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 12 de julho de 2024.
Juliana Costa de Lima
Técnico do MPE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 039/2024-4PmJM
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0101810-84.2018.8.20.0121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado com vistas a apurar crime de tentativa de homicídio praticado contra as vítimas Adesliano Hewerton da Silva Brito e Bruno Miranda da Silva, por disparos de arma de fogo, fato ocorrido no dia 27/11/2016, no Campo de Santa Cruz, município de Macaíba/RN, com suspeita de autoria atribuída à pessoa identificada como "Farra".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 11 de julho de 2024.
Graziela Esteves Viana Hounie
Promotora de Justiça, em substituição

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Policial nº 08019852220248205102
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Inquérito Policial nº 08019852220248205102 Aos interessados fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Documento nº 5962920 do procedimento: 08019852220248205102
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 536d15962920.
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 11/07/2024 às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000074/2024-23
PORTARIA Nº 009/2024 (e-MP 5965085)

Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Felipe Camarão no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Felipe Camarão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral);
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Felipe Camarão no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Felipe Camarão.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

PA- 32.23.2082.0000076/2024-66

PORTARIA Nº 011/2024

Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Nordelândia no ano de 2024 Assunto: Assistência Social Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Nordelândia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas"; CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal; CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades; CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial; CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não); CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados; CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica; CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Nordelândia no ano de 2024 INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Nordelândia. PROVIDÊNCIAS INICIAIS: 1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ); 3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampou-

co fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000077/2024-39
PORTARIA Nº 012/2024 (e-MP 5965515)

Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Nossa Senhora da Apresentação no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Nossa Senhora da Apresentação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral);
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Nossa Senhora da Apresentação no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Nossa Senhora da Apresentação.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

PA- 32.23.2082.0000079/2024-82
PORTARIA Nº 014/2024
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Planalto no ano de 2024 Assunto: Assistência Social Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Planalto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas"; CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal; CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades; CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial; CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não); CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados; CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica; CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Planalto no ano de 2024 INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Planalto. PROVIDÊNCIAS INICIAIS: 1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o

disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ); 3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000080/2024-55
PORTARIA Nº 015/2024 (e-MP 5965627)
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Guarapes no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Guarapes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral);
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Guarapes no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Guarapes.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

PA 32.23.2082.0000082/2024-98
PORTARIA Nº 017/2024
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Passo da Pátria no ano de 2024 Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Passo da Pátria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas"; CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal; CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades; CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial; CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não); CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras

Passo da Pátria no ano de 2024 INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Passo da Pátria. PROVIDÊNCIAS INICIAIS: 1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ); 3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000083/2024-71
PORTARIA Nº 018/2024 (e-MP 5965779)
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Mãe Luiza no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Mãe Luiza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral);
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Mãe Luiza no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Mãe Luiza.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

PA- 32.23.2082.0000085/2024-17
PORTARIA Nº 020/2024
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Pajuçara no ano de 2024 Assunto: Assistência Social Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Pajuçara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas"; CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal; CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades; CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial; CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não); CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados; CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica; CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade; RESOLVE INSTAURAR PRO-

CEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Cras Pajuçara no ano de 2024 INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Cras Pajuçara. PROVIDÊNCIAS INICIAIS: 1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ); 3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório. Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000086/2024-87
PORTARIA Nº 021/2024 (e-MP 5965851)
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Creas Oeste no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Creas Oeste

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral);
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Creas Oeste no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Creas Oeste.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório. Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

PA 32.23.2082.0000088/2024-33
PORTARIA Nº 023/2024
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Creas Leste no ano de 2024 Assunto: Assistência Social Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Creas Leste

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas"; CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal; CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades; CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial; CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não); CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados; CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica; CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade; RESOLVE INSTAURAR PRO-

CEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Creas Leste no ano de 2024 INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Creas Leste. PROVIDÊNCIAS INICIAIS: 1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ); 3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório. Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000089/2024-06
PORTARIA Nº 024/2024 (e-MP 5966010)
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do Creas Sul no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Creas Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral);
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do Creas Sul no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); Creas Sul.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório. Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

32.23.2082.0000091/2024-49
PORTARIA Nº 026/2024
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do SCFV Cidade Nova no ano de 2024 Assunto: Assistência Social Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); SCFV Cidade Nova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas"; CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal; CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades; CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial; CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não); CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão.
da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário; CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas.
visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação; CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada; CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados; CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica; CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do

presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do SCFV Cidade Nova no ano de 2024 INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); SCFV Cidade Nova. PROVIDÊNCIAS INICIAIS: 1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ); 3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000092/2024-22
PORTARIA Nº 027/2024 (e-MP 5966108)
Objeto: Monitorar a estrutura e funcionamento do SCFV Redinha no ano de 2024
Assunto: Assistência Social
Interessado: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); SCFV Redinha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";
CONSIDERANDO que, no final de 2016, decidiu-se pela instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de organizar e sistematizar a atuação deste órgão ministerial no acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Natal;
CONSIDERANDO que ficou pré-definido que os serviços do Suas que atendem crianças e adolescentes (de forma exclusiva ou não) serão inspecionados, ao menos, uma vez ao ano, salvo excepcionalidades;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade averiguar o funcionamento do equipamento socioassistencial em questão para atestar sua operacionalidade e/ou mapear suas deficiências para, então, subsidiar a atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, quanto aos recursos humanos, pretende-se averiguar se: (i) são suficientes, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço, especificados os perfis das equipes (formação, quantidade, turno, trabalho desenvolvido); (ii) estão aumentando ou diminuindo em quantidade, tendo como parâmetro os anos anteriores, além de averiguadas as razões do possível decréscimo (cessões, licenças, exonerações a pedido) ou reforço (retorno de cedidos); (iii) têm tido acesso à educação permanente; (iv) a Carreira Suas poderia contribuir no funcionamento dos serviços e de que modo isso tem sido encaminhado (ou não);
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000031/2023-14, para apurar o desfalque das equipes nas unidades vinculadas à Semtas, arquivado por se ter obtido a informação de a Semtas ter parado de ceder servidores e iniciado processo de retorno dos cedidos;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, cuja finalidade era garantir instrumentos confiáveis que indiquem a organização e estruturação do Município de Natal para prover capacitação sistemática aos servidores a ela vinculados, em respeito à NOB-RH/SUAS, arquivado em razão da publicação do Plano Municipal de Educação Permanente;
CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000041/2023-61, cujo objeto era acompanhar a discussão da Carreira Suas no âmbito do Município de Natal, arquivado diante do ajuizamento do processo nº 0830032-18.2024.8.20.5001, a fim de que o Município elabore um plano de estruturação da Carreira Suas e o implemente, levando em consideração ações, prazos e respaldo orçamentário;
CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física, pretende-se averiguar: (i) se a unidade é suficiente para o território, tendo como parâmetro as Orientações Técnicas do Serviço; (ii) se a manutenção periódica tem sido garantida; (iii) quais são as necessidades de reformas prementes para o equipamento, se houver, destacando quais são novas e quais persistem (havendo possibilidade, especificar desde quando); (iv) quais foram as reformas realizadas desde a última visita;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, cujo objeto é investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que eventuais necessidades de reformas específicas de cada equipamento serão tratadas em inquéritos civis próprios, considerando que o IC já em tramitação se refere à questão da manutenção como estrutura administrativa da Semtas, não aos problemas de cada unidade individualmente concebida;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais permanentes, pretende-se averiguar: (i) se foram recebidos materiais recentemente, sua quantidade e qualidade; (ii) se existem/quais são os desfalques, consideradas as Orientações Técnicas do serviço sempre que possível;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, cujo objeto é investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais permanentes necessários para estruturar cada equipamento também poderão ser objeto da ação;
CONSIDERANDO que, quanto aos materiais de consumo, pretende-se averiguar: (i) se os materiais de consumo têm chegado em frequência e quantidade suficiente; (ii) quais são as necessidades gerais do equipamento; (iii) quais são as faltas mais relevantes, se houver;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, cujo objeto é investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas, que poderá ser beneficiado pelas visitas, ficando registrado que eventual ação civil pública ajuizada antes da conclusão do relatório poderá ser igualmente beneficiada;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo necessários para manter cada equipamento mensalmente serão objeto da ação, sendo os dados mais recentes os coletados em 2022, a serem atualizados;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) realização de visita institucional pela equipe técnica; (ii) produção de relatório; (iii) análise do relatório pelo gabinete; (iv) solicitação de informações complementares à gestão ou ao serviço, se necessário; (v) reunião de aspectos gerais em procedimentos já em curso ou pela abertura de novos; (vi) abertura de inquéritos civis para os aspectos particulares do equipamento em questão e que demandem atuação ministerial específica;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) entrega do relatório; (ii) encaminhamento advindo da visita (abertura de IC para tratar de demanda específica e/ou arquivamento para instrução de procedimento geral); CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito, sem prejuízo de novas instaurações futuras, seja para acompanhamento ordinário ou investigação de irregularidade;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Monitorar a estrutura e funcionamento do SCFV Redinha no ano de 2024
INTERESSADOS: Município de Natal – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas); SCFV Redinha.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Por se tratar de procedimento de mero monitoramento, sem caráter investigativo, nem tampouco fato concreto a ser investigado, remetam-se os autos à equipe técnica, para que, de acordo com sua agenda, proceda à realização de visita ao equipamento socioassistencial objeto deste procedimento e, posteriormente, confeccione do relatório.
Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito,
Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.
Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 01020115720148200108
AVISO DE ARQUIVAMENTO
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01020115720148200108, registrado com a finalidade de apurar o crime tipificado no Art.217-A do Código Penal.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.
Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

Documento nº 5968594 do procedimento: 01020115720148200108
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ab14c5968594.
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 12/07/2024 às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO N. 5970147
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ/RN
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0822838-74.2023.8.20.5106
Investigado(a): MENDONÇA SAL MARINHO LTDA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 11ª Promotora de Justiça de Mossoró, com fulcro no art. 28, caput. §1, do CPP, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial n.º 0822838-74.2023.8.20.5106
Mossoró/RN, 12 de julho de 2024.
Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça

AVISO N.º 5970370
Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68.ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, Dra. Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, torna-se público, para os devidos fins,a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0875837-33.2020.8.20.5001, instaurado para "apurar a possível ocorrência do delito previsto no art. 147 do Código Penal, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, supostamente perpetrado por J. F. de S. F. J. contra V. G. de C.".
À vítima, ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br.
Natal/RN, 12 de julho de 2024.
José Roberto da Silva
Técnico do MPE

PROMOTORIA ELEITORAL DA 10ª ZONA ELEITORAL
RN 120, s/n, Zona Rural - João Câmara/RN – CEP 59550-000
Telefone: (84) 99972-4522. E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Procedimento Administrativo nº 32.23.2573.0000003/2024-07
Objeto: Acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024, no Município de João Câmara.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de JOÃO CÂMARA/RN, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos e as Federações respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;
CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019);
CONSIDERANDO que, em caso de Federações1, pelo menos um dos Partidos que a integra deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para que a Federação possa concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019), lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;
CONSIDERANDO que são vedadas coligações nas eleições proporcionais, ou seja, nesta eleição para vereador, bem como cada partido ou federação só podem registrar candidatos até 100% das vagas a preencher + 1 (um), conforme art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido ou federação devem preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;
CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido ou Federação num Município com 13 vagas para vereador, lançar o limite máximo de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5 mulheres, e o máximo de 9 homens);
CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou federação e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido ou federação – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido ou Federação (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);
CONSIDERANDO que o partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (art. 17, § 3º-A, da Resolução TSE 23.609/2019);
CONSIDERANDO que, no caso de federação, a cota de gênero aplica-se tanto à lista de candidaturas globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido da Federação para compor a lista (art. 17, § 4º-A, Resolução TSE 23.609/2019);
CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido ou federação, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme reiterada jurisprudência TSE nesse sentido, e serão fiscalizadas pelo Ministério Público Eleitoral;
CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);
CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º, 9º-A e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2024, pois foram declaradas totalmente constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos e Federações critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (constitucional ou infraconstitucional);
CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer todos os requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;
CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso (art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 05 de agosto) e o registro de candidaturas (dia 15 de agosto), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, somente até 08h do dia 15 de agosto ou com entrega em mídia física à Justiça Eleitoral, até as 19h do mesmo dia 15/08, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);
CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos, federações ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20 §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);
CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 15 de agosto, nos termos do art. 36, caput, da Lei n. 9.504/97, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
CONSIDERANDO que, embora não exista previsão de cota mínima de candidaturas para pessoas negras, ou seja, não há um percentual mínimo de candidaturas negras, a legislação eleitoral e decisões do STF e do TSE determinaram a concessão de direitos mínimos, notadamente, a destinação de recursos públicos empregados na campanha e tempo de propaganda no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas apresentadas por partidos e federações no sistema proporcional (para vereador);
CONSIDERANDO que, os percentuais de candidaturas negras serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura (art. 77, § 3º, da Res. TSE 23.610/2019), sendo que, em caso de dissonância com o Cadastro Eleitoral ou anterior pedido de registro, serão expedidas notificações a pessoa candidata e ao partido ou federação para confirmar a alteração da declaração racial (art. 24, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
CONSIDERANDO que se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras (art. 24, § 6º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações raciais prestadas e do seu processamento, para acompanhamento e, se for o caso, adoção de providências relativas à fiscalização de repasses de recursos públicos reservados para as candidaturas de pessoas negras e à apuração de eventuais ilícitos (art. 24, § 7º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024), podendo configurar eventual fraude ou falsidade para fins eleitorais;
CONSIDERANDO que o partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
CONSIDERANDO que o nome para urna terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, bem como não é permitido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);
CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos, Federações e Coligações;
RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS FEDERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:
01. Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;
02. Em caso de Federação, verifiquem, antes da convenção, se pelo menos um dos Partidos que a integra esteja devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;
03. Diante da vedação das coligações proporcionais, cada Partido ou Federação escolham em convenção candidatos até o máximo de 100% das vagas a preencher mais 1 (uma), nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97;
04. Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
05. Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Lembrando que, em caso de federação, a cota de gênero deve ser observada tanto globalmente pela federação, quanto por cada partido que a integra (art. 17, § 4º-A, Resolução TSE 23.609/2019);
06. Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
07. Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
08. Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos e Federações devem fazem uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido ou Federação;
09. Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a obrigatoriedade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;
10. Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo;
11. Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
12. Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
13. Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido ou federação, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;
14. Mantenham sob a guarda do Partido, Federação ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

15. Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2024, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
16. Orientem e fiscalizem para que os candidatos declarem cor preta ou parda quando refletirem à realidade, pois o percentual de candidaturas negras impactará diretamente na distribuição dos recursos públicos e no tempo de propaganda no rádio e TV e será fiscalizado pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público, especialmente pelo que foi declarado pelo candidato na sua inscrição eleitoral e nas Eleições anteriores (art. 24, §§ 5º, 6º e 7º, da resolução TSE 23.609/2019, incluídos em 2024). Se possível, para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
17. Não permitam nomes para urna de candidatos que estabeleça dúvida quanto a sua identidade, atente contra o pudor e seja ridículo ou irreverente, bem como não permitam o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);
18. Não deixem para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.
Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de JOÃO CÂMARA/RN; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; e d) à Câmara de Vereadores.
Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.
João Câmara/RN, data e hora do sistema.
(assinado eletronicamente)
Mariana Marinho Barbalho
Promotora Eleitoral
10ª Zona Eleitoral

1 Antes de 6 meses do pleito, fizeram registro no TSE, as seguintes Federações: a) Federação Brasil da Esperança (integrada pelos Partidos PT, PC do B e PV); b) Federação PSDB Cidadania (integrada pelos Partidos PSDB e Cidadania); e c) Federação PSOL Rede (integrada pelos partidos PSOL e Rede).

Documento nº 5947743 do procedimento: 32232575300000003202407
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 6c4015947743.
Assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO BARBALHO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 12/07/2024 às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
14ª Zona Eleitoral

Procedimento Administrativo nº 34.23.2161.0000122/2024-30
RECOMENDAÇÃO
O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX, e 72, da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Touros/RN e São Miguel do Gostoso/RN, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos e as Federações respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;
CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019);
CONSIDERANDO que, em caso de Federações, pelo menos um dos Partidos que a integra deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para que a Federação possa concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019), lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;
CONSIDERANDO que são vedadas coligações nas eleições proporcionais, ou seja, nesta eleição para vereador, bem como cada partido ou federação só podem registrar candidatos até 100% das vagas a preencher + 1 (um), conforme art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei nº 9.504/97;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que determinam que cada partido ou federação devem preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;
CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido ou Federação num Município com 13 vagas para vereador, lançar o limite máximo de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5 mulheres, e o máximo de 9 homens);
CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou federação e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido ou federação – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido ou Federação (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que o partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (art. 17, § 3º-A, da Resolução TSE 23.609/2019);
CONSIDERANDO que, no caso de federação, a cota de gênero aplica-se tanto à lista de candidaturas globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido da Federação para compor a lista (art. 17, § 4º-A, Resolução TSE 23.609/2019);
CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou "candidaturas-laranja", apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido ou federação, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme reiterada jurisprudência TSE nesse sentido, e serão fiscalizadas pelo Ministério Público Eleitoral;
CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);
CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º, 9º-A e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2024, pois foram declaradas totalmente constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578, em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos e Federações critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (constitucional ou infraconstitucional);
CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer todos os requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;
CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso (art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 05 de agosto) e o registro de candidaturas (dia 15 de agosto), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, somente até 08h do dia 15 de agosto ou com entrega em mídia física à Justiça Eleitoral, até as 19h do mesmo dia 15/08, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos, federações ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20 §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 15 de agosto, nos termos do art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97, e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
CONSIDERANDO que, embora não exista previsão de cota mínima de candidaturas para pessoas negras, ou seja, não há um percentual mínimo de candidaturas negras, a legislação eleitoral e decisões do STF e do TSE determinaram a concessão de direitos mínimos, notadamente, a destinação de recursos públicos empregados na campanha e tempo de propaganda no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas apresentadas por partidos e federações no sistema proporcional (para vereador);
CONSIDERANDO que os percentuais de candidaturas negras serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura (art. 77, § 3º, da Res. TSE 23.610/2019), sendo que, em caso de dissonância com o Cadastro Eleitoral ou anterior pedido de registro, serão expedidas notificações a pessoa candidata e ao partido ou federação para confirmar a alteração da declaração racial (art. 24, § 5º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
CONSIDERANDO que se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras (art. 24, § 6º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações raciais prestadas e do seu processamento, para acompanhamento e, se for o caso, adoção de providências relativas à fiscalização de repasses de recursos públicos reservados para as candidaturas de pessoas negras e à apuração de eventuais ilícitos (art. 24, § 7º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024), podendo configurar eventual fraude ou falsidade para fins eleitorais;
CONSIDERANDO que o partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
CONSIDERANDO que o nome para urna terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, bem como não é permitido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);
CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos, Federações e Coligações;
RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS FEDERAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE TOUROS/RN E SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:
1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos"; ou em contato com mesmo Tribunal;
2- Em caso de Federação, verifiquem, antes da convenção, se pelo menos um dos Partidos que a integra esteja devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;
3 – Diante da vedação das coligações proporcionais, cada Partido ou Federação escolham em convenção candidatos até o máximo de 100% das vagas a preencher mais 1 (uma), nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei nº 9.504/97;

4 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
5 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Lembrando que, em caso de federação, a cota de gênero deve ser observada tanto globalmente pela federação, quanto por cada partido que a integra (art. 17, § 4º-A, Resolução TSE 23.609/2019);
6 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou "candidaturas-laranja", ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
7 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
8 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos e Federações devem fazem uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido ou Federação;
9 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive a obrigatoriedade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;
10 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo;
11 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
12 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
13 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido ou federação, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;
14 – Mantenham sob a guarda do Partido, Federação ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, junto com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
15 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2024, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
16 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos declarem cor preta ou parda quando refletirem à realidade, pois o percentual de candidaturas negras impactará diretamente na distribuição dos recursos públicos e no tempo de propaganda no rádio e TV e será fiscalizado pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público, especialmente pelo que foi declarado pelo candidato na sua inscrição eleitoral e nas Eleições anteriores (art. 24, §§ 5º, 6º e 7º, da resolução TSE 23.609/2019, incluídos em 2024). Se possível, para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9º, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
17 – Não permitam nomes para urna de candidatos que estabeleça dúvida quanto a sua identidade, atente contra o pudor e seja ridículo ou irreverente, bem como não permitam o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);
18 – Não deixem para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.
Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Touros/RN e São Miguel do Gostoso/RN b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; e d) à Câmara de Vereadores.
Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.
Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho
Promotor Eleitoral

Documento nº 5943913 do procedimento: 34232161000012220243O
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 989d45943913.
Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 12/07/2024 às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Diretoria de Gestao de Pessoas

PORTARIA Nº 858/2024 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70355620, de 28/06/2024.
RESOLVE tornar sem efeito as designações da servidora KEYLA SUERDA SOARES DA SILVA, matrícula nº 167.919-8, Técnica do MPE, constantes nas Portarias nº 451/2024-PGJ/RN, de 12/04/2024, DOE de 13/04/2024 e Portaria nº 721/2024-PGJ/RN, de 04/06/2024, DOE de 06/06/2024, em razão de sua designação para exercer a função de Assessora Jurídica Ministerial perante a 59ª Promotoria de Justiça de Natal, conforme a Portaria nº 840/2024 – PGJ/RN.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 28 de junho de 2024.
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 917/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nos 70356915, de 12/07/2024; 70356807, de 11/07/2024; 70356772, de 10/07/2024; 70356936, de 12/07/2024; 70356959, de 12/07/2024.
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante os afastamentos dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, revogando-se, a partir de 01/07/2024, o constante na Portaria nº 840/2024-PGJ/RN, de 26/06/2024, DOE/RN 27/06/2024, em relação a designação da servidora KEYLA SUERDA SOARES DA SILVA, matrícula nº 167.919-8, Técnica do MPE, para exercer o cargo de Assessora Jurídica Ministerial junto à 59ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, em razão de sua nomeação para o mesmo cargo, conforme a Resolução nº 83/2024-PGJ/RN de 28/06/2024, DOE/RN de 29/06/2024.

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
RAIMUNDO BEZERRA DE MACEDO	171.033-8	Assistente Administrativo - NM/Gerência de Remuneração de Pessoal	FABIO GEOFFREY CAVALCANTI MACHADO, matrícula nº 201.519-6, Gerente, Gerência de Remuneração de Pessoal	05 a 14/07/2024
GRACIELE MATOS DE MEDEIROS	200.334-1	Gerente/Gerência de Desenvolvimento Humano	EDIANE BEZERRA DANTAS, matrícula nº 199.535-9, Diretora, Diretoria de Gestão de Pessoas	05/07/2024; 12/07/2024 e 15/07/2024
BRUNA BRAGA DA SILVA	199.862-5	Técnica do MPE/Diretoria de Gestão de Pessoas	MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO, matrícula nº 202.991-0, Chefe de Setor, Setor de Bem-Estar e Saúde Ocupacional	12/07/2024
KIRCIA SABINE MAIA SARAIVA SOUSA	199.819-6	Técnica do MPE/Setor Técnico Pedagógico	ARTUR NOBRE SILVA, matrícula nº 203.537-5, Gerente, Gerência Administrativa - CEAF	17 a 26/07/2024
ALAN FABIO TRAJANO BEZERRA	199.892-7	Agente de Controle Institucional - NM/MPE/Secretaria de Administrativa - PmJ São Paulo do Potengi	TULIO RENATO BARBOSA GAIÃO, matrícula nº 200.015-6, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ São Paulo do Potengi	10 a 19/07/2024
RENATA LOUYSE DE CARVALHO	204.866.-3	Chefe de Secretaria MPE/Secretaria Administrativa - São Bento do Norte	FILIPE AMORIM SILVA FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 199.736-0, Assessor Jurídico Ministerial, 8ª PmJ de Mossoró	15 a 26/07/2024
RAPHAELA VIANA DE QUEIROZ ROSAS	199.402-6	Técnica do MPE/Secretaria Administrativa 1, 2 - PmJ Currais Novos	GILIARDO JULIO DE MEDEIROS, matrícula nº 171.183-0, Chefe de Secretaria II, Secretaria Administrativa 1, 2 - PmJ Currais Novos	16 a 25/07/2024
WILTON ALVES PEQUENO	199.810-2	Chefe de Departamento/Departamento de Gestão Estratégica.	CARINE TAPIA DA SILVA, matrícula nº 200.256-6, Diretora/Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	A partir de 09/07/2024, até ulterior deliberação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 919/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Edital nº 010/2024-PGJ/RN, de 12/04/2024, DOE de 17/04/2024,

RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, junto à 72ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, no turno vespertino, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ ENTRÂNCIA	DATA
Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida	199.635-5	PmJ Substituto/14ª PmJ Natal/3ª	17/07/2024
Isabela Lúcio Lima da Silva	199.310-0	67ª PmJ Natal/3ª	22/07/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 920/2024 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o disposto na Portaria 820/2024-PGJ/RN, de 20/06/2024, DOE de 21/06/2024,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares/designados, ficando revogada, a partir de 15/07/2024, a designação da Bela. Kariny Gonçalves Fonseca, matrícula nº 200.172-1, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, constante na Portaria nº 682/2024-PGJ/RN, de 24/04/2024, DOE de 25/05/2024.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO/ ENTRÂNCIA	UNIDADE/ ENTRÂNCIA	INÍCIO	TÉRMINO
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO	165.530-2	11º PmJ de Parnamirim/2ª	1ª PmJ de Macaíba/2ª	15/07/2024	24/07/2024
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO	199.313-5	5ª PmJ de Parnamirim/2ª	2ª PmJ de Macaíba/2ª	15/07/2024	24/07/2024
KARINY GONÇALVES FONSECA	200.172-1	PmJ Substituta/1ª PmJ Macaíba/2ª	2ª PmJ de Macaíba/2ª	25/07/2024	02/10/2024
WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA	157.201-6	19º PmJ de Natal/3ª	70ª PmJ de Natal/3ª	22/07/2024	05/08/2024
DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA	199.644-4	1º PmJ de Goianinha/2ª	2ª PmJ de Goianinha/2ª	22/07/2024	02/08/2024
MARCELLA PEREIRA DA NÓBREGA	199.636-3	PmJ Pedro Velho/1ª/Aux. PmJ Santo Antônio/2ª	PmJ Santo Antônio/2ª	29/07/2024	14/08/2024
YVELLISE NERY DA COSTA	066.209-7	16ª PmJ de Natal/3ª	75ª PmJ de Natal/3ª	29/07/2024	17/08/2024
ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA	008.508-1	59º PmJ de Natal/3ª	29ª PmJ de Natal/3ª	29/07/2024	16/08/2024
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA	199.637-1	2º PmJ de Nova Cruz/3ª	PmJ de São José do Campestre/1ª	22/07/2024	04/08/2024
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA	171.208-0	PmJ de Lajes/2ª	37ª PmJ de Natal/3ª	22/07/2024	04/08/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=JQEwIWdlBZU&t=1574s).

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, no plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, nesta capital, realizou-se a quinta sessão ordinária do Colégio de Procuradores Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Corregedora-Geral Adjunta, substituindo Iadya Gama Maio, Corregedora-Geral, que estava cumprindo agenda institucional, Anísio Marinho Neto, Darci de Oliveira, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro, Jeane Maria de Carvalho Rodrigues e Manoel Onofre de Souza Neto. A procuradora de justiça Darci Pinheiro se encontrava de atestado médico. Justificaram a ausência: Arly de Brito Maia e José Braz Paulo Neto. Ausente também, Sayonara Café de Melo, que até o momento da sessão não havia entrado em contato com a secretaria. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso submeteu ao colegiado a ata da 4ª sessão ordinária do ano de 2024. Aprovada à unanimidade. Na Ordem Administrativa, a presidente autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabelli Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Erickson Girley Barros dos Santos, Marconi Antas Falcone de Melo, Marcelo de Oliveira Santos, Sidharta John Batista da Silva, Fabio de Weimar Thé, Lucy Figueira Peixoto Mariano da Silva, Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes, Rebecca Monte Nunes Bezerra, Thibério César do Nascimento Fernandes, Gilka Dias da Mata, Lenildo Queiroz Bezerra, Sayonara Café de Melo, Naide Maria Pinheiro, Roger de Melo Rodrigues, Maria Zélia Henriques Pimentel de Vasconcelos, Geraldo Rufino de Araújo Júnior, Engracia Guiomar Rêgo Bezerra Monteiro (in memoriam), Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, Darci Pinheiro e Márcio Cardoso dos Santos. Aprovados à unanimidade. Ainda em suas comunicações, compartilhou informação sobre a agenda institucional para os meses seguintes. Nas Comunicações da Corregedoria, Myriam Coeli Gondim D'Oliveira Solino informou que Dra. Iadya Gama Maio estava participando de audiência pública na cidade de Canguaretama. Também parabenizou os aniversariantes do mês, em especial, as integrantes do colegiado. Nas Comunicações dos Procuradores, os procuradores se acostaram aos votos de felicitações dirigidos aos aniversariantes do mês. Destaque para Dr. Anísio Marinho Neto que propôs votos de boa gestão aos membros eleitos no último dia 3 de maio para a diretoria da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Ampern). Desejou uma boa gestão para Dra. Naide Maria Pinheiro e Dr. Manoel Onofre de Souza Neto, que foram vitoriosos no pleito e parabenizou Dra. Darci de Oliveira que participou do processo democrático. Dra. Elaine Cardoso reforçou os votos. Aprovados à unanimidade. Dr. Fernando Vasconcelos e Dr. José Alves cumprimentaram os servidores que se faziam presentes no plenário. Dra. Naide Pinheiro agradeceu pelos votos de parabéns e cumprimentou os servidores aniversariantes do mês, na pessoa do servidor Walter Soares Barbosa Rocha Filho e cumprimentou as colegas que aniversariavam no mês de maio. Dr. Manoel Onofre agradeceu a proposição trazida por Dr. Anísio Marinho. Em seguida, propôs votos de reconhecimento pelo trabalho realizado por Dra. Juliana Limeira Teixeira e Dr. Clayton Barreto de Oliveira, à frente da Ampern. Cumprimentou os servidores ali presentes e felicitou os aniversariantes do mês, especialmente, as integrantes do colegiado. Proposição aprovada à unanimidade. Na ordem do dia, constante da pauta de julgamento o Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2226.0000136/2023-82, tendo por objeto projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a relatoria de Dra. Jeane Rodrigues. Dra. Elaine Cardoso saudou os servidores presentes na sessão. Disse que durante a semana recebeu a presidência do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Sindsemp), bem como de alguns representantes dos servidores, que formularam pedido de análise de um projeto substitutivo. Que como não houve tempo hábil para o aprofundamento do estudo e, muito embora o processo estivesse em fase de apresentação do voto-vista da parte de Dr. José Alves, pedia a retirada de mesa dos autos para que a Procuradoria-Geral de Justiça pudesse se posicionar a respeito da proposta apresentada pelo sindicato. Dr. José Alves disse que tinha preparado seu voto para apresentação oral, mas que diante do pedido de retirada dos autos, aguardaria a decisão da Procurador-Geral de Justiça. Dra. Elaine Cardoso esclareceu aos servidores que o objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça era trazer um cuidado no que dizia respeito não só ao interesse dos servidores, mas também com vistas ao cumprimento de diversas decisões que apresentavam determinações diferentes dentro de um mesmo cenário. Que o processo seria retirado de pauta, sendo reapresentado oportunamente. Em Assuntos Institucionais, Dra. Elaine Cardoso propôs voto de elogio e reconhecimento dirigido ao senhor Christopher A. Kirk pelo trabalho desenvolvido junto ao Consulado dos Estados Unidos da América em Recife, notadamente, por sua relevante atuação em prol da eficiência dos serviços prestados pelo MPRN, contribuindo sobremaneira para o aperfeiçoamento das tarefas desenvolvidas e a obtenção de objetivos institucionais. Aprovado à unanimidade. Dr. Fernando Vasconcelos sugeriu a adaptação do regimento interno do CPJ ao que dispõe o Código de Processo Civil e já é replicado no âmbito do TJRN, no que pertine à distribuição dos processos, qual seja, aquele primeiro procurador que conhecer do recurso ficará vinculado para os recursos subsequentes. Que isso facilitaria o trabalho das procuradorias, ao tempo em que evitaria conflitos de posicionamento. Propôs que a PGJ determinasse a formação de uma comissão ou mesmo uma atuação paralela ao Conselho Superior do Ministério Público, de modo que as modificações lá ocorridas fossem adotadas também no CPJ, permitindo com isso uma mesma linha de tramitação em ambos os órgãos. Que tal entendimento fora levado ao conselho por Dra. Carla Amico, devendo ser trazido para debate no colégio. Que o regimento parecia ser omisso quanto ao tema. Dra. Naide Pinheiro esclareceu que o art. 77 do Regimento Interno do CPJ já tratava da atuação prévia de uma procuradoria num mesmo processo ou em processos correlatos. Que, para além disso, as procuradorias criminais se reuniram e elaboraram uma ata de estabelecimento de casos para elucidar determinadas situações, como por exemplo, a vinculação de quem atuou perante um recurso em sentido estrito e uma apelação, entre outros. Que caso o dispositivo contido no regimento interno não fosse suficiente, poderia ser aperfeiçoado. Que as procuradorias cíveis poderiam se reunir também para fixar os casos de vinculação. Dra. Elaine Cardoso fez a leitura do art. 77, § 2º do Regimento Interno, a saber: "Serão distribuídos diretamente e por dependência à Procuradoria de Justiça os processos em que tenha atuado anteriormente". Pontuou que talvez alguma situação não estivesse sendo identificada em razão do grande volume de processos, e que o alinhamento entre os procuradores facilitaria o fluxo. Dra. Carla Amico disse que as coisas poderiam ser resolvidas de maneira mais simples. Dr. Fernando Vasconcelos esclareceu que isso acontecia mais em casos de agravo de instrumento e de apelação cível, cujos processos eram autuados sob números diferentes, mas apresentavam a mesma situação fática, não havendo razão para mudança de entendimento e que poderia acontecer da apelação ser distribuída para uma procuradoria diferente daquela em que o agravo tramitou. Dr. Herbert Bezerra lembrou que o tema já foi tratado anteriormente. Que o agravo é um incidente processual, estando, pois, a atuação nele vinculada à apelação. Que anteriormente o entendimento era de que o agravo tinha outro número e se tratava de outro processo. Que a discussão agora se mostrava mais amadurecida. Que o regimento já previa, sendo suficiente aperfeiçoar sua aplicabilidade. Dr. José Alves corroborou com as palavras de Dra. Naide Pinheiro, lembrando que o assunto havia sido levado por Dra. Carla Amico ao conselho justamente para evitar que houvesse mais de uma atuação por conselheiros diferentes, atentando-se para a devida a compensação. Dra. Myrian Solino pontuou que o regimento já trazia a previsão, contudo, era necessário deixar claro o que significava a expressão "processo", se dizia respeito ao número do processo ou ao caso em si. Que seria necessário observar como seria identificado que um agravo estava vinculado a um outro processo, cuja numeração era diversa. Dr. Herbert Bezerra elucidou que o incidente era do processo, muito embora tivesse número diferente. Dra. Naide Pinheiro aduziu que deveria ser observado o que era viável para a secretaria do colégio fazer. Que os processos criminais eram distribuídos normalmente pela secretaria e o gabinete, ao analisar os autos, se identificasse que houve atuação de outro um procurador declinava da atuação e pedia a redistribuição, sendo determinada a compensação pela secretaria. Que a secretaria não teria condição de identificar antecipadamente todos os possíveis casos de prevenção. Dr. José Alves falou que não via dificuldade de haver um sistema que identificasse tais casos. Dra. Carla Amico disse que se houvesse uma forma de identificar, por exemplo, pelo nome das partes, se identificaria, não sendo possível identificar, seria feita a distribuição e a procuradoria pediria a redistribuição com a compensação. Dra. Elaine Cardoso acrescentou que a secretaria conversaria com as procuradorias cíveis para saber que tipos de situações podem ser mais facilmente identificadas. O que não fosse identificado seria feito como já acontece nas criminais, ou seja, redistribui e faz a compensação. Que não seria necessário formar uma comissão, sendo suficiente ver o que já era possível fazer de plano e para aquelas situações pontuais observar-se-ia caso a caso. Dr. Fernando Vasconcelos disse que não havia divergência, concordando com a maneira mais prática de proceder. Finalizada essa discussão, Dr. Herbert Bezerra dividiu com os presentes seu incômodo diante do crescente número de audiências realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc). Trouxe para reflexão do colegiado que muitas vezes seria interessante que o procurador que emitiu o parecer participasse da audiência, porque o volume era grande e não era confortável a participação de apenas um procurador. Dra. Elaine Cardoso aduziu que era um importante aspecto a ser compartilhado para a reflexão de todos, visto que quando o volume era menor se fazia a designação porque era um trabalho de conciliação do Tribunal de Justiça em algumas ações, mas sendo mais frequente e havendo já um procurador que tenha se debruçado sobre a matéria caberia a atuação dele. Dr. José Alves disse que quem tinha conhecimento pleno da matéria era o promotor de justiça e que seria mais producente se houvesse a sua atuação. Dra. Elaine Cardoso pontuou que como o processo tramitava perante o tribunal, se conclamava a participação de um procurador o que não impedia o contato com o integrante que atuou no primeiro grau e, certamente, teria elementos a somar. Dr. Herbert Bezerra disse que era fundamental a interlocução entre os integrantes com vistas ao melhor balizamento para possível acordo. Dr. Anísio Marinho assinalou que a composição atual não atendia mais. Que, futuramente, talvez fosse necessário designar um ou dois procuradores com exclusividade nessa atuação, com a consequente reorganização das atribuições dos procuradores de justiça. Dra. Elaine Cardoso disse que seria importante a participação daqueles que pudessem se dispor a participar, independentemente da atuação no processo, visando novas possibilidades de contribuição para que não houvesse sobrecarga de trabalho diante do incremento de audiências que vinha ocorrendo nos últimos tempos. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu_____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Corregedora-Geral Adjunta
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça
Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=nf98ULB9DhU&list=PLFjcvLslax8Ga4x6EllkG8g_Kq7eKlRrB).

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a sexta sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a presidência de Darci Pinheiro, 11ª Procuradora de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução nº 018/2016-CPJ, de 16 de novembro de 2016 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça), estando presentes Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Corregedora-Geral Adjunta, substituindo Iadya Gama Maio, Corregedora-Geral, que estava cumprindo agenda institucional, Arly de Brito Maia, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro, Jeane Maria de Carvalho Rodrigues e Manoel Onofre de Souza Neto. Ausente por motivo de férias, Darci de Oliveira. Justificaram: Anísio Marinho Neto e Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. Aberta a sessão, Dra. Darci Pinheiro informou que a ata da sessão anterior seria submetida ao colegiado na próxima sessão. Na Ordem Administrativa, a presidente autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabelli Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Darci Pinheiro esclareceu que estava presidindo a sessão em decorrência do afastamento de Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira e de Dr. Glaucio Pinto Garcia. Em seguida, propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Juliana Limeira Teixeira, Adriano da Gama Dantas, Cláudio Alexandre de Melo Onofre, Herbert Pereira Bezerra, Victor Hugo de Freitas Leite, Oscar Hugo de Souza Ramos, Graziela Esteves Viana, Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, Fábio Souza Carvalho Melo, Eduardo Medeiros Cavalcanti, Moisés de Araújo Martins, Ana Márcia Moraes Machado, Jovino Pereira da Costa, Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, Jeane de Lima Dantas dos Santos, Eudo Rodrigues Leite, Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte, Adriana Lira da Luz Mello, Christiano Baía Fernandes de Araújo, Lidiane Oliveira dos Santos, Leonardo Cartaxo Trigueiro. Aprovados à unanimidade. Nas Comunicações da Corregedoria, Myriam Coeli Gondim D'Oliveira Solino informou que Dra. Iadya Gama Maio estava participando de seminário sobre mudanças climáticas, que ocorria naquele momento no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, não tendo sido possível o seu comparecimento à sessão. Reiterou os votos de felicitações, em especial, para Dr. Herbert Pereira Bezerra. Informou que Dra. Iadya Gama Maio participaria na semana seguinte de reunião promovida pelo Conselho Nacional dos Corregedores, onde apresentaria um portfólio das ações re-

alizadas pela Corregedoria-Geral. Que era seu desejo apresentá-lo antes ao colegiado e que, posteriormente, seria enviada uma versão impressa aos gabinetes dos procuradores de justiça. Solicitou à secretária que exibisse o vídeo. Após apresentação do vídeo, destacou que quanto ao plano de atuação prioritária, embora a Corregedoria-Geral já o tivesse feito, atualmente estava unindo esforços com a Procuradoria-Geral de Justiça para que fosse editada uma resolução conjunta, haja vista existir resolução no Conselho Nacional que cuida do assunto, inclusive, já estava agendada uma oficina para o próximo dia 28 com os promotores de justiça, no intuito de orientá-los sobre como deveria ser feito o plano de atuação prioritária. Nas Comunicações dos Procuradores, destaque para Dr. José Alves da Silva que comunicou a saída de seu gabinete do assessor, Leopoldo Germano Rodrigues, que logrou aprovação em outro cargo público. Fez um retrospecto de suas atividades no MPRN, chamando atenção para sua dedicação e persistência na caminhada, e propôs votos de felicitações e reconhecimento pelo seu trabalho na instituição. Dra. Sayonara Café de Melo, Dr. Manoel Onofre de Souza Neto e Dra. Myriam Coeli Gondim D'Oliveira Solino reforçaram as palavras de Dr. José Alves da Silva. Dr. Herbert Pereira Bezerra sugeriu que fosse feita moção de elogio ao servidor para fins de registro em sua ficha funcional. Proposições aprovadas à unanimidade. Na ordem do dia, constante da pauta de julgamento o Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000068/2024-69-PGJ, tendo por objeto alteração da Resolução nº 093/2018-PGJ/RN que regula a licença compensatória prevista no art. 193-A da Lei Orgânica e Estatuto do MPRN, que tramitou na Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria de Dra. Naide Maria Pinheiro. Estando o processo em mesa, com a concordância do colegiado, a relatora fez a leitura da ementa. Em discussão, foram aprovados, à unanimidade, o relatório e voto apresentados pela Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria de Dra. Naide Maria Pinheiro, nos seguintes termos: "Diante do exposto, esta 3ª Procuradora de Justiça VOTA pelo acolhimento da proposta de Resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, acostada no Id 5696940.". Em Assuntos Institucionais, Dr. Fernando Batista de Vasconcelos parabenizou Dra. Darci Pinheiro pela condução dos trabalhos, registrando a necessidade de se conversar com a Procuradora-Geral de Justiça para que voltasse a ser inserido o art. 19 da Lei Complementar nº 141/1996, que previa o exercício da presidência das sessões pela decana do colegiado nos casos de afastamento concomitante do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça Adjunto. Dra. Naide Maria Pinheiro relembrou que já estava tramitando na Assembleia Legislativa projeto de lei a respeito dessa matéria. Dr. José Alves da Silva disse que seria importante instar a PGJ para saber o andamento desse projeto de lei na Assembleia Legislativa. Dra. Darci Pinheiro disse que quando solicitada estava à disposição para desempenhar suas funções da melhor maneira possível. Nada mais havendo a tratar, Dra. Darci Pinheiro, 11ª Procuradora de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu_____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Corregedora-Geral Adjunta
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça
Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO nº 001/2024 – CPJ

Altera a Resolução nº 009/2019-CPJ para redefinir e alterar as atribuições das 2ª e 11ª Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida no dia 11 de julho de 2024, na forma do art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37/2023-TJRN, que conferiu competência à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim para processar e julgar os crimes e medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violências, bem como processar e julgar os crimes em espécie previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a necessidade de indicação do órgão de execução que deva atuar nos referidos processos perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 009/2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
II – o 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a Vara da Infância e Juventude, inclusive nas medidas protetivas de urgência previstas nas Leis 11.340/2006; 13.431/2017 e 14.344/2022, quando medidas cautelares autônomas ou, quando houver persecução penal, até o oferecimento da respectiva denúncia; e de forma cumulativa, judicial e extrajudicial, na fiscalização dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas à Infância e Juventude e à família; na fiscalização das atividades dos Conselhos Tutelares; e na fiscalização das atividades dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente(NR);
[...]
XI – o 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a Vara da Infância e da Juventude, nos procedimentos relativos a ato infracional e de execução de medidas socioeducativas; nos crimes contra crianças e adolescentes vítimas de violência, e, após o oferecimento da denúncia, nas medidas protetivas de urgência previstas nas Leis nº 11.340/2006, 13.431/2017 e 14, 344/2022; nos crimes previstos na Lei nº 8.069/1990; judicial e extrajudicialmente na defesa dos direitos da infância e da juventude relacionado ao ato infracional, na fiscalização dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários governamentais e não governamentais, de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e internação; em matéria cível, no âmbito judicial extrajudicial, na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente: a) na efetivação do princípio da gestão democrática encartado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 30, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, priorizando o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar; construção e implementação do projeto político-pedagógico; realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade; criação de grêmio estudantil; e, planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania: b) no acompanhamento da questão de disciplina dos alunos; c) o acompanhamento da execução orçamentária, aplicação dos recursos vinculados e oriundos de outros entes públicos, inclusive, em articulação com o Ministério Público Federal quanto aos recursos federais; d) no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação; e) na fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade; f) na divulgação do direito à educação; g) na criação e manutenção de bancos de dados, com informações que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação; h) outras questões referentes à rede estadual e municipal; i) as questões referentes ao direito à educação nas escolas privadas, excetuadas as relativas às relações de consumo, que estejam relacionadas ao direito à educação" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Procurador "William Ubirajara Pinheiro", do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Corregedora-Geral Adjunta
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça
Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO nº 002/2024 – CPJ

Altera a Resolução nº 10, de 18 de maio de 2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da comarca de Nísia Floresta.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida em 11 de julho de 2024, na forma do art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.
CONSIDERANDO requerimento formulado pelas Promotoras de Justiça titulares da comarca de Nísia Floresta e, ainda, estudo apresentado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.0023.0000017/2023-62.

RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 010, de 18 de maio de 2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I – a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA: perante a 1ª Vara, excluindo-se as ações propostas pela 2ª Promotoria de Justiça; perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da 1ª Vara; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual e municipal; judicial e extrajudicialmente, na proteção do patrimônio público; no controle dos atos da administração pública; na tutela de fundações e entidades de interesse social; na defesa da cidadania, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência e da mulher no contexto de violência doméstica;
II – a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA: perante a 2ª Vara, excluindo-se as ações propostas pela 1ª Promotoria de Justiça; perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da 2ª Vara; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual e municipal; judicial e extrajudicial, cível e criminal, para a defesa do consumidor, dos indígenas e das minorias, do meio ambiente, da ordem urbanística, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; nos litígios coletivos, pela posse de terra rural ou urbana; na defesa da saúde, da educação, da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Procurador "William Ubirajara Pinheiro", do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Corregedora-Geral Adjunta
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça
Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO nº 003/2024 – CPJ

Altera a Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Mossoró.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida em 11 de julho de 2024, na forma do art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

CONSIDERANDO o advento da Resolução n. 37/2023-TJRN, que em seu art. 1º conferiu competência à Vara da Infância e da Juventude da comarca de Mossoró para processar e julgar crimes e medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, e os crimes em espécie previstos na Lei nº 8.069, de 1990 (ECA),

RESOLVE:
Art. 1º O inciso X do art. 1º da Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ……

X – o 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA: judicial: b) perante a Vara da Infância e da Juventude nos crimes e medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e crimes em espécie previstos na Lei nº 8.069, de 1990;……" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.
Plenário Procurador "William Ubirajara Pinheiro", do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 11 de julho de 2024.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Corregedora-Geral Adjunta
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça
Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 076/2024 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respectivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000022/2014-34	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; Município de Riachuelo e outros
2	Inquérito Civil nº 04.23.2380.0000102/2019-41	1ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Cruz
3	Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000112/2020-76	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Riachuelo
4	Inquérito Civil nº 04.23.2055.0000034/2021-53	2ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Iranildo Souza dos Santos
5	Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000090/2022-11	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Município de Pedro Avelino
6	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000190/2022-28	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; Município de Florânia e outros
7	Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000040/2023-39	29ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Bradesco Saúde S.A
8	Procedimento Preparatório nº 03.23.2013.0000157/2023-89	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual
9	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000010/2024-32	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; e Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
10	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000050/2024-19	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; e Município de Florânia
11	Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000030/2024-73	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; Município de Pedro Avelino e outro
12	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000038/2024-68	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Município de Pedro Avelino
13	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000039/2024-41	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Arthur Luini Damasceno Alexandre
14	Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000096/2024-75	42ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Lunga Transporte e Turismo Ltda.
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2059.0000022/2024-34	2ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Ielmo Marinho
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000060/2024-56	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; Município de Lajes e outro
17	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000100/2024-27	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; e "Espetinho da Galega"

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 12 de julho de 2024.
Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS
abio


Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 – DPE/RN (90008/2024-Comprasnet).
PROCESSO SEI Nº: 06410018.000715/2024-11

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024-GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, objetivando a Contratação, sob demanda, dos serviços de exames laboratoriais de DNA (ácido desoxirribonucleico), inter vivos, pelo período de 30 (trinta) meses, visando ao reconhecimento do direito à filiação e à identidade genética das pessoas hipossuficientes que possuem procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais em curso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III do Edital, a ser realizado no dia 29 de julho de 2024, às 09h00 (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br
Natal/RN, 12 de julho de 2024
Maria Edna Trindade de Lima
Coordenadoria de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024-DPE/RN
Processo Administrativo nº 06410018.000345/2024-12.

Pelo presente Termo, fica declarada, reconhecida e aprovada a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, na forma que autoriza o art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos (ID 27663563).
1. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.
2. Contratado: RICARDO WAGNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.281.074-**, com endereço na Av. Luiz Gonzaga, s/n, Ipanguaçu/RN, CEP 59508-000.
3. Objeto: Contratação de serviço de locação de imóvel não residencial, situado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 669, Olho d'água, Ipanguaçu/RN, CEP 59508-000, com área construída de 164,20m², térreo, onde funcionará o Núcleo de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
4. Valor da despesa: Valor global de R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), para 60 (sessenta) meses, e valor mensal de R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).
5. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Subação: 239801 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de imóveis; Grupo Programação Financeira: 013 Locação de imóveis – Pessoa Física.
6. Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 09 de julho de 2024.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 869/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor do Memorando n° 13/2024, encaminhado pela Defensora Pública Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar em audiências aprazadas para o dia 9 de julho de 2024, perante 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró/RN.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 9 de julho de 2024
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 870/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para o período de 15 de julho a 3 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 06410018.000952/2024-74;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Assú/RN, no período de 15 de julho a 3 de agosto de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 872/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor do Memorando n° 14/2024, encaminhado pela Defensora Pública Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar em audiências aprazadas para o dia 11 de julho de 2024, perante a 4ª Vara Criminal de Mossoró.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 874/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 25 de julho de 2024 a 8 de agosto do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.002432/2024-04;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre 25 de julho a 8 de agosto de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

LICENÇA SIMPLIFICADA

ATIVA-ATIVIDADES AGRICOLAS LTDA, CNPJ. 16.443.052/0001-72, está REQUERENDO do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA para Industria de Envase e Agricultura Irrigada de coco, no Sítio Barrocas-70, Zona Rural, Upanema/RN.
MICHELANGELO BEZERRA FERNANDES

PEDIDO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO IRMÃOS LTDA - CNPJ:08.533.200/0001-11, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação para um Transporte de cargas perigosas de Placa OWA7549/RN com capacidade de 24.11 TON, localizado na RUA RENATO DANTAS 787 – CENTRO CAICÓ –RN
ANDRIER CABRAL
Sócio Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

DE LUNA & AVELINO'S MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.525.346/0001-77, com endereço na Fazenda Estrada Lagoa do Mato, S/N, Laranjeira, Zona Rural, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000. Torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Monte Alegre/RN, a Licença de Simplificada (LS) para extração de areia em uma área de 9,40 ha, situado na Fazenda Santo Antônio, Zona Rural do município de Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000 com volume a ser extraído de 1.000m² - ANM nº 848336/2016.
ATILLA GUSTAVO DE LUNA AVELINO
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Altogas Comércio Ltda - ME, CNPJ: 70.317.078/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença Simplificada, para o **Armazenamento, Comercialização e Transporte de Recipientes de Dióxido de Carbono (Co2), Argônio, Nitrogênio, Oxigênio e outras substâncias Similares**, localizada na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, nº 893, Monsenhor Américo, Mossoró/RN. **Antonio Cesar Freitas do Nascimento – Sócio Administrador.**

PODEMOS , ÓRGÃO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido PODEMOS, órgão municipal de Caicó/RN, por seu Presidente, tendo em vista as Eleições Municipais de 2024, em cumprimento ao artigo 29 do Estatuto Partidário, CONVOCA as Senhoras e Senhores convencionais, para a Convenção Municipal que realizar-se-á no dia 25 de julho de 2024, com início às 10 horas e término previsto para às 12 horas, no seguinte local:no espaço da Câmara de Vereadores de Caicó, narua Felipe Guerra, n. 179, destinada a deliberar sobre a seguinte pauta:
1. Deliberação sobreColigaçãoMajoritária;
2. Escolha de Candidatos a Vereador;
3. Sorteio / Definição dos números dos candidatos e escolha de nomes de urna;
4. Indicação de representantes de coligação/delegados;
5. Assuntosgerais.

Informa, ainda, que nos termos do art. 30 do Estatuto, o prazo para registro de chapas é de até 72 (setenta e duas) horas antes da Convenção, e deverá ser feito na sede municipal do partido, nesta cidade.
Caicó-RN, 10 de Julho de 2024.
José Antônio da Silva
Presidente do Diretório Municipal do PODEMOS de Caicó/RN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A 3R RNCE S.A., CNPJ 52.127.214/0001-27, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:
• Licença de Operação para, 01 (uma) Estação Coletora Satélite 1-FAC-0002 (SANHAÇU), composta por: 02 (dois) tanques de produção de 60 m³; e, 01 (um) tanque de teste de 20 m³, com capacidade para recebimento de produção de 05 (cinco) poços. Localizado Polo Macau, Campo de Produção de Facheiro (FAC), Serra do Mel/RN.
Mara Oliveira, Gerente Geral de SMS

PEDIDO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO

POSTO SANTA CLARA II LTDA CNPJ:27.917.718/0001-01,torna público que requer doInstituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a alteração da Licença de Operaçãopara um Posto de Revenda de Combustível com capacidade de 50m³, que deseja aumentar essa capacidade para 80m³, localizado naRodovia BR304 –KM146 –SN -Angicos-. Henrique Eduardo Silva Batista-Sócio Proprietário.

PEDIDO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

W W E DOS SANTOS LTDA, CNPJ - 46.242.748/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, da atividade de Pizzaria, localizada na Rua General Antônio Fernandes Dantas, 96, Dom Elizeu, Assú/RN. Wyngrid Wane E. dos Santos - Proprietária

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - PROCESSO Nº 127004/2024

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 26 de julho de 2024 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 004/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.
Arez/RN, 12 de julho de 2024.
FRANCIMÁRIO BARBOSA, Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00038/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00038/2024, que objetiva: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de transporte de estudantes, da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Antônio Martins/RN, para o ano letivo de 2024, por viagem de IDA E VOLTA, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de alunos, com motoristas e combustível por conta do contratado; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANAIZA OLIVEIRA NUNES - R$ 10.800,00; ANTÔNIO LEITE DA SILVA - R$ 7.680,00; DORIANO MEDEIROS DA SILVA - R$ 12.600,00; FLAVIO FERNANDES QUEIROZ - R$ 15.000,00; Francisco Almair de Queiroz - R$ 15.600,00; Francisco Genaldi de Oliveira - R$ 34.080,00; FRANCISCO JOSÉ DE MESQUITA - R$ 20.280,00; JOAO BATISTA RODRIGUES - R$ 7.680,00; JURANDY LINDOLFO BEZERRA - R$ 12.960,00; LAERCIO LOURENÇO DA COSTA - R$ 7.680,00; MARIA NILDINEIDE DOS SANTOS GOMES - R$ 11.400,00; MARIA POLIANA DE MESQUITA - R$ 13.680,00; WAGNER PAIVA ARAUJO - R$ 11.280,00.

Antônio Martins - RN, 10 de Julho de 2024
JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO Nº 008/2024

O Agente de Contratação do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 26 de junho de 2024, às 14:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.
Caraúbas/RN, 12 de junho de 2024. GIRLEUDO GOMES DA SILVA, Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 007/2024 - PMJA/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 - LICITAÇÃO Nº 049/2024

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, ATENDENDO AS MANUTENÇÕES E/OU PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 26/07/2024. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 26 de julho de 2024, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/. Jardim de Angicos/RN, 12 de julho de 2024. AÉCIO DORNELLES FERNANDES - Pregoeiro Oficial.

